

SUMÁRIO

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PÁG. PÁG. PÁG.

Atos do Poder Legislativo			48
Atos do Poder Executivo	1	36	
Secretaria de Governo.....		37	48
Secretaria de Gestão Administrativa.....	4	38	48
Secretaria de Fazenda e Planejamento	5	39	48
Secretaria de Educação	16	40	49
Secretaria de Saúde.....	17	40	49
Secretaria de Ação Social			50
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	19	41	50
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ...			51
Secretaria de Transportes.....	21		
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	21	41	51
Polícia Civil do Distrito Federal	23	42	
Polícia Militar do Distrito Federal		42	51
Secretaria de Cultura.....	23	46	51
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....	24	46	
Secretaria de Comunicação Social	24		52
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	25	46	52
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	25		52
Secretaria de Esporte e Lazer		46	
Secretaria de Solidariedade.....	25		53
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	25	46	53
Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas		46	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	26	46	53
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	26	46	53
Ineditoriais			54

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.100, DE 12 DE JUNHO DE 2002(*)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o que consta do Processo nº 190.000.207/99 e do Parecer nº 035/2000- 1ª SPR da Procuradoria Jurídica do Distrito Federal, RESOLVE:

- Art. 1º– Anular a redistribuição dos servidores constantes do anexo a este Decreto, do Quadro Suplementar de Pessoal da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para o Quadro de Pessoal do Jardim Botânico de Brasília, efetuada por meio do Decreto nº 15.563, de 13 de abril de 1.994, publicado no DODF nº 072, de 14 de abril de 1994.
- Art. 2º – Os servidores de que trata o art. 1º deste Decreto passam a integrar o Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.
- Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por incorreção do original, publicado no DODF nº 132, de 15 de julho de 2002, pág. 08.

ANEXO DO DECRETO Nº 23.100 DE 12 DE JUNHO 2002

MATRÍC.	SERVIDOR	CARGO
93.921-8	ALBA EVANGELISTA RAMOS	ANAL. DE DESENV.AGROPECUÁRIO
93.999-4	SEVERIANO SOARES DE SANT'ANNA	TÉC. DE DESENV.AGROPECUÁRIO
94.008-9	AUGUSTO CÉSAR ALENCAR SOARES	TÉC. DE DESENV.AGROPECUÁRIO
94.009-7	JANE SOUSA DE MATOS	TÉC. DE DESENV.AGROPECUÁRIO
94.012-7	MARIANA DE SOUZA OLIVEIRA	TÉC. DE DESENV.AGROPECUÁRIO
94.033-X	FRANCISCO PAULO R. DE JESUS	TÉC. DE DESENV.AGROPECUÁRIO
94.038-0	JOÃO EUDES SARAIVA BARBOSA	TÉC. DE DESENV.AGROPECUÁRIO
94.429-7	DANIEL ALVES DA SILVA	TÉC. DE DESENV.AGROPECUÁRIO
93.966-8	JOAQUIM NUNES DA SILVA	AUX. DE DESENV.AGROPECUÁRIO
93.970-6	MARIA XIMENES PONTES SANTOS	AUX. DE DESENV.AGROPECUÁRIO
93.974-9	MARIA DE JESUS PONTES UCHÔA	AUX. DE DESENV.AGROPECUÁRIO
93.991-9	ANA ALVES DA SILVA	AUX. DE DESENV.AGROPECUÁRIO
93.997-8	RAIMUNDA ALVES DA SILVA	AUX. DE DESENV.AGROPECUÁRIO
93.968-4	GILBERTO SIMPLÍCIO DOS SANTOS	AUX. DE DESENV.AGROPECUÁRIO
93.978-1	DIMAS LISBOA DA ROCHA	AUX. DE DESENV.AGROPECUÁRIO
93.976-5	DINALVO BATISTA SANTOS	AUX. DE DESENV.AGROPECUÁRIO
94.002-X	JOSÉ CARLOS PAULINO DA SILVA	AUX. DE DESENV.AGROPECUÁRIO
94.003-8	ANTONIO SIMPLÍCIO NETO	AUX. DE DESENV.AGROPECUÁRIO
94.005-4	WASHINGTON DINIZ CUTRIM	AUX. DE DESENV.AGROPECUÁRIO
94.032-1	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	AUX. DE DESENV.AGROPECUÁRIO
94.035-6	AUZERINA FRANCISCA DE SOUZA	AUX. DE DESENV.AGROPECUÁRIO
94.071-2	JOSÉ DE CARVALHO RODRIGUES	AUX. DE DESENV.AGROPECUÁRIO
94.087-9	JOSÉ VALDECY DA SILVA	AUX. DE DESENV.AGROPECUÁRIO
94.089-5	DOMINGOS FERREIRA HIGINO	AUX. DE DESENV.AGROPECUÁRIO
94.240-5	JOSÉ BARROS DE MORAIS	AUX. DE DESENV.AGROPECUÁRIO
94.397-5	AURINO CARLOS DOS SANTOS	AUX. DE DESENV.AGROPECUÁRIO
100.827-7	ANTONIO ELIZEU PONTES ALVES	AUX. DE DESENV.AGROPECUÁRIO

DECRETO Nº 23.507, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002(*)

Exonera titulares e/ou Funções em Comissão das Unidades Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os ocupantes de todos os Cargos e/ou Funções em Comissão, Símbolos DFA e DFG, níveis 01 a 14, das estruturas do Gabinete do Governador, do Vice-Governador, das Secretarias de Estado, do Gabinete Militar, da Procuradoria-Geral, das Fundações, das Autarquias e dos Órgãos relativamente Autônomos, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as detentoras dos mencionados cargos e/ou funções que na data de publicação do presente Decreto estejam em gozo de licença gestante e os diretores, vice-diretores, assistentes e chefes de secretaria escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Os titulares das Unidades Administrativas enumeradas no art. 1º providenciarão o apostilamento do presente ato nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Art. 3º Os servidores abrangidos pelo disposto no artigo 1º, pertencentes a Órgãos fora da Administração do Distrito Federal, serão imediatamente devolvidos às suas repartições de origem.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original,publicado no DODF nº 1, de 1º de janeiro de 2003, páginas 3 e 4.

DECRETO Nº 23.541, DE 15 DE JANEIRO DE 2003(*)

Aprova os orçamentos das entidades que especifica, para o exercício de 2003.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:
Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos quadros anexos, os orçamentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, direta e indiretamente controladas pelo Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2003.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 2003
115º da República e 43º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 12, de 16 de janeiro de 2003.

11. - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					
11.203 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
LDO Art.7º, § 2º, inciso VIII					
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO					R\$ 1,00
	ACAO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.122.3300.11.87.0120	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA				
REF.: 002161		4	1	50.000	50.000
					50.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
LDO Art.7º, § 2º, inciso VIII					
ORCAMENTO DE DISPÊNDIO					
		R\$ 1,00			
AÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.131.3200.8505.0006	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA				
REF.: 000423		3	1	30.000	30.000
28.846.0001.9001.0009	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA				
REF.: 000454		3	1	600.000	600.000
26.122.0100.8502.0122	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA				
REF.: 000933		1	1	1.600.000	1.600.000
26.122.0100.8514.0148	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA				
REF.: 000939		3	1	2.000.000	2.000.000
26.122.0100.8516.0141	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA				
REF.: 000941		3	1	3.000.000	3.000.000
26.122.0100.8517.0156	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA				
REF.: 000946		3	1	200.000	200.000
28.846.0001.9017.0001	AMORTIZAÇÃO, JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA POR CONTRATO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA				
REF.: 000949		2	1	50.000	
		6	1	250.000	300.000
26.126.0100.2005.0061	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA				
REF.: 000977		3	1	50.000	50.000
26.122.2000.8504.0116	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA				

REF.: 000978	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	3	1	135.000	135.000
28.846.0001.9033.0003					
REF.: 001003		3	1	54.000	54.000
Total					7.969.000
					8.019.000

14. - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					
14.202 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
LDO Art.7º, § 2º, inciso VIII					
ORCAMENTO DE DISPÊNDIO					R\$ 1,00
AÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23.122.0100.8517.0173	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO	3	1	600.000	600.000
REF.: 000729					
23.122.0100.8514.0154	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO	3	1	200.000	200.000
REF.: 000730					
23.122.0100.8516.0147	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO	3	1	50.000	50.000
REF.: 000731					
23.122.0100.8502.0132	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO	3	1	3.850.000	3.850.000
REF.: 000732					
23.122.2000.8504.0124	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO	3	1	375.000	375.000
REF.: 000733					
23.126.0100.2005.0046	AÇÕES DE INFORMÁTICA DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO	3	1	50.000	50.000
REF.: 000734					
23.131.3200.8505.0030	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO	3	1	50.000	50.000
REF.: 000735					
23.122.0100.2874.0053	MANUTENÇÃO DO PROJETO MINHA SOPA	3	1	50.000	50.000
REF.: 000736					
					5.225.000
Total					5.225.000

14. - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

14.204 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

LDO Art.7º, § 2º, inciso VIII

ORCAMENTO DE INVESTIMENTO

RS 1.00

ACÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23.692.3300.3516.0001	CONSTRUÇÃO DA PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ACESSO A COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA			
REF.: 002151	4	7	1.130.000	1.130.000
				1.130.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
LDO Art.7º, § 2º, inciso VIII					
ORÇAMENTO DE DISPÊNDIO					
R\$ 1,00					
AÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23.122.0100.8502.0054	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA				
REF.: 000123		1	1	10.000.000	10.000.000
23.122.2000.8504.0049	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA				
REF.: 000128		3	1	1.450.000	1.450.000
23.122.0100.8514.0139	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA				
REF.: 000291		3	1	50.000	50.000
23.122.0100.8517.0143	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA				
REF.: 000292		3	1	870.000	870.000
23.122.0100.8516.0135	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA				
REF.: 000293		3	1	50.000	50.000
23.126.0100.2005.0025	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA				
REF.: 000294		3	1	30.000	30.000
Total					12.450.000
					13.580.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

19. - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				
19.202 - BANCO DE BRASÍLIA S.A.				
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				
LDO Art.7º, § 2º, inciso VIII				
ORCAMENTO DE INVESTIMENTO				R\$ 1,00
ACÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23.694.2000.3488.0003	INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA BANCÁRIA DO BANCO DE BRASÍLIA			
REF.: 000957				
23.694.2000.3501.0001	REFORMA DE AGÊNCIA BANCÁRIA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	4	1	350.000
REF.: 001849				
23.694.2000.3501.0002	REFORMA DE AGÊNCIA BANCÁRIA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	4	1	400.000
REF.: 001850				
23.694.2000.3488.0004	CONSTRUÇÃO DE AGÊNCIA NO SETOR OESTE DE SOBRADINHO	4	1	400.000
REF.: 002299				
			50.000	50.000
				1.200.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				
LDO Art.7º, § 2º, inciso VIII				
ORCAMENTO DE DISPÊNDIO				R\$ 1,00
ACÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23.122.0100.8517.0175	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO BANCO DE BRASÍLIA			
REF.: 000752				
23.122.0100.8502.0030	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO BANCO DE BRASÍLIA	3	1	170.000.000
REF.: 000753				
23.122.2000.8504.0027	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO BANCO DE BRASÍLIA	1	1	170.000.000
REF.: 000755				
			9.290.000	9.290.000
				349.290.000
Total				350.490.000

21. - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
21.205 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				
LDO Art.7º, § 2º, inciso VIII				
ORCAMENTO DE INVESTIMENTO				R\$ 1,00
ACÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.122.4300.1184.0001	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL			
REF.: 000004				
17.122.4300.1188.0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO	4	1	2.164.000
REF.: 000005				
17.511.4300.1186.0001	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS COMUNIDADES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL	4	1	2.840.000
REF.: 000006				
			910.000	
			50.000	960.000
17.512.4300.1185.0001	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL – INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID	4		
REF.: 000007				
		1	6.197.000	
		6	276.000	
		7	4.168.000	10.641.000
17.512.4300.1189.0001	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS PRODUTORES DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL – INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID			
REF.: 000010				
		1	653.000	
		6	653.000	
		7	11.890.000	13.196.000
17.512.4300.1189.0002	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS PRODUTORES DE ÁGUA DE CEILÂNDIA			
REF.: 000011				
17.512.4300.1189.0003	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS PRODUTORES DE ÁGUA EM PLANALTINA – INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID	4	1	250.000
REF.: 000012				
		1	3.206.000	
		6	3.207.000	
		7	8.750.000	15.163.000
17.512.4300.1190.0001	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL			
REF.: 000013				
		1	5.850.000	
		4	9.606.000	
		6	2.263.000	17.719.000
17.512.4300.1190.0002	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA EM PLANALTINA – INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID			
REF.: 000014				
		1	1.121.000	
		6	1.121.000	
		7	7.762.000	10.004.000
17.512.4300.1190.0003	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA EM TAGUATINGA			
REF.: 000015				
		1	340.000	
		6	3.056.000	3.396.000
17.512.4300.1190.0004	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA NO LAGO SUL – INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID			
REF.: 000016				
		1	316.000	
		6	316.000	
		7	8.440.000	9.072.000
17.512.4300.1190.0005	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA EM SÃO SEBASTIÃO			
REF.: 000017				
		1	1.300.000	
		7	600.000	1.900.000
17.512.4300.1191.0001	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS NO DISTRITO FEDERAL			

REF.: 000018					
17.512.4300.1192.0001	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL – INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID	4	1	100.000	100.000
REF.: 000019					
		4	1	6.755.000	
		4	4	15.039.000	
		4	6	6.349.000	
		4	7	32.916.000	61.059.000
17.512.4300.1873.0001	CONTROLE OPERACIONAL – INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID				
REF.: 000020					
17.512.4300.1193.0001	AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL – INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID	4	1	2.000.000	2.000.000
REF.: 000287					
		4	1	18.550.000	
		4	6	10.264.000	
		4	7	35.643.000	64.457.000
17.512.4300.1185.0023	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA POTÁVEL NOS BAIRROS NOVA COLINA E SETOR DE MANSÕES DE SOBRADINHO				
REF.: 002298					
		4	1	50.000	50.000
					214.971.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				
LDO Art.7º, § 2º, inciso VIII				
ORCAMENTO DE DISPÊNDIO				R\$ 1,00
ACÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.122.0100.8502.0071	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO			
REF.: 000001				
17.122.2000.8504.0066	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO	1	1	110.962.000
REF.: 000002				
28.843.0001.9021.0001	JUROS, ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA POR CONTRATO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO	3	1	16.536.000
REF.: 000003				
		2	1	17.187.000
		6	1	8.274.000
17.122.0100.8514.0126	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO			
REF.: 000177				
17.122.0100.8516.0121	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO	3	1	81.748.000
REF.: 000180				
17.122.0100.8517.0126	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO	3	1	9.923.000
REF.: 000181				
17.126.0100.2005.0011	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO	3	1	53.699.000
REF.: 000182				
17.131.3200.8505.0020	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO	3	1	9.901.000
REF.: 000183				
		3	1	4.120.000
Total				312.350.000
				527.321.000

22. - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				
22.204 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA				
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				
LDO Art.7º, § 2º, inciso VIII				
ORCAMENTO DE INVESTIMENTO				R\$ 1,00
ACÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
25.752.4200.1131.0001	INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA			
REF.: 000154				
25.752.4200.1132.0001	IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE ENERGIA ELÉTRICA DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	4	1	4.787.000
REF.: 000155				
25.752.4200.1133.0001	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO DISTRITO FEDERAL	4	6	35.601.000
REF.: 000156				
		4	1	26.712.000
		4	6	9.399.000
25.752.4200.1134.0001	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO DISTRITO FEDERAL			
REF.: 000161				
		4	1	8.515.000
				85.014.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				
LDO Art.7º, § 2º, inciso VIII				
ORCAMENTO DE DISPÊNDIO				R\$ 1,00
ACÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
25.122.2000.8504.0099	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA			
REF.: 000132				
25.752.0100.2140.0002	ENCARGOS NA AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	3	1	4.852.000
REF.: 000143				
28.843.0001.9017.0001	AMORTIZAÇÃO, JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA POR CONTRATO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	3	1	594.667.000
REF.: 000147				
		2	1	28.583.000
		6	1	24.577.000
25.122.0100.8514.0124	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA			
REF.: 000168				
		3	1	6.618.000
				6.618.000

25.122.0100.8517.0124	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA				
REF.: 000169		3	1	128.231.000	128.231.000
25.131.3200.8505.0019	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA				
REF.: 000995		3	1	5.930.000	5.930.000
25.122.0100.8502.0069	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA				
REF.: 000996		1	1	106.112.000	106.112.000
Total				899.570.000	984.584.000

22. – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22.209 - CEB LAJEADO S/A

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

LDO Art.7º, § 2º, inciso VIII

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

				R\$ 1,00
ACÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
25.752.4200.3509.0197	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DA CEB LAJEADO S/A			
REF.: 002012	4	1	130.000	130.000
				130.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				
LDO Art.7º, § 2º, inciso VIII				
ORÇAMENTO DE DISPÊNDIO				R\$ 1,00
ACÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
25.122.2000.8504.0132	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA CEB LAJEADO S/A			
REF.: 002010	3	1	30.000	30.000
28.846.0001.9050.0088	RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CEB LAJEADO S/A			
REF.: 0002016	1	1	286.000	286.000
25.122.0100.8517.0196	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CEB LAJEADO S/A			
REF.: 002018	3	1	43.110.000	43.110.000
25.122.0100.8502.0139	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CEB LAJEADO S/A			
REF.: 002019	1	1	256.000	256.000
Total				43.682.000
				43.812.000

22. - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					
22.210 - COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS -CEBGAS					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
LDO Art.7º, § 2º, inciso VIII					
ORCAMENTO DE DISPÊNDIO				R\$ 1,00	
	ACÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
28.846.0001.9050.0089	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CEBGAS				
REF.: 002014		1	4	1.620.000	1.620.000
25.122.0100.8517.0197	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CEBGAS				
REF.: 002020		3	4	2.197.000	2.197.000
25.122.0100.8502.0140	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CEBGAS				
REF.: 002021		1	4	77.000	77.000
Total					3.894.000
					3.894.000

35. – SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS					
35.201 - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRÁSILIA					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
LDO Art.7º, § 2º, inciso VIII					
ORCAMENTO DE INVESTIMENTO					R\$ 1,00
	ACÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.3000.1997.0001	ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NO BAIRRO TAQUARI	4	1	26.500.000	26.500.000
REF.: 000705					
15.451.3000.1997.0004	ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA EM ÁGUAS CLARAS	4	1	13.000.000	13.000.000
REF.: 000708					
15.451.3000.1997.0008	ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NO DISTRITO FEDERAL	4	1	32.054.000	32.054.000
REF.: 000711					
15.451.3000.1997.0013	ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NO NOROESTE	4	1	5.000.000	5.000.000
REF.: 000713					
23.122.0100.3491.0056	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRÁSILIA	4	1	3.831.000	3.831.000
REF.: 000993					
23.692.4100.1085.0001	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRÁSILIA	4	1	40.000.000	40.000.000
REF.: 002051					
23.122.3300.1187.0117	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRÁSILIA	4	1	540.000	540.000
REF.: 002153					
					120.925.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
LDO Art.7º, § 2º, inciso VIII					
ORÇAMENTO DE DISPÊNDIO				R\$ 1,00	
	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23.122.0100.8502.0090	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA				
REF.: 000677		1	1	53.127.000	53.127.000
23.122.2000.8504.0089	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA				
REF.: 000683		3	1	5.403.000	5.403.000

23.122.0100.8517.0169	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA				
REF.: 000686		3	1	36.790.000	36.790.000
23.126.0100.2005.0044	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA				
REF.: 000688		3	1	4.957.000	4.957.000
23.131.3200.8505.0028	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA				
REF.: 000689		3	1	8.000.000	8.000.000
28.846.0001.9001.0013	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA				
REF.: 000692		1	1	1.100.000	1.100.000
Total				109.377.000	230.302.000

DECRETO Nº 23.604, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003

Institui Grupo de Trabalho para estudar e propor políticas, diretrizes e normas relacionadas com as modalidades de interação por meio eletrônico.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a necessidade de ampliação dos canais de comunicação entre o Estado e o cidadão, decreta:

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar políticas, diretrizes e normas que permitam disponibilizar à população novas formas de acesso a informações institucionais e a prestação de serviços públicos, por meio eletrônico, com enfoque na satisfação do cidadão, compartilhamento e integração dos recursos, redução do tempo e dos custos dos processos e na transparência das ações do Governo do Distrito Federal.

Art 2º - O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Governo do Distrito Federal

II - Secretaria de Estado de Gestão Administrativa

III – Secretaria de Estado de Comunicação Social

IV – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico

V – Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN)

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa a coordenação do Grupo de Trabalho que disporá de 60 dias para a apresentação de proposta.

Art. 4º - Poderão ser convocados representantes das demais secretarias e órgãos que compõem o Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal para a consecução dos objetivos a que se refere o Art.1º deste decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2003

115º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 10 de fevereiro de 2003

Processo:151.000.002/2003

ASSUNTO: Recursos para Aquisição de Vales - Transporte.

Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a inexistência de licitação em favor da do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, no valor de R\$ 5.839,60 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), relativo a Nota de Empenho Ordinário n.º 2003NE00022, referente a aquisição de vales - transportes para os servidores deste ArPDF, relativo ao mês de fevereiro/2003.

A inexistência de licitação foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93.

Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

Em 13 de fevereiro de 2003

PROCESSO N.º: 030.001.580/2000.

INTERESSADO: MONGERAL – PREVIDÊNCIA PRIVADA.

ASSUNTO: ABSORVIÇÃO COIFA – PECÚLIO E PENSÕES.

À vista das instruções contidas no processo e o disposto no art. 4º, do Decreto n.º 23.101/2002, AUTORIZO a transferência do benefícios da COIFA – PECÚLIO E PENSÕES, por meio dos códigos 4405 – COIFA CONTRIBUIÇÃO e 4406 – COIFA PECÚLIO PENSÃO à MONGERAL – PREVIDÊNCIA PRIVADA. 2. DEFIRO o pedido de manutenção do código de consignação facultativa em folha de pagamento com a finalidade CONTRIBUIÇÃO. 3. INDEFIRO o pedido de liberação de código com a finalidade EMPRÉSTIMO e autorizo o bloqueio, assegurando os descontos até o final dos empréstimos já concedidos e posterior cancelamento do mesmo. 4. Publique-se e retornem-se os autos à Subsecretaria de Recursos Humanos, para ciência da entidade interessada e demais providências pertinentes.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 13 de fevereiro de 2003

PROCESSO: 033.000.078/2001
INTERESSADO: MARINA LAURA DA SILVEIRA DUTRA E OUTROS
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38 combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e de acordo com a s atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais), a favor MARINA LAURA DA SILVEIRA DUTRA E OUTROS, referente ao gasto com o Projeto técnico/Curso de Especialização em Gestão Pública, com base no Inciso II, do Art. 25, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, conforme documentação constante dos autos, correndo a presente despesa à conta de Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.2000.2655-0013 – Capacitação de Recursos Humanos, Elemento de Despesas 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO, na Fonte 120.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao Executor Financeiro Orçamentário e contábil do Fundo Pró-Gestão, para os demais procedimentos administrativos.
MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003
O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item 28 da Portaria/SEA n.º 03, de 16 de janeiro de 1996, e considerando o que consta do Processo nº 030-004.348/2002, resolve:
1 – Colocar a disposição das Unidades Administrativas do Governo do Distrito Federal os materiais abaixo relacionados, uma vez que os mesmos encontram-se sem movimentação no Núcleo de Almoarifado da Gerência de Suporte Operacional desta Diretoria, discriminados na seguinte ordem: código, especificação, unidade e quantidade, respectivamente.
08.01.00012.000005 - Formulário contínuo com brasão, 2 vias, 280 X 375mm DF/SPE/023-F-MIL - 106,5; 08.05.00038.000001 - Folha de presença, código DF/SPE/003 - BL - 10; 08.05.00048.000001 - Pedido de Aquisição de material - BL - 830; 08.05.00079.000001- Requisição de material, código DF/SMA/004 - BL - 9; 14.04.00003.000076 - Papel para máquina de calcular, sulfite, rolo de 68mm X 65m - EL - 580; 14.05.00001.000001 - Fita corretiva para máquina de escrever elétrica IBM 82C, (sistema de remoção) - U - 170; 14.05.00002.000004 - Fita de polietileno preta para máquina de escrever elétrica IBM 82C – U - 155; 14.05.00002.000007 - Fita de polietileno corrigível para máquina de escrever eletrônica OLIVETTI ET 121 - U - 592.
2 – Informar aos órgãos interessados que o material permanecerá à disposição pelo período de 15 (quinze) dias e que findado este prazo, fica a Gerência de Suporte Operacional incumbida de proceder a retirada física do mesmo e posterior baixa do estoque.
3 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO RICARDO ARCOVERDE MORAES

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 117, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003
Acrescenta produtos ao inciso III do art. 1º da Portaria nº 343, de 7 de junho de 2002, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa Betra Trading S.A, na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000. (3ª alteração)
O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.365/2002 e ainda a Resolução nº 68/02, de 28 de maio de 2002, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI/DF, publicada no DODF de 31 de maio de 2002, resolve:
Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes produtos ao inciso III do art. 1º da Portaria nº 343, de 7 de junho de 2002:
“Art. 1º.....
.....
III - atividade incentivada: importação de produtos do exterior conforme relação de capítulos da NCM abaixo:
CAPÍTULO/NCM DESCRIÇÃO
02 - Carnes e miudezas, comestíveis
03 - Peixes e crustáceos, moluscos e os outros invertebrados aquáticos

05 - Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos
10 - Cereais
13 - Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais
19 - Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite, produtos de pasteleria
30 - Produtos farmacêuticos
50 - Seda
53 - Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecido de fios de papel
57 - Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis
60 - Tecidos de malha
92 - Instrumentos musicais, suas partes e acessórios
97 - Objetos de arte, de coleção e antiguidades”
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 14 de fevereiro de 2003

Dando cumprimento ao Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/1997, de 20/03/ 1997, e tendo em vista os Ofícios nºs 0101/GIDUR/BR, de 21/01/2003, da Caixa Econômica Federal-CEF e 51/2003, de 28/01/2003, do Gabinete da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, COMUNICO aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresarias sediados no Distrito Federal, que a CEF liberou, em 21/01/2003, recursos financeiros do Programa de Desenvolvimento Agrário-PRODESA, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinados ao Distrito Federal, referentes à parcela do Contrato nº 131.206-35/2000, assinado em 31/12/2001.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003
Dispõe sobre a nova classificação de materiais de consumo, permanente e serviços a ser adotada no âmbito da Administração do Governo do Distrito Federal.
A SUBSECRETÁRIA DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4.º do Decreto n.º 20.375, de 12 de julho de 1999 e pelo inciso VII do artigo 199, do Anexo Único da Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002; e CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 885, de 30 de dezembro de 2002, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, RESOLVE:
1. A classificação dos materiais de consumo, permanente e serviços a ser adotada no âmbito da Administração do Governo do Distrito Federal é a constante do Anexo Único desta Ordem de Serviço.
2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
3. Revogam-se as disposições em contrário.
GILZA MARQUES GUIMARÃES

ANEXO ÚNICO A ORDEM DE SERVIÇO N.º 06 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
GRUPO 01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou transportáveis e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas: aditivos, álcool hidratado, fluidos, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para cârter, óleo para freio hidráulico, etc.
GRUPO 02 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO
Combustíveis e lubrificantes destinados a qualquer tipo de aeronave: aditivos, gasolina, graxas, óleos e fluídos em geral, querosene, etc.
GRUPO 03 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES
Combustíveis e lubrificantes que não se classificam nos itens anteriores: carbureto, carvão mineral, carvão mineral, carvão vegetal, lenha, querosene comum, combustíveis e lubrificantes de uso ferroviário, etc.
GRUPO 04 - GÁS ENGARRAFADO
Gases de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, gases destinados a recarga de extintores, de uso médico, acetileno, gás carbônico, gás freon, gás hélio, hidrogênio, liqüefeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio, etc.
GRUPO 05 - EXPLOSIVO E MUNIÇÕES
Cargas de projeção para artilharia, mísseis guiados e não guiados, cápsula ou estojo para recarga e explosivo de uso militar e paramilitar, balas e similares, detonadores, estopim, explosivos,

GRUPO 25 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

Materiais, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição de bens móveis em geral: cabos, chaves, cilindros e grampos para máquina copiadora, esfera para máquina datilográfica, fita para relógio datador e de ponto, mangueira para fogão, margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais, artísticos, de escritório, gráficos, odontológicos, médicos, hospitalares, laboratoriais, móveis em geral, máquinas de oficina, aparelhos domésticos, industria, comercio e transporte, etc.

GRUPO 26 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

Materiais para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos: arandelas, bases, benjamins, bocais, botões para campainha, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, chuveiro elétrico, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, globos, hastes para lâmpadas, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos, e plugs, placas de baquelite, quadros de distribuição, rabichos, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente, etc.

GRUPO 27 - MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO

Materiais de consumo utilizados em campanha militar ou paramilitar, em manobras de tropas, em treinamento ou em ação em patrulhamento ostensivo ou rodoviário, em campanha de saúde pública: binóculo, carta náutica, cantil, cordas, flâmulas e bandeiras de sinalização, lanternas, medicamentos de pronto-socorro, mochilas, mosquetão, piquetes, sacolas, sacos de dormir, sinaleiros, etc.

GRUPO 28 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Abafadores de ruído tipo concha e plug, botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, cartuchos e filtros para máscaras e respiradores, cassetetes, chaves, cintos, cinturão para eletricistas, coletores refletivos, dedais, guarda-chuvas, lonas, luvas de proteção, mangas, mangueira de lona, máscaras, óculos de segurança e proteção, perneiras, respiradores, etc.

GRUPO 29 - MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO

Ácidos e sais para revelação e fixação de filmes, aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes para fotografia, filmes para radiologia, filmes virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, papeis e fitas para telex, pegadores, reveladores, etc.

GRUPO 30 - MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES

Materiais utilizados em comunicações, componentes, circuitos impressos ou integrados, peças ou partes de equipamentos de comunicações, como materiais para instalações radiofônicas, radiotelegráficas, telegráficas, etc.

GRUPO 31 - SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS

Sementes destinadas ao plantio e mudas de plantas frutíferas ou ornamentais, assim como insumos utilizados para fertilização: adubos químico e orgânico, argila, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, corretivos de solo, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos, xaxim, etc.

GRUPO 32 - SUPRIMENTO DE AVIAÇÃO

Materiais empregados na manutenção e reparo de aeronaves: acessórios, peças de reposição e sobressalentes, etc.

GRUPO 33 - MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Matérias-primas utilizadas na transformação, beneficiamento e industrialização de produto final: borracha, couro, matérias-primas em geral, materiais para pavimentação asfáltica, massa asfáltica, minérios, piche, etc.

GRUPO 34 - SOBRESSALENTES, MÁQUINAS E MOTORES DE NAVIOS E EMBARCAÇÕES

Materiais utilizados na manutenção e reparo de máquinas e motores de navios, navios da esquadra e de embarcações em geral, etc.

GRUPO 35 - MATERIAL LABORATORIAL

Almofarizes, balão volumétrico, bastões, becker, bico de gás, cálices, conta-gotas, corantes, erlemeyer, filtros de papel, fixadores, frascos, funis, garra metálica, kits para testes, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, lamparinas a álcool, luvas de borracha, metais e metalóides para análise, pinças, pipetas, proveta, rolhas, suportes, termômetro, tubo de ensaio, vidrarias, etc.

GRUPO 36 - MATERIAL HOSPITALAR

Agulhas hipodérmicas, algodão, bandejas para refeição de acamado, bisturis, braceiras para injeção, cânulas, cateteres, cisalhas, ciseis, compressa de gaze, cubas, curetas, dilatadores, drenos, esparadrapo, fios cirúrgicos, fresas, grampos cirúrgicos, goivas, lâminas para bisturi, luvas cirúrgicas, osteotomos, porta-algodão, porta-resíduos, saco para gelo, seringas, termômetro clínico, tesoura cirúrgica, trocateres, etc.

GRUPO 37 - SOBRESSALENTES DE ARMAMENTO

Material utilizado na manutenção e reparo de armamentos, peças e acessórios para armamentos, etc.

GRUPO 38 - SUPRIMENTO DE PROTEÇÃO AO VÔO

Materiais de reposição para radares e sistemas de comunicação, etc.

GRUPO 39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, motocicletas, viaturas, tratores:

água destilada, amortecedores, baterias, borrachas, buzina, cabo de acelerador, cabos de embreagem, câmara de ar, carburador completo, coifa, colar de embreagem, condensador e platinado, correias, disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, pára-brisa, pára-choque, placas de bateria, platô, pneus, remendos, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvula da marcha-lenta e termostática, válvulas para pneus, velas, vulcanite, etc.

GRUPO 40 - MATERIAL BIOLÓGICO

Amostras e afins de materiais biológicos utilizados em estudos e pesquisas científicas em seres vivos e inseminação artificial: meios de cultura, sêmen, etc.

GRUPO 41 - MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA

Materiais de consumo de uso gráfico: blaquetas, borrachas, ceras, chapas em off-set, clichês, colas, diluentes, filmes, fitas, fixadores, espirais, fotolitos, gelatinas para cópias, glicerinas, grampos, logotipos, papeis gráficos, lubrificantes e graxas para máquinas gráficas, mantas, matrizes, reveladores para máquinas gráficas, solventes, tintas, tipos, etc.

GRUPO 42 - FERRAMENTAS

Ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins, etc: alavancas, alicate, alfanges, almotolia, ancinhos, arco de serra, baldes para construção, bandejas para rolo, bedames, bits, broca, caixas para ferramentas, canivetes, carrinho de mão para obra, cavadeiras, chaves para testes, colheres de pedreiro, cossinetes, chaves em geral, cunhas de aço, diamantes para cortar vidros, disco de serra, enxada, enxadões, enxós, escalas de madeira, escovas de aço, espátulas, esquadros para pedreiros, extensão de encaixe, facões, ferro de solda, foice, forcados, formão, fresas, grosas, lâmina de serra, lima, limatões, jogos/conjunto de chaves, machado, machos, marretas, martelo, navalhas para desempenadeira, níveis para pedreiro, pá, pedras para afiação, peneiras, picareta, pincéis e rolo para pintura, plaina manual, ponteira, porta eletrodo, primo, rebolo para esmeril, riscador de azulejos, sachos, soldas, soquetes, serrote, sutas, talhadeiras, travadeiras simples para serrote, tesoura de podar, torquês, trenas, etc.

GRUPO 43 - MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Aparelhos para surdez, bastões, bengalas, joelheiras, lentes de contato, lentes e armações para óculos, meias elásticas e assemelhados, óculos, órteses, próteses e materiais especiais, etc.

GRUPO 44 - MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS

Material utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento e afins: adesivos para identificação, botons identificadores para servidores, cones sinalizadores, crachás, fitas zebradas, microesferas, película refletiva, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento, placas sinalizadoras de trânsito, porta-cracha, postes e materiais para semáforo, tachinhas, tachões, etc.

GRUPO 45 - MATERIAL TÉCNICO PARA SELEÇÃO E TREINAMENTO

Materiais técnicos utilizados em processos de seleção e treinamento pela própria unidade ou para distribuição não gratuita: apostilas e similares, folhetos de orientação, livros, manuais explicativos para candidatos, etc.

GRUPO 46 - MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZÁVEL

Material bibliográfico não destinado a bibliotecas, jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico inclusive em cd-room, etc.

GRUPO 47 - SOFTWARE DE BASE

Software de base (de prateleira) incluídos na parte física do computador (hardware) que integram o custo de aquisição desse ativo imobilizado, software sem especificações do comprador, etc.

GRUPO 50 - BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS

Armas da república, bandeiras, brasões, escudos, flâmulas e insígnias, selo nacional, etc.

GRUPO 51 - MATERIAL E ARTIGOS MORTUÁRIOS

Caixão, esquifes, urnas, etc.

44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

GRUPO 02 - AERONAVES

Qualquer tipo de aeronave de asa fixa ou asa rotativa, tais como: avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve, etc.

GRUPO 04 - APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO

Alinhador óptico, amperímetro, analisador de monóxido de carbono, aparelho de medição meteorológica, aparelho de radar e semelhantes, aparelho de sinalização de trânsito terrestre, marítimo, fluvial, lacustre e aéreo, bafômetro, balanças em geral, baliza topográfica, barômetro (medidor de pressão atmosférica), bússola, calibrador de pneus, conversores rotativos ou estáticos, cronômetro, decibelímetro, estação total para topografia, fantômetro (medidor de percentual), hidrômetro, higrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, micrômetro, mira-falante, multímetro, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, tacógrafo, taquímetro, telêmetro, tensiômetro, teodolito, torquímetro, trenas para topografia, tripés especiais, turbímetro, voltímetro, etc.

GRUPO 06 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

Antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, controlador de terminal telefônico central, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, receiver (receptor de satélite), secretaria eletrônica, sistema de comunicação, spin-light, tele-speaker, transceptores, etc.

GRUPO 08 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS, MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR

Adipômetro (para medir dobras cutâneas), afastador, alargador, amalgamador, analisador Holtes, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho de ultravioleta, aparelhos e móveis para veterinária, aparelhos eletrocirúrgicos, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelhos para endoscopia, cirurgias e mecanoterapia, aparelhos e equipamentos para odontologia e oftalmologia, aparelhos para oxigenoterapia, ozonoterapia, aspirador cirúrgico, autoclave, balança pediátrica, banho maria com agitador, berço aquecido, biombo (hospitais e clínicas), bomba de infusão microprocessada, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, calposcópico, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, camisa diagnóstica e endoscópica, caneta de alta rotação, capacete para neonatologia, capela de fluxo laminar, cardioscópio (monitor de sinais vitais), carro-maca, carro para curativo, cegonha elétrica para transporte de deficientes, centrifugador, chassis para mamografia, cilindro para aspirador de secreções e líquidos, cilindro para uso hospitalar, corador de lâminas, destilador, eletro-analisador, eletro-cardiográfico, escadinha de aço, esteira ergométrica, estetoscópio, estufa, filtro de ar de parede para uso odontológico, foco parabólico e cirúrgico, forno elétrico para oficina ortopédica, gerador de fluxo para tratamento de apnéia, gerador de vapor para caldeira hospitalar, hamper em aço para roupa suja hospitalar, incubadora, kit meditherm (termômetro especial), laboratório didático móvel, lixadeira para oficina ortopédica, maca, manequim de simulação para treinamento de canulação de veia central, manifold, manta aquecedora, medidor de PH, medidor de pressão arterial (esfignomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, micropipeta de monocanal de precisão, microscópio, mochos, monitor cardíaco, móveis em geral para uso em hospitais, laboratórios e clínicas odontológicas, órtese para confecção de calçados ortopédicos, pipeta de precisão em aço, refletor cirúrgico, seladora para material médico, serra elétrica para gesso, suporte para soro em aço tipo tripé, tenda de oxigênio, termocautério, vácuopress, viteógrafo, etc.

GRUPO 10 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES

anilha, arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, cama elástica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, mesa de ping-pong, mesa de sinuca, mesa de totó, mesa para ginástica, martelo, peso, placar, plintos para salto, poste para vôlei, remo, saltomêtros, step oficial, trampolins, vara de salto, etc.

GRUPO 12 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

Aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, baixelas, banho maria elétrico (tipo marmiteiro), batedeira, boiler, botijão de gás, calandra para passar roupa, cafeteira elétrica, carrinho para transporte de alimentos, chapa elétrica para frituras, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, container isotérmico para recipientes gastronômicos, destilador de água, desumidificador, escada portátil, enceradeira, espremedor elétrico de frutas, esterelizador, exaustor, faqueiro, filtro de água tipo ozônio, fogão, forno elétrico, forno de microondas, freezer, fritador elétrico, geladeira, grill, liqüidificador, máquina de costura, máquina de cortar frios, máquina de fazer café, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de passar roupa, máquina de secar roupa, máquina de secar pratos, purificador de água, secador de prato, sanduicheira elétrica, secador para cabelo com pedestal (profissional), secador rotativo, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar, etc.

GRUPO 14 - ARMAMENTOS

Armas de porte, portáteis, transportáveis autopropulsionadas, de tiro tenso, de tiro curvo, central de tiro, rebocáveis ou motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros apetrechos bélicos, tais como: fuzil, metralhadora, pistola, revolver, etc.

GRUPO 18 - COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS

Coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, álbum de caráter educativo, assinaturas de publicações técnicas, dicionários em cd-room, enciclopédias em cd-room, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro técnico para uso em bibliotecas, livros escolares para uso em bibliotecas, mapa, material folclórico, obras especializadas, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo, etc.

GRUPO 19 - DISCOTECAS E FILMOTECAS

Discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme, etc.

GRUPO 20 - EMBARCAÇÕES

Barco naval, canoa, casa flutuante, chata, draga flutuante, lancha, navio rebocador, traineira, etc.

GRUPO 22 - EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO

Barraca, bloqueios, cama de campanha, conjunto de sinalizador acústico eletrônico, farol de comunicação, mesa de campanha, pára-quedas, pistola de sinalização, sirene de campanha, etc.

GRUPO 24 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO

Alarmes, algema, alicates especiais, aparelho para iluminação de emergência, barraca para uso não militar, bóia salva-vidas, cabine para guarda (guarita), catraca para controle de acesso, cilindro de salvamento, circuito interno de televisão, colete a prova de balas, cofre, conjunto de suporte para

isolamento de área, conjunto para salvamento composto de máscara e cilindro, detector de metais, escudo de metal, expansores e extensores para resgate, extintor de incêndio, kit para coleta de impressões digitais, máscaras especiais, pára-raios, porta giratória, ressuscitador manual, sinalizador de garagem, sistema de alarme eletrônico, tirfor para resgate, etc.

GRUPO 26 - INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ARTÍSTICOS

Acordeon, bandolins, bombos, cavaquinhos, clarinete, corneta, guitarra, oboé, órgão, pandeiro, piano, pistão, saxofone, surdo, tambor, teclado musical, tímpano, trombone, violão, violino, violoncelo, xilofone, etc.

GRUPO 28 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL

Balcão frigorífico, betoneira, calandra industrial, caldeirão a gás, centrífuga para lavanderia, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos, máquina lavadora e extratora industrial computadorizada, etc.

GRUPO 30 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS

Alternador energético, caldeira, carregador de bateria para celular (de mesa), chave automática, conversor de fibra ótica, estabilizador, gerador, haste de contato, no-break, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica), unidade supervisionadora de corrente alternada, etc.

GRUPO 32 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS

Fotocopiadora/copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora (mimeógrafo), grampeadeira, gravadora de estêncil, guilhotina gráfica, linotipo, máquina colocadora de espirais, máquina heliográfica, máquina de off-set, máquina perfuradora, máquina de plastificar, máquina para encadernação, operadora de ilhoses, picotadeira, teleimpressora e receptadora de páginas, etc.

GRUPO 33 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

Amplificador de som, aparelho de CD, aparelho de som, aparelho registrador de som, caixa acústica, copiadoras e leitoras para microfilmagem, eletrola, equalizador de som, estação repetidora de imagem, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, megafone, mesa operacional, microfilmadora, microfone, objetiva, painel eletrônico, projetor, projetor de multimídia, rádio, rebobinadora, retroprojetor, sintonizador de som, sistema de audição pública com caixa para divulgação, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, videocassete, etc.

GRUPO 34 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Aquisição exclusivamente dos equipamentos: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro elétrico, carinho de feira, container, escada extensível padrão CEB, escada telescópica, furadeira, grampeador para estofador, maleta executiva, máquina de cortar cerâmica, moto esmeril de bancada, órtese para confecção de calçados ortopédicos, sauna, tanque subterrâneo para armazenamento de combustíveis, urna eleitoral, ventilador de coluna e de mesa, etc.

GRUPO 35 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Caneta óptica, captador vox, computador, controladora de linhas, data show, driver, estação diskless, gravador de cd-room, HD, hub inteligente, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, módulo de expansão, monitor de vídeo, multiplexador, notebook, placas, plotter, processador, scanner, roteador, teclado para micro, unidade tracionadora, zip driver externo, etc.

GRUPO 36 - MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO

Aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, envelopadora, estojo para desenho, globo terrestre, fichário de mesa com base em aço ou madeira, fragmentadora de papéis, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, pirógrafo, quebra-luz (luminária de mesa/refletor), régua de precisão, régua T em aço, relógio protocolador, etc.

GRUPO 38 - MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA

Aferidor de combustível, alargador (uso em oficina), analisador de motores, aparelhos de teste para oficina, balanceador de rodas, bomba para esgotamento de tambores, bomba transferidora de óleo, caixa em aço para ferramentas, carregador de bateria, cavalete de ferro para levantar veículos, cilindro para oxigênio e acetileno, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, contagi-ro, desbastadeira, desempenadeira, deslocador de pneus, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de parafuso, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, gerador de espuma, gerador de oxiacetileno, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, máquina de policorte, máquina de pontear, máquina retificadora, marcador de velocidade, martelo mecânico, pistola metalizadora, plainas elétricas, polidora, prensa, rebi-tadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca-pino, sargento de ferro, serra elétrica e hidráulica, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, tesoura elétrica, testadora, torno elétrico e manual, torno mecânico, tupia, vulcanizadora, etc.

GRUPO 39 - EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS

Bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina, carneiro hidráulico, controlador de irrigação, desidratadora, desentupidor elétrico de tubulação, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água, sistema de irrigação, teares, etc.

GRUPO 40 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

Aerador de pás (incubadora de fibra de vidro), ancinhos mecânicos, arado, bebedouros para animais, calha para descarga de peixes, carregadora, carreta agrícola, ceifadeira, colheitadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto moto-bomba para irrigação, cultivador, debicador elétrico, debulhadeira, desintegrador, destocadora, distribuidor de fertilizantes, elevador para fardos, escarificador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, grades de disco, máquinas e aparelhos de perfuração, máquinas de beneficiamento, microtrator, misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, moto-bomba, moto-serra, pá carregadora, pasteurizador, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira, trilhadeira, etc.

GRUPO 42 - MOBILIÁRIO EM GERAL

Abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banqueta, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado-mudo, cristaleira, escrivani-nha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, fichário eletro-mecânico, flipsharter, guarda-louça, guarda roupa, mapotecas, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, porta-plantas de engenharia, posto de trabalho tipo guichê, prancheta para dese-nho, quadro escolar, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, rack, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para TV e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine, etc.

GRUPO 44 - OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU

Alfaias em louça, animais empalhados, dissecados e conservados em álcool, armas antigas e desusadas, coleção de zoologia, botânica e mineralogia, documentos e objetos históricos, escultu-ras, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, objetos indígenas, quadro decorativo, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros, vaso decorativo, etc.

GRUPO 46 - SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA

Animais para jardim zoológico, animais para produção, reprodução e guarda, animais para sela e tração, selas, etc.

GRUPO 48 - VEÍCULOS DIVERSOS

Bicicleta, carrinho de mão tipo armazém, carrinho para transporte funerário, carrinho tipo plata-forma , carroça, charrete, empilhadeira, reboque tipo carreta, triciclo, etc.

GRUPO 50 - VEÍCULOS FERROVIÁRIOS

Locomotiva, prancha, reboque ferroviário, tender, vagão para transporte de carga ou passageiros, etc.

GRUPO 51 - PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS

Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removí-veis, estrados de aço ou metal, grades, passadeira tipo persa, persianas, tapetes, toldos, etc.

GRUPO 52 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA

Ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, camionetas, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, microônibus, motocicleta, ônibus, rabecão, vassoura mecânica, veículo coletor/compactador de lixo, veículos especiais, etc.

GRUPO 53 - CARROS DE COMBATE

Autochoque, blindado, carro-bomba, carro-tanque, etc.

GRUPO 54 - EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS

Cablagem, hélice, microcomputador de bordo, turbina, etc.

GRUPO 56 - EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VÔO

Radar, rádio (uso em aeronaves), etc.

GRUPO 57 - ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS

Registra o valor das despesas com acessórios e equipamentos para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado (para veículos), capota, carroceria, bombas, escadas, tanques e vassouras (acopla-dos a veículos), guincho, guindaste, plataforma tip-top, rádio/toca-fitas, tanques irrigadores, trailer e similares, etc.

GRUPO 58 - EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO

Escafandro, jet-ski, tanque de oxigênio, etc.

GRUPO 60 - EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS

Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios marítimos, tais como: instrumentos de navegação, instrumentos de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumen-tos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos, motor de popa, rastre-ador via satélite para navegação, etc.

GRUPO 83 - EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL
Equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental, etc.

33.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

GRUPO 01 - ASSINATURA DE PERIÓDICOS E ANUIDADES

Serviços com assinaturas de TV a cabo, jornais, diário oficiais, revistas, periódicos, recortes de publicações, podendo estar na forma de disquete ou cd-room, boletins e outros, desde que não se destinem a coleção ou bibliotecas.

GRUPO 03 - COMISSÕES E CORRETAGENS

Serviços com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por empresas de inter-mediação, representação comercial, corretores, despachantes e leiloeiros e afins.

GRUPO 05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Serviços prestados por empresas ou profissionais técnicos nas áreas de advocacia, arquitetura, orçamento, contabilidade, economia, estatística, administração, informática e afins.

GRUPO 06 - SERVIÇOS DE CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM

Serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos), desembaraço aduaneiro e afins.

GRUPO 08 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

Serviços de atualização e adaptação de softwares, suporte técnico, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais, análise para acrescentar novas funções, aumento de capacidade de processamento, novas funções e manutenção de software.

GRUPO 09 - SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM

Serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos e afins.

GRUPO 10 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Serviços de aluguel de prédios, salas e afins de imóveis de interesse da administração pública e afins.

GRUPO 11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES

Serviços de aluguel de programas de processamento de dados e afins.

GRUPO 12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Serviços de aluguel de máquinas e equipamentos de medição, aferição e controle, médicos, odon-tológicos, hospitalares e laboratoriais, de comunicação, sinalização e rádio-chamada, telefônico e fotocinematográfico, locação de máquinas de escrever e calculadoras, eletrodomésticos, equipa-mentos de processamento de dados e periféricos, locação de equipamentos gráficos, locação de motores e aparelhos para indústria e transporte, locação de equipamentos de proteção e seguran-ça, locação de palanques, arquibancadas e assemelhados, locação de máquinas e equipamentos para coleta e transportes de lixo, turbinas e afins.

GRUPO 14 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

GRUPO 15 - REPARO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARMAMENTOS

Serviços de reparos, conservação e manutenção de armamentos e afins.

GRUPO 16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, serviços de pin-tura, carpintaria e serralheria em imóveis, reparos e reforma em imóveis em geral, repa-ros em instalações elétricas, hidráulicas e de informática, reparos, recuperações e adap-tações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

GRUPO 17 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos de telecomu-nicações, medição, aferição e controle, médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, de sinalização e fotocinematográfico, máquinas de escrever e calculadoras, eletrodomésticos, equi-pamentos de proteção e segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, motores e aparelhos para industria, comércio e transporte, sistemas de ar condicionado e refrigeração indus-trial, de oficinas e postos de abastecimento, de equipamentos de microfilmagem, de elevadores para oficinas, turbinas e afins.

GRUPO 18 - HIGIENE E TRATAMENTO DE ÁGUA

Serviços de higiene e tratamento de água.

GRUPO 19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, recauchutagem de pneus, alinhamento, balancea-mento e cambagem

GRUPO 20 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Serviços de reparos, consertos, revisões, inspeções e adaptações de bens móveis e afins.

GRUPO 22 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS

Serviços utilizados na instalação e manutenção de conferências, congressos, simpósios, exposi-ções, festejos populares e festivais e afins.

GRUPO 23 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Serviços utilizados na organização de eventos, coquetéis, festas de conagraçamento e recep-ções e afins.

GRUPO 24 - LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTES

Serviços de locação de veículos, bicicletas, charretes, ônibus e afins.

GRUPO 25 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE OBRAS

Serviços de locação de caminhões, máquinas e equipamentos para obras e afins.

GRUPO 26 - LOCAÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Serviços de locação de tratores, máquinas e implementos agrícolas e afins.

GRUPO 27 - PLANTIO E REFLORESTAMENTO

Serviços de plantio e reflorestamento e afins.

GRUPO 28 - LEVANTAMENTO, PROSPECÇÃO E ANÁLISE DE DADOS GEOGRÁFICOS, TOPOGRÁFICOS E AEROFOTOGRAFÉTRICOS
Serviços de levantamento, prospecção e análise de dados geográficos, topográficos e aerofotogramétricos, afins.

GRUPO 29 - LEVANTAMENTO, PROSPECÇÃO E ANÁLISE DE DADOS ESTATÍSTICOS, ECONÔMICOS E SOCIOLÓGICOS
Serviços de levantamento, prospecção e análise de dados estatísticos, econômicos e sociológicos e afins.

GRUPO 41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
Serviços com aquisição de refeições preparadas, lanches e afins.

GRUPO 46 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS
Serviços domésticos prestados por pessoa física ou jurídica de cozinha, lavanderia, tinturaria e afins.

GRUPO 47 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL
Serviços de comunicação prestados por pessoa física ou jurídica, correios e telégrafos, publicação de editais, extratos convocações e assemelhados desde que não tenham caráter de propaganda, serviços de portes de correspondências, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas e afins.

GRUPO 48 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal (concurso público) e treinamento e afins.

GRUPO 49 - PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS
Serviços com edição de jornais, revistas, noticiários e materiais jornalísticos para vídeos e afins.

GRUPO 50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL
Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscopias, enfermagem, esterilização, exames laboratoriais, raio-x, tomografias, tratamento odontológico, ultra-sonografia, radioterapia e afins.

GRUPO 51 - SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS
Serviços de análises físico-químicas e pesquisas científicas não relacionadas com apoio ao ensino, análise mineral, análises de solo, análises químicas, coleta de dados em experimentos, tratamento e destinação de resíduos, serviços de controle e análise da qualidade do ar e afins.

GRUPO 57 - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Serviços de processamento de dados, produção de programas, digitalização e afins.

GRUPO 58 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
Serviços de telecomunicações, telefonia fixa e celular e afins.

GRUPO 59 - SERVIÇOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO
Serviços de filmagens, gravações, revelações, ampliações e reproduções de sons e imagens, confecção de álbuns, confecção de crachás funcionais por empresas especializadas, emolduramento de fotografias, imagens de satélites, revelação de filmes, microfilmagem e afins.

GRUPO 61 - SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO
Serviços prestados para proteção, socorro e salvamento de pessoas e bens públicos, ambulâncias particulares, Uti’s móveis, serviços de brigada de incêndio e de corpo de bombeiros particular e afins.

GRUPO 63 - SERVIÇOS GRÁFICOS
Serviços de artes gráficas, confecções de impressos em geral, para processamento de dados, de segurança, alto relevo, encadernação de livros, jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e afins.

GRUPO 67 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Serviços de remoções, sepultamentos e translados.

GRUPO 69 - SEGUROS EM GERAL
Serviços de seguros de qualquer natureza, seguros de bens e pessoas e afins.

GRUPO 70 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS
Serviços utilizados na confecção de bandeiras, brasões, estandartes e uniformes sob medida, alfaiataria, serviços de serigrafia e afins.

GRUPO 71 - SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM
Serviços de confecção de materiais destinados a preservação, acomodação ou embalagem de produtos diversos: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.

GRUPO 74 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS
Serviços de transportes de mercadorias e produtos diversos, fretes e carretos, serviços de entrega de correspondências, encomendas e afins.

GRUPO 76 - CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS
Serviços de classificação de produtos de origem animal, mineral e vegetal.

GRUPO 77 - VIGILÂNCIA OSTENSIVA
Serviços de vigilância e segurança.

GRUPO 78 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, faxinas, higienização, profilaxias, desinsetização, desratização, descupinização e afins.

GRUPO 79 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL
Serviços prestados por pessoa física ou jurídica a título de apoio as atividades administrativas, técnicas e operacionais, assistência técnica, capina, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares, comissaria aérea e apoio solo, bilheteria e portaria, serviços de confecção, cópia, modelagem de chaves e consertos de fechadura, serviços de estenografia, taquigrafia, datilografia e desenho e afins.

GRUPO 80 - HOSPEDAGENS
Serviços de hospedagens.

GRUPO 83 - SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS
Serviços de cópias xerográficas e reprodução de documentos, inclusive locação e manutenção de equipamentos reprográficos e afins.

GRUPO 85 - SERVIÇOS EM ITENS REPARÁVEIS DE AVIAÇÃO
Serviços de reparos e manutenção de aeronaves, compreendendo manutenção de asas, fuselagem, equipamentos de bordo, recuperação de material de aviação e afins.

GRUPO 88 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Serviços de publicidade e propaganda incluindo a geração e a divulgação por meio de veículos de comunicação e afins.

GRUPO 94 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO
Serviços de fornecimento de programas de processamento de dados.

GRUPO 95 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Serviços de manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados – hardware e afins.

GRUPO 97 - DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO
Serviços de teleprocessamento: locação de circuito de dados locais ou interurbanos para atendimento de nos de comutação, concentração e nos de acesso da rede de comunicação, serviços de rede privativa virtual, SLDD, topnet, datasatplus, datasat-bi, atmnet, internet, ip direto, STM400, fastnet, renav e afins.

33.90.31 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

GRUPO 01 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DEPORTIVAS E OUTRAS
Aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus para premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas.

33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

GRUPO 01 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Aquisição de passagens aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas, taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, etc.

33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

GRUPO 01 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Serviços de nas aéreas de consultoria técnica ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas, auditorias externas, etc.

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 012/2003-SUREC/SEFP, DE 29/01/2003

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL doravante denominada SUBSECRETÁRIA, neste ato representada por seu titular, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996 e tendo em vista o art. 81 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa DF COMÉRCIO ATACADISTA DE GRÃOS LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SMPW TRECHO 03 BL. A LOJAS 27 E 31 – BRASÍLIA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.438.940/001-00 e no CNPJ sob o nº 05.332.742/0001-38, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. LUÍS ALBERTO DA SILVA, residente e domiciliado à RUA SALOMÃO ABRAÃO 1290 UBERLÂNDIA/MG, portador da Carteira de Identidade nº 91008033041 - SSP/SP e CPF nº 472.207.673-15, as partes, neste ato, celebram TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL, que entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, “b”, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002 e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 125.003.035/2002.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 013/2003-SUREC/SEFP, DE 06/02/2003.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL doravante denominada SUBSECRETÁRIA, neste ato represen-

tada por seu titular, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996 e tendo em vista o art. 81 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa PREMIUM DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SAAN QUADRA 03, Nº 345 GALPÃO, ASA NORTE – BRASÍLIA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.440.675/001-09 e no CNPJ sob o nº 05.426.444/0001-07, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. JOSÉ IVAM DOS SANTOS, residente e domiciliado à QNP 30, CONJ. “D”, CASA 18, SETOR P/ SUL – CEILÂNDIA – BRASÍLIA - DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.511.247 - SSP/DF e CPF nº 579.748.371-87, as partes, neste ato, celebram TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL, que entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, “b”, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002 e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 048.000.501/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 647-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social/educação
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 e, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” e art. 203 da Constituição Federal, e verificados sumariamente os requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando, ainda, o que consta do processo a seguir especificado, declara:
Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA a seguinte instituição de assistência social/educação no tocante aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados:
PROCESSO Nº: 043.004.306/2002
REQUERENTE: SECONCI – SERVIÇO SOCIAL DO DF
CNPJ Nº BÁSICO: 03.656.261

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPVA gravados nos veículos de propriedades desta entidade por ventura existentes a partir do ano de início da imunidade.
A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Os requisitos Legais para a concessão da imunidade quanto ao IPVA foram verificados por mim Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditor Tributário, Matrícula 110.190-0 e ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, bem como, por mim Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste ao processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Cientifique-se o requerente;
- c) Envie-se o processo à GÊRENCIA DE GESTÃO DE IPVA/DIRAR para as providências cabíveis;
- d) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 33/2003-DITRI/SUREC/SEFP, DE 28 DE JANEIRO DE 2003
Isenção/Remissão de IPTU/TLP para entidades religiosas.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado nas Leis nº 2.348, de 16 de abril de 1999, 2.627, de 1º de dezembro de 2000, 2.454 de 29 de setembro de 1999, na Lei Complementar n. 363 de 19 de janeiro de 2001, no

Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002, e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e, considerando ainda o que consta nos autos dos processos abaixo relacionados, declara:

a) Isentos e/ou Remitidos os tributos a seguir identificados e valorados, de acordo com os valores originais de lançamento: a.1) Processo n. 124.000235/01, Requerente TERCEIRA IGREJA BATISTA DO PLANO PILOTO, CNPJ n. 00.353.219/0001-74, Endereço do Imóvel: SHC/N SQ 407 IG, Inscrição do imóvel 1.118.583-X, Benefícios: 2002/ TLP/ ISENÇÃO, no valor de R\$ 232,00; 2003/ TLP/ ISENÇÃO, no valor de R\$ 253,00. a.2) Processo n. 042.002677/02, Requerente IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE SAMAMBAIA, CNPJ n. 01.720.861/0001-07, Endereço do Imóvel: SHI QR 519 CJ 2 LT 1, Inscrição do imóvel 4.641.383-9, Benefícios: 2002/ TLP/ ISENÇÃO, no valor de R\$ 29,00; 2003/ TLP/ ISENÇÃO, no valor de R\$ 31,62. a.3) Processo n. 040.005252/01, Requerente IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DA ALIANÇA NO GUARÁ, CNPJ n. 00.478.735/0001-25, Endereço do Imóvel: SRIA QE 44 AE 3, Inscrição do imóvel 4.752.015-9, Benefícios: 2001/ TLP/ ISENÇÃO, no valor de R\$ 184,45; 2002/ TLP/ ISENÇÃO, no valor de R\$ 197,20; 2003/ TLP/ ISENÇÃO, no valor de R\$ 215,05. RENÚNCIA TOTAL de R\$ 1142,32.

b) Isentos e/ou Remitidos os tributos a seguir identificados e valorados, de acordo com os valores originais de lançamento, em relação ao imóvel localizado no ST URB QC COM BL 7, inscrição n. 1.560.822-0, processo n. 040.005530/01, à razão de 20,47% (vinte inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), de acordo com laudo de vistoria de fls. 205/207, utilizado como templo pela COMUNIDADE EVANGÉLICA APOSTÓLICA SARA NOSSA TERRA, entidade religiosa inscrita no CNPJ sob o n. 37.117.322/0001-25, de acordo com o que segue: 1998/ IPTU/ REMISSÃO, no valor de R\$ 178,02; 1999/ IPTU/ REMISSÃO, no valor de R\$ 1098,01; 2000/ IPTU/ REMISSÃO, no valor de R\$ 1138,54; 2002/ IPTU/ ISENÇÃO, no valor de R\$ 1371,47; 2001/ TLP/ ISENÇÃO, no valor de R\$24,42; 2002/ TLP/ ISENÇÃO, no valor de R\$ 26,12. RENÚNCIA TOTAL de R\$ 3836,58.

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula n. 109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Cientifique-se os requerentes;
- c) Arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 49-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

Imunidade quanto ao IPTU e isenção da TLP para templo.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648 de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso I, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4o da Constituição Federal combinado com o artigo 9o, inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional , nas Leis nº 2.348, de 16 de abril de 1999, 2.627, de 1º de dezembro de 2000, 2.454 de 29 setembro de 1999, 363 de 19 de janeiro de 2001, Decreto 22.699, de 30 de janeiro de 2002,e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000(Lei de Responsabilidade Fiscal) e, considerando, ainda, o que consta do processo nº 040.001.545/94 , declara:

1) imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a partir do exercício de 1976, a IGREJA BATISTA FILADELFIA, CNPJ nº 00.466.896/0001-07, no tocante ao imóvel de sua propriedade localizado na SRIA EQ 24/26 LT B TEMPL, inscrição nº 1.848.028-4, utilizado em sua finalidade essencial;
2) isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente aos exercícios de 2000, 2001, 2002 e 2003 o imóvel acima identificado, pertencente ao referido templo, nos valores de R\$ 166,60 R\$ 184,45, R\$ 197,20 e R\$ 215,05, respectivamente.

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados na inscrição retro-mencionada porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto n.º 17.960/96).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de

Benefícios Fiscais .

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

1)Acoste ao processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;

2)Cientifique-se o requerente;

3)Remetam-se os presentes autos à GETIM/DIRAR para as anotações pertinentes e demais providências;

4)Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 5/2003 – GEESC/DITRI

PROCESSO Nº: 043.002594/2000

CONSULENTE: BRASIL TELECOM S.A.

ASSUNTO: CARTÃO TELEFÔNICO – VENDA A DISTRIBUIDOR DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - ICMS – FATO GERADOR

EMENTA: NA VENDA DE CARTÃO TELEFÔNICO, O FATO GERADOR DO ICMS DÁ-SE NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO QUE A PROMOVEU .

Senhora Gerente,

I - DA CONSULTA

A Consulente afirma ser concessionária de serviços públicos de telecomunicações, com filiais em várias Unidades da Federação, onde comercializa cartões indutivos para uso em telefones públicos, promovendo vendas, também, a distribuidores.

Aduz que suas filiais realizam este tipo de operação em nível interno e, também, interestadual, caso em que emitem Nota Fiscal modelo 22, com destaque de ICMS à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de face dos cartões, efetuando o recolhimento do tributo aos cofres do Distrito Federal. Cita a Lei Complementar 87/96, art. 11, inciso III, alínea “b”, bem como o Decreto 18.955/97, artigo 298, VI.

Objetivando dirimir quaisquer dúvidas sobre o tema, indaga:

- “ nas operações de venda de cartões telefônicos efetuados diretamente por estabelecimentos da Consulente neste Estado para distribuidores localizados em outros Estados, onde ocorre o fato gerador? Para qual Unidade da Federação deve ser recolhido o ICMS? ”.

II – DA LEGISLAÇÃO ENVOLVIDA

A Lei Complementar 87/96 estatui:

“Art. 11. O local da operação ou da prestação, para os efeitos da cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

(...)

III – tratando-se de prestação onerosa de serviço de comunicação:

(...)

b) o do estabelecimento da concessionária ou da permissionária que forneça ficha, cartão, ou assemelhados com que o serviço é pago;

Art. 12. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

(...)

VII – das prestações onerosas de serviços de comunicação, feita por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

(...)

§ 1º. Na hipótese do inciso VII, quando o serviço for prestado mediante pagamento em ficha, cartão ou assemelhados, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto quando do fornecimento desses instrumentos ao usuário.”

O Decreto 18.955/97, que veio a regulamentar a Lei 1.254/96, nos traz, de maneira idêntica:

“Art. 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento (Lei 1.254/96, art. 5º.):

(...)

IX – da prestação onerosa de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação da comunicação de qualquer natureza;

(...)

§ 5º. Quando for a mercadoria fornecida ou o serviço prestado mediante bilhete, inclusive de passagem, ficha, cartão ou assemelhado, considera-se ocorrido o fato gerador na emissão ou no fornecimento desses instrumentos ao adquirente ou usuário.”

Observe-se, ainda, o que dispõe o Convênio ICMS 126/98:

“Cláusula sétima (redação dada pelo Convênio ICMS 41/00). Relativamente à ficha, cartão ou assemelhados, será observado o seguinte:

I – por ocasião da entrega, real ou simbólica, a terceiro para fornecimento ao usuário, mesmo que a disponibilização seja por meio eletrônico, a empresa de telecomunicação emitirá a Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações (NFST) com destaque do valor do imposto devido, calculado com base no valor tarifário vigente nessa data;”

III – DA RESPOSTA

Vê-se, então, que, para efeitos de momento e local de ocorrência do fato gerador, não há qualquer distinção entre operação realizada com adquirente/distribuidor desta e de outra Unidade da Federação, e, assim sendo, se a primeira operação de venda/remessa do cartão é realizada por estabelecimento do Distrito Federal, como faz a Consulente, nele se dará o fato gerador, e a seus cofres deverá ser recolhido o ICMS.

IV – DO BENEFÍCIO

Não se deve conceder o benefício a que se refere o art. 44 do Dec. 16.102/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo Diploma Legal.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Auditor Tributário

Mat. 46.337-X

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º. da Ordem de Serviço nº. 92, de 10 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

A consulente poderá recorrer da presente decisão ao senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº. 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD/DITRI para publicação e demais providências.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2003

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 52/03-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação da transmitente à adquirente.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal; nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional; no art. 3º, inciso II, §§ 1º a 4º da Lei nº 11/88; no art. 3º; inciso III, alínea “b”, §§ 2º ao 4º do Decreto 16.114/94, e considerando ainda o que consta no processo relacionado, declara não incidir a cobrança do ITBI para a transmissão do seguinte imóvel:

Processo : 040.000.181/98

Adquirente : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A – CNPJ Nº 86.547.619/0001-36;

Transmitente : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A – CNPJ Nº 82.829.730/0001-64;

Imóvel : SAA QUADRA 04, LOTES 565, 615 E 665 - Brasília–DF; Matrícula/Cart. nº 31.791/2º; Inscrição IPTU nº 0.711.025-1;

Natureza da Transação : Incorporação da transmitente à adquirente.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;

b) Cientifique-se o requerente;

c) Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após archive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 22/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002

e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente aos exercícios de 2002 e 2003, os veículos com adaptações especiais destinadas ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física incapazes de utilizar o modelo comum, pertencentes a: MARIA DE LOURDES PUCCINELI, processo n.º 043.005.570/2002, veículo placa JGI4919; ELZA MARIA ALVES MARQUES, processo n.º 124.009.108/2002, veículo placa JGM9220; EDUARDO SAUL COELHO MIRANDA, processo n.º 043.006.005/2002, veículo placa JGC9460.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 23/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo item 2 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10.07.2002, e fundamentado no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955/97, alterado pelos Decretos n.ºs 20931/99; 20977/00; 22308/01; 22401/01 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 043.000.043/2003, declara:

Junto à BRASAL – BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES, que NEI AUGUSTO ANDRADE, CPF: 782.817.176-53, está autorizado a adquirir, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 24/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, os veículos com adaptações especiais destinadas ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física incapaz de utilizar o modelo comum, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados:

LEILA MARIA REZENDE, processo n.º 043.000.364/2003, veículo placa JDY7304; DILMA ALVES SILVESTRE, processo n.º 043.006.257/2002, veículo placa JGK2550; ROSÂNGELA CARVALHO DA SILVA, processo n.º 043.000.463/2003, veículo placa JGG0980; EROTHILDES ANANIAS DE MEDEIROS, processo n.º 043.000.205/2003, veículo placa JGJ8780; HUMBERTO JOSÉ SOARES, processo n.º 048.000.282/2003, veículo placa JGN2120; CID MARIVAL DA SILVA FONSECA, processo n.º 048.000.276/2003, veículo placa JGN4979; CARLOS ALBERTO CHAVES DOS SANTOS, processo n.º 048.000.296/2003, veículo placa GYO9313; SILVIA BEATRIZ COSTA VALLE, processo n.º 043.000.433/2003, veículo placa JGH6670; RÉGIS LUIZ BARICHELLO, processo n.º 043.000.225/2003, veículo placa JGH6630; MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUSA, processo n.º 124.000.196/2003, veículo placa JFJ0405; LEONOR ROMUALDO DA SILVA E OLIVEIRA, processo n.º 043.000.226/2003, veículo placa JGG8467.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 25/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134,

inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os exercícios de 2001 e 2002, para o veículo placa IHN3878, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente a ADISMAR FREIRE DO NASCIMENTO, processo n.º 043.005.623/2002.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 26/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16/04/1999, declara:

Isentos da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, o contribuinte abaixo relacionado, no tocante à garagem desvinculada do imóvel principal:

Processo n.º 043.001.442/2002, interessado CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, inscrição n.º 4795578-3, endereço SRIA QE 40 AE 6 LT 4 BX 9.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 27/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente aos meses de outubro e novembro do exercício de 2002, o veículo com adaptações especiais destinadas ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física incapaz de utilizar o modelo comum, pertencente ao contribuinte abaixo nominado:

ABIGAIL PIMENTEL DE SANTANA FILHA, processo n.º 043.005.663/2002, veículo placa JEW0252.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 28/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo nominados:

Processo n.º 043.005.743/2002, interessado SEVERINO FRANCISCO PEREIRA, veículo placa JJX7452; Processo n.º 043.005.723/2002, interessado DIVANILDE SALES DE LIMA, veículo placa JEU7197.

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

A Alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 29/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

Redução de base de cálculo do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis) O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado no inciso II do art. 29 do Decreto n.º 16.099, de 29/11/94, no inciso I do § único do art. 5º da Portaria n.º 802, de 30/12/97, decide DEFERIR o pedido de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente aos exercícios de 1998, 1999 e 2001, ao interessado LEILA MARIA REZENDE, veículo placa JDY7304, processo n.º 043.000.369/2003.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 30/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis) O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, o veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao profissional autônomo abaixo nominado:

Processo n.º 043.000.126/2003, interessado LEONARDO LUCAS CARDOSO, veículo placa BPG7543.

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

A Alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2003 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 31/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2003 e não incidência para os exercícios seguintes, para o veículo placa GOL7268, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente a MÁRCIO HENRIQUE DOS PASSOS LIMA, processo n.º 042.000.168/2003.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 32/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2002, para os veículos automotores, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º 043.005.437/2002, interessado ERONDIR DOS SANTOS, veículo placa HQW4650; processo n.º 043.006.137/2002, interessado GLÓRIA MARIA DE CARVALHO REZENDE TOMÉ, veículo placa GOM5206; processo n.º 043.005.548/2002, interessado JOÃO NEVES DE ALMEIDA, veículo placa JFC8303; processo n.º 124.009.163/2002, interessado VILMAR ANTÔNIO COLZANI, veículo placa JEZ3842; processo n.º 043.006.090/2002, interessado ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA, veículo placa JEB1682; processo n.º 043.005.572/2002, interessado MARIA APARECIDA DE ASSIS, veículo placa JEI6308; processo n.º 043.005.595/2002, interessado RAIMUNDA OLIVEIRA REIS, veículo placa JJN0001; processo n.º 043.005.643/2002, interessado JOÃO BATISTA SILVA ANTUNES DE MACEDO, veículo placa JEK5255, processo n.º 043.006.254/2002, interessado ERONICE RODRIGUES DA SILVA, veículo placa JJO7424; processo n.º 043.006.235/2002, interessado HAMILTON SANTOS ESTEVES JUNIOR, veículo placa JJO3018; processo n.º 048.000.127/2003, interessado GUTEMBERG DE MELO FERNANDES, veículo placa JFI3206; processo n.º 043.005.605/2002, interessado MÁRCIO JOSÉ DA SILVA AMORIM, veículo placa JJO2468; processo n.º 043.005.835/2002, interessado JUDITE MARIA GONTIJO ARAÚJO, veículo placa CDL6740; processo n.º 048.009.181/2002, interessado JOSÉ FRANCISCO TAFFNER, veículo placa JDQ7007; processo n.º 048.008.963/2002, interessado ABISOYE EMMANUEL ONIGEMO, veículo placa JEL4452; processo n.º 043.005.552/2002, interessado WALFREDO ISSAC, veículo placa JJZ3650; processo n.º 048.008.951/2002, interessado MARIA DOS ANJOS CHAGAS DE CASTRO, veículo placa JJC0303; processo n.º 048.009.567/2002, interessado RAFAEL SIMÕES ESPÍRITO SANTO, veículo placa KCK8570; processo n.º 043.006.126/2002, interessado JOÃO BOSCO GASPAROTTO, veículo placa JFX5338; processo n.º 043.006.203/2002, interessado JOSÉ MACHADO DE FREITAS, veículo placa JEH9940; processo n.º 043.006.116/2002, interessado ALBERTO DE OLIVEIRA NAZARETH, veículo placa JEG2769 .

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 33/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16/04/1999, declara:

Isentos da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2003, o contribuinte abaixo relacionado, no tocante à garagem desvinculada do imóvel principal:

Processo n.º 124.000.592/2003, interessado WALDIR DANIEL GOMES SANTANA, inscrição n.º 4795580-5, endereço SRIA QE 40 AE 6 LT 4 BX 11.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 34/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para as 2a. e 3a. cotas do exercício de 2001 e o exercício de 2002, para o veículo automotor, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente a ELIANE NASCIMENTO DE SOUSA, veículo placa JFA1336, processo n.º 043.005.875/2002.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 35/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:
A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os exercícios de 2001 e de 2002, para o veículo automotor, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente a: Processo n.º 043.000.006/2003, interessado ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, veículo placa JLQ3870.
Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 36/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:
A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para a 3a. cota do exercício de 2002, para o veículo automotor, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente a MARCELO NOVAES BICALHO, veículo placa JTH9234, processo n.º 048.008.606/2002. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.
A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 37/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:
A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para as 2a. e 3a. cotas do exercício de 2002, para o veículo automotor, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente a TEOLINDA BOTTIN, veículo placa JFD2431, processo n.º 048.009.133/2002. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 38/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da com-

petência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:
A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2003, para os veículos automotores objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente aos interessados abaixo nominados:
Processo n.º 048.009.246/2002, interessado DORIVAL MARTINS DO AMARAL, veículo placa JEB2279; processo n.º 124.008.850/2002, interessado SUPER MAIA SUPERMERCADO LTDA, veículo placa JED8834; processo n.º 048.009.251/2002, interessado ANA ELISA ROSA MACHADO, veículo placa JEJ9851.
Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.
A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 39/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, declara:
Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão “causa mortis” do bem deixado pelo falecido abaixo nominado:
Processo n.º 046.000.112/2003, interessado JOSÉ APARECIDA DA SILVA, de cujus MARIA PEREIRA DA SILVA, data de óbito 30/12/2000.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE
Em 12 de fevereiro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA,, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, com fundamento nos §§ 10 a 14 do artigo 1º da Lei n.º 7.431 de 17/12/85, acrescentados pelo art. 4º da Lei n.º 1.351, de 27/12/96, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, decide INDEFERIR o pedido de remissão de IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado, dos interessados abaixo discriminados, por não preencher os requisitos legais:
Processo n.º 048.008.606/2002, interessado MARCELO NOVAES BICALHO, veículo placa JTH9234, 1a. e 2a. cotas do exercício de 2002; processo n.º 048.009.133/2002, interessado TEOLINDA BOTTIN, veículo placa JFD2431, 1a. cota do exercício de 2002; Processo n.º 043.005.875/2002, interessado ELIANE NASCIMENTO DE SOUSA, veículo placa JFA1336, 1a cota do exercício de 2001; processo n.º 048.009.078/2002, interessado WAGNER LUIZ SOARES MENDES, veículo placa JES8428, exercício de 2002; Processo n.º 048.00.040/2003, interessado CARLOS ANDRÉ DE SÁ, veículo placa JEV5383, exercício de 2002; processo n.º 043.005.573/2002, JOSEFA FLORENTINA DE ARAUJO MOREIRA, veículo placa GLY6422, exercícios 2001 e 2002; processo n.º 043.005.835/2002, processo n.º 043.005.835/2002, interessado JUDITE MARIA GONTIJO ARAÚJO, veículo placa CDL6740, exercício de 2001; processo n.º 048.009.181/2002, interessado JOSÉ FRANCISCO TAFFNER, veículo placa JDQ7007, exercício de 2001; processo n.º 048.008.963/2002, interessado ABISOYE EMMANUEL ONIGEMO, veículo placa JEL4452, exercício de 2001; processo n.º 043.005.552/2002, interessado WALFREDO ISSAC, veículo placa JJZ3650, exercício de 2001; processo n.º 048.008.951/2002, interessado MARIA DOS ANJOS CHAGAS DE CASTRO, veículo placa JJC0303, exercício de 2001; processo n.º 048.009.567/2002, interessado RAFAEL SIMÕES ESPÍRITO SANTO, veículo placa KCK8570, exercício de 2001; processo n.º 043.006.126/2002, interessado JOÃO BOSCO GASPAROTTO, veículo placa JFX5338, exercício de 2001; Processo n.º 048.009.246/2002, interessado DORIVAL MARTINS DO AMARAL, veículo placa JEB2279, exercício de 2002; processo n.º 124.008.850/2002, interessado SUPER MAIA SUPERMERCADO LTDA, veículo placa JED8834, exercício de 2002; processo n.º 048.009.251/2002, interessado ANA ELISA ROSA MACHADO, veículo placa JEJ9851, exercício de 2002.

Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA a restituição/compensação aos contribuintes abaixo nominados:
Processo n.º 043.002.510/2002, interessado ANTÔNIO JORGE DE LIMA BOUERES, tributo ITBI, valor R\$ 1.415,66; Processo n.º 048.006.525/2002, interessado MARTHA HELENA PIMENTEL ZAPPALA BORGES, tributo IPVA, valor R\$ 363,09; processo n.º 047.000.564/2001, interessado IVAN LÚCIO RIBEIRO, tributo IPVA, valor R\$ 290,91.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII do anexo único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/02, fundamentado na Lei n.º 5.172, de 25/10/66 e no Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, INDEFERE os pedidos de restituição e/ou compensação de IPTU/TLP, dos contribuintes abaixo nominados, por falta de amparo legal.
Processo n.º 043.004.270/2002, interessado GERALDO GOMES DE LEMOS, inscrição 4803054-6, endereço SHCSW QM SW6 BL G SL 57; processo n.º 043.004.045/2002, interessado ÂNGELA MARIA TAVARES DA CONCEIÇÃO, inscrição 4736209-X, endereço SHCSW CL SW102 BL B 74 SL 101; processo n.º 043.004.586/2002, interessado ESPAÇO Y ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS S/A, 4790411-9, endereço SHCSW SQ SW504 BL B AP 208 GR77; processo n.º 043.004.478/2002, interessado EUGÊNIO GREGGIANIN, inscrição 4642318-4, endereço SHCSW CL SW103 BL A 20 SL 142 1 PAV.
Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30/04/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 5 de fevereiro de 2003

PROCESSO N.º : 193.000.001/2001
INTERESSADO: REIMAQ – Assistência Técnica de Duplicadores Ltda. - EPP
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos I, II e IV do Art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de 5.785,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais), em favor da REIMAQ – Assistência Técnica de Duplicadores Ltda. - EPP, referente a despesa com manutenção preventiva com reposição de peças para os equipamentos de informática, inerentes ao meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2002, correndo à conta do Programa de Trabalho 19.126.0100.2005.0023, Natureza de Despesa 33.90-92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100.
Publique-se e encaminhe-se ao NOF, para as devidas providências.
LUIZ AUGUSTO PÉRES FRANÇA
Substituto

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 13 de fevereiro de 2003

PROCESSO N.º : 193.000.035/2001
INTERESSADO: FAPDF
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no Artigo 37 da Lei n.º 4.320/64, combinado com os Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, a emissão da Nota de Empenho Ordinário e seu respectivo pagamento, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor do Centro de Tecnologia de Software de Brasília - TECSOFT, referente a 2ª parcela do Projeto Executivo do Programa “Brasília Capital Digital”, correndo à conta do Programa de Trabalho 19.571.1000.2784.0001, Natureza de Despesa 3390-92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100.
KAZUYOSHI OFUGI
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 7 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº : 080.017931/2002
INTERESSADO: LDC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida ao processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 95.902,03 (noventa e cinco mil, novecentos e dois reais e três centavos).

Em 13 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº : 080.019300/2002
INTERESSADO: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida ao processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 4.634,00 (quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais), referente ao exercício de 2002.

PROCESSO Nº : 080.001058/2003
INTERESSADO:SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA-SBPC
ASSUNTO: RECONHECIEMNTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida ao processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), referente ao exercício de 2002.

PROCESSO Nº : 080.000244/2003
INTERESSADO: MN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ASSUNTO: RECONHECIEMNTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida ao processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 42.499,54 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

PROCESSO Nº : 080.018590/2001
INTERESSADO: TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A
ASSUNTO: RECONHECIEMNTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida ao processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 110.859,87 (cento e dez mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), referente ao exercício de 2002.

PROCESSO Nº : 080.001293/2002
INTERESSADO: BRASCONNECT TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
ASSUNTO: RECONHECIEMNTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida ao processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), referente ao mês de dezembro de 2002.

PROCESSO Nº : 080.000852/2003
INTERESSADO: WASHINGTON DE OLIVEIRA PINHEIRO
ASSUNTO: RECONHECIEMNTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e com base no art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 2.298,24 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), em favor do servidor acima citado.
JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 7 DE FEVEREIRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “x” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

1 – Prorrogar por igual período, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 29 de Novembro de 2002, incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 061.009.290/1995.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 11 de fevereiro de 2003

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve:

Aprovar o cadastro dos estabelecimentos para aquisição e comercialização no varejo de medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista “C2 - retinóides da Portaria 344/98, abaixo relacionados:

Nome: Drogaria e Perfumaria Natal Ltda, Endereço: Est. Rodov. A/E E box 327 Plat. Superior - Brasília-DF, Responsável Técnico: Francisco Rodrigues Pontes, CRF nº.: 507-DF, Autorização nº.: 134/2003, Licença de Funcionamento nº.: 142/2002;

Nome: Drogaria Nova Distrital Ltda, Endereço: SDN conj. A loja S-100 1º subsolo CNB - Brasília-DF, Responsável Técnico: Samira Medeiros Dearmas, CRF nº.: 1717-DF, Autorização nº.: 135/2003, Licença de Funcionamento nº.: 101/2002;

Nome: Drogaria Leonel Ltda, Endereço: QI 27 bloco A lojas 13 e 14 - Guará-DF, Responsável Técnico: Regina Coeli de Oliveira Vitola, CRF nº.: 371-DF, Autorização nº.: 136/2003, Licença de Funcionamento nº.: 510/2002.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2003

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO À SAÚDE/SES, no uso de suas competências que lhe foram atribuídas através do artigo 2º, do Decreto nº 21.477, de 31 de agosto de 2000, do Governador do Distrito Federal, alterado pelo Decreto nº 22.129, de 30 de abril de 2001, o disposto na Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001 e no Memo nº 002/2003-GE/DIPAS/SAS/SES. resolve:

1 – Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido a Comissão, designada pela Ordem de Serviço nº 07/2002, de 31 de outubro de 2002, publicada no DODF nº 213, de 06/11/2002, incumbida de revisar o Manual de Orientações para a Equipe de Enfermagem de Centro Obstétrico da SES-DF.

2 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Processo Nº: 060.009.331/2001

Interessado: FEPECS

Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 145,20 (cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos), a favor da firma HOTEL NACIONAL S/A, para cobrir despesas com hospedagem de Convidado para participar do Treinamento do Corpo Docente de Curso de Medicina da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e, ainda R\$ 947,36 (novecentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos) a favor da firma CORONÁRIO TURISMO LTDA., referente a passagens aéreas para o mesmo, no mês de agosto de 2001. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

Processo Nº: 060.004.078/2002

Interessado: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 9.578,46 (nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), a favor da XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, para cobrir despesas com locação de copiadoras no período de 01.11 a 30.11.2001 e de 01.01 a 28.02.2002, respectivamente, conforme documentos fiscais de fls. 02/07, 12/15, 20, 23/24, 26, 28/31 e 37, devidamente atestados. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

Processo Nº: 060.009.507/2001

Interessado: Cássia Regina Rodrigues

Assunto: Reconhecimento de Dívida

A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 868,01 (oitocentos e sessenta e oito reais e um centavo), a favor da firma CORONÁRIO TURISMO LTDA., para cobrir despesas com passagens aéreas para convidados a participarem do Treinamento do Corpo Docente da Faculdade de Medicina da FEPECS e, ainda, R\$ 290,40 (duzentos e noventa reais e quarenta centavos), a favor do HOTEL NACIONAL S/A, referente a hospedagens no mês de agosto/2001. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

Processo Nº: 060.006.766/2001

Interessado: FEPECS

Assunto: Reconhecimento de Dívida

A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 4.554,78 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), a favor da firma CORONÁRIO TURISMO LTDA., para cobrir despesas com passagens aéreas fornecidas aos participantes do II Seminário sobre Educação e Saúde e, ainda, R\$ 2.904,00 (dois mil novecentos e quatro reais), a favor do HOTEL NACIONAL S/A, referente ao pagamento do serviço de hotelaria para os mesmos, no mês de julho/2001. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

Processo nº: 060.001.256/2002

Interessado: POLI ENGENHARIA LTDA

Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 11.758,70 (onze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), a favor da POLI ENGENHARIA LTDA, para cobrir despesas com prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, instalados no LACEN, nos períodos de 10.11 a 10.12.2001 e 11.12 a 31.12.2001, conforme documentos fiscais de fls. 04, 12 e 13, devidamente atestados e o constante do despacho de fls. 25. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

Processo Nº: 060.013.360/2002

Interessado: CLÍNICA HEMODIÁLISE NOSSA SENHORA APARECIDA

Assunto: Reconhecimento De Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 112.898,35 (cento e doze mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), a favor

da IDR – INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIS NOSSA SENHORA APARECIDA, para cobrir despesas com serviços médicos prestados a hemodiálise e patologia clínica no mês de dezembro de 2002, conforme documento fiscal nº 013/2003, às fls. 21, devidamente atestado. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2145.0001.

Processo Nº: 060.003.984/2002
Interessado: POLI ENGENHARIA LTDA
Assunto: Reconhecimento de Despesa
À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 4.501,23 (quatro mil, quinhentos e um reais e vinte e três centavos), a favor da POLI ENGENHARIA LTDA., para cobrir despesas com a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, instalados no Laboratório Central de Saúde Pública do DF referente ao mês de abril/2002, conforme Notas Fiscais nºs 1283 e 406, às fls. 04/08 e o constante do despacho de fls. 36. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

Processo Nº : 060.010.728/2002
Interessado : CODEPLAN
Assunto : Reconhecimento de Dívida
À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38, combinado com o item II do Artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 62.182,95 (sessenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), a favor da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN., para cobrir despesas com locação de equipamentos no mês de julho de 2002, conforme documento fiscal de fls. 04, devidamente atestado. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

Processo Nº: 060.012.778/2002
Interessado: DITEC
Assunto: Reconhecimento de Dívida
À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38, combinado com o item II do Artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 22.753,84 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), a favor da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN., para cobrir despesas com serviço técnico de processamento de dados no mês de novembro2002, conforme documento fiscal às fls. 02, devidamente atestado. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

Processo nº: 060.003.443/2002
Interessado: NUCON
Assunto: Reconhecimento de Dívida
À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 6.492,22 (seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, para cobrir despesas com prestação de serviços postais, telemáticos e outros, objeto do Contrato nº 354-4, com vigência até 04/06/2003, relativamente com a Fatura nº 99.10.10.9974, referente ao mês de outubro/2002. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

Processo Nº: 060. 011.788/2002
Interessado: Poli Engenharia Ltda
Assunto: Reconhecimento de Dívida
À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do

Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 10.960,00 (dez mil, novecentos e sessenta reais), a favor da POLI ENGENHARIA LTDA., para cobrir despesas com os serviços de engenharia referente a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos condicionadores de ar, conforme documento fiscal nº 552, devidamente atestado, em outubro de 2002. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

Processo nº: 061.010.031/99
Interessado: CORRETA – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-CCR
Assunto: Ressarcimento de Despesa
Considerando as informações prestadas pela Sra. Gerente de Orçamento e Finanças/Diretoria de Contabilidade e Finanças, às fls. 31, TORNO SEM EFEITO o ato autorizativo de RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, efetivado às fls. 30, tendo em vista a incorreção na classificação da natureza da despesa. À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 3.960,25 (três mil, novecentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), a favor da firma CORRETA – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-CCR, para cobrir despesas com ressarcimento à empresa citada, uma vez que o pagamento foi efetuado por engano em outra conta, conforme Despacho de fls. 36, referente à prestação de serviço de fornecimento e instalação de parede divisória no HMIB, consoante Notas Fiscais nºs 098 e 142, às fls. 121 e 124, devidamente atestadas. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 4490-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

Processo Nº 060.012.570/2002
Interessado: Companhia Do Desenvolvimento Do Planalto Central – Codeplan.
Assunto: Reconhecimento de Dívida
À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 14.748,50 (quatorze mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), a favor da COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN, para cobrir despesas com locação de equipamentos, no mês de outubro de 2002, conforme documento fiscal de fls. 04, devidamente atestado. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

Processo Nº 060.010.109/2002
Interessado: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – Codeplan.
Assunto: Reconhecimento de Dívida
A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 14.748,50 (quatorze mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), a favor da COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN, para cobrir despesas com locação de equipamentos de comunicação de dados (roteadores remotos e o site central), no mês de julho de 2002, conforme documento fiscal de fls. 03, devidamente atestado. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

Processo Nº 060.011.662/2002
Interessado: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – Codeplan.
Assunto: Reconhecimento de Dívida
A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 64.092,44 (sessenta e quatro mil, noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), a favor da COMPANHIA

NHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN, para cobrir despesas com locação de equipamentos no mês de setembro de 2002, conforme documentos fiscais de fls. 02, devidamente atestado. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

Processo Nº 060.000.051/2003
Interessado: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – Codeplan.
Assunto: Reconhecimento de Dívida
A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 84.502,91 (oitenta e quatro mil, quinhentos e dois reais e noventa e um centavos), a favor da COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN, para cobrir despesas com locação de equipamentos no mês de dezembro de 2002, conforme documentos fiscais de fls. 02 e 05, devidamente atestados. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

Processo Nº 060.010.316/2002
Interessado: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – Codeplan.
Assunto: Reconhecimento de Dívida
A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 40.153,84 (quarenta mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), a favor da COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN, para cobrir despesas com prestação de serviços técnicos de processamento de dados no mês de maio de 2002, conforme documento fiscal de fls. 02, devidamente atestado.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

Processo Nº 060.010.523/2002
Interessado: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – Codeplan.
Assunto: Reconhecimento de Dívida
A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 40.153,84 (quarenta mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), a favor da COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN, para cobrir despesas com serviços técnicos de processamento de dados no mês de junho de 2002, conforme documento fiscal de fls. 03, devidamente atestado. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

Processo Nº : 060.000.052/2003
Interessado : CODEPLAN
Assunto : Reconhecimento de Dívida
À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38, combinado com o item II do Artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 51.962,96 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), a favor da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN., para cobrir despesas com serviços técnicos de processamento de dados no mês de dezembro/2002, conforme documento fiscal de fls. 03, devidamente atestado. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

Processo Nº: 060.010.960/2002
Interessado: Alpha Sistemas Contra Incêncio Ltda
Assunto: Reconhecimento de despesa
À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do

Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 8.745,45 (oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), a favor da firma ALPHA SISTEMAS CONTRA INCÊNCIO LTDA - EPP, para cobrir despesas com o fornecimento de peças de reposição, para os extintores de incêndio do HBDF, no mês de outubro/2002, conforme Nota Fiscal nº 6533, às fls. 02/03, devidamente atestada e justificativa de fls. 13 e 21. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

Processo Nº: 060.007.767/2001
Interessado: FEPECS
Assunto: Reconhecimento de Dívida
A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.769.15 (um mil setecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), a favor da firma CORONÁRIO TURISMO LTDA., para cobrir despesas com passagens aéreas para convidados a participarem do treinamento do Corpo Docente da Faculdade de Medicina da FEPECS, e, ainda, R\$ 580,80 (quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos), a favor do HOTEL NACIONAL S/A referente a hospedagem dos mesmos, no mês de julho de 2001. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

Processo Nº : 060.012.754/2002
Interessado : DITEC
Assunto : Reconhecimento de Dívida
À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38, combinado com o item II do Artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 84.541,31 (oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos), a favor da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN., para cobrir despesas com locação de equipamentos, no mês de novembro/2002, conforme documentos fiscais às fls. 02 e 05, devidamente atestados. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

Processo Nº : 060.010.987/2002
Interessado : CODEPLAN
Assunto : Reconhecimento de Dívida
À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38, combinado com o item II do Artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 118.354,70 (cento e dezoito mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e setenta centavos), a favor da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN., para cobrir despesas com locação de equipamentos no mês de setembro de 2002, conforme documentos fiscais de fls. 02, 08 e 21, devidamente atestados. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 14 de fevereiro de 2003

PROCESSO : Nº 030.000.351/2003
INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF - CAESB
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº

16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2003, e em conformidade com a Portaria nº 007/2002-SO, de 15.08.2002, reconheço a dívida, no valor de R\$ 7.503,07 (sete mil, quinhentos e três reais e sete centavos), em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, UG 190202-19202

Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 1001-0003 – Natureza de Despesa 449092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

PROCESSO : Nº 030.004.600/2000

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZ. DA NOVA CAPITAL - NOVACAP

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2003, e em conformidade com a Portaria nº 007/2002-SO, de 15.08.2002, reconheço a dívida, no valor de R\$ 89.150,00 (oitenta e nove mil e cento e cinquenta reais), em favor da COMPANHIA URBANIZ. DA NOVA CAPITAL - NOVA-CAP , UG 190201-19201

Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 1101-0001 – Natureza de Despesa 449092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 14 de fevereiro de 2003

Processo nº: 097.000.150/2003. Interessado: PHOENIX SEGURANÇA LTDA

Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 95.041,32 (noventa e cinco mil e quarenta e um reais e trinta e dois centavos) a favor da PHOENIX SEGURANÇA LTDA, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8514-0157 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.017/2003. Interessado: DAN HEBERT S.A

Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 34.261,02 (trinta e quatro mil e duzentos e sessenta e um reais e dois centavos), a favor da DAN HEBERT S.A., correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8514-0157 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.016/2003. Interessado: DAN HEBERT S.A

Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 34.240,58 (trinta e quatro mil e duzentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), a favor da DAN HEBERT S.A., correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8514-0157 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.015/2003. Interessado: DAN HEBERT S.A

Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 34.753,21 (trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta e três

reais e vinte e um centavos), a favor da DAN HEBERT S.A., correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8514-0157 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.034/2003. Interessado: DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA.

Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 305.820,18 (trezentos e cinco mil, oitocentos e vinte reais e dezoito centavos), a favor da DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LLT-DA, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001 – Manutenção do Sistema Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.033/2003. Interessado: DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA.

Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 250.342,16 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), a favor da DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001 – Manutenção do Sistema Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.036/2003. Interessado: DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA.

Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 306.415,43 (trezentos e seis mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e três centavos), a favor da DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001 – Manutenção do Sistema Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.035/2003. Interessado: DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA.

Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 265.130,94 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta reais e noventa e quatro centavos), a favor da DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001 – Manutenção do Sistema Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.038/2003. Interessado: DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA.

Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 306.532,10 (trezentos e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e dez centavos), a favor da DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001 – Manutenção do Sistema Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.037/2003. Interessado: DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA.

Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 250.342,10 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e dois reais e dez centavos), a favor da DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001 – Manutenção do Sistema Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.013/2003. Interessado: PHOENIX SEGURANÇA LTDA.
Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 483.026,92 (quatrocentos e oitenta e três mil e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), a favor da PHOENIX SEGURANÇA LTDA, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8514-0157 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Processo nº: 094.000.080/2003

Interessado: AMERICEL S/A
Assunto: Reconhecimento de Dívida
À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da AMERICEL S/A, no montante de R\$ 2.511,44 (dois mil, quinhentos e onze reais, quarenta e quatro centavos), referente despesas restantes com telefonia móvel, no período de 1º a 31 de dezembro de 2002, objeto do Contrato nº 08/2001, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 12 de fevereiro de 2003

PROCESSO N.º : 030.000.078/2003
INTERESSADO : Banco de Brasília S/A
ASSUNTO : Aquisição de vales-transporte
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor do Banco de Brasília S/A, objetivando a aquisição de vales-transporte para serem distribuídos aos servidores desta Secretaria de Transportes no mês de fevereiro/2003, conforme Nota de Empenho nº 066/2003, de 11/02/2003, no valor de R\$ 13.611,20 (treze mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos). A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

PROCESSO N.º : 030.004.945/2002
INTERESSADO -: Companhia Energética de Brasília - CEB
ASSUNTO : Fornecimento de energia elétrica
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para o Departamento do Sistema Viário e as Estações Rodoviária e Rodoferroviária, todos desta Secretaria de Transportes, relativas ao mês de novembro/2002, conforme Notas de empenho nºs 0079, 0080 e 0082/2003, respectivamente, nos valores de R\$ 19.552,62 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), R\$

116,81 (cento e dezesseis reais e oitenta e um centavos) e R\$ 25.253,00 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais), todas de 11/02/2003. A dispensa foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 24, inciso XXII, da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

PROCESSO N.º : 030.000.442/2003
INTERESSADO : Companhia Energética de Brasília - CEB
ASSUNTO : Fornecimento de energia elétrica
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para o Departamento do Sistema Viário e Estação Rodoviária de Brasília/ST, relativas ao mês de janeiro/2003, conforme Notas de empenho nºs 0072 e 0077/2003, respectivamente, nos valores de R\$ 27.015,06 (vinte e sete mil, quinze reais e seis centavos) e R\$ 146,10 (cento e quarenta e seis reais e dez centavos), todas de 11/02/2003. A dispensa foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 24, inciso XXII, da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

Altera a redação da Portaria Conjunta nº 9, de 8 de dezembro de 2000, que dispõe sobre procedimentos de instauração, tramitação e julgamento de sindicâncias, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, para apurar transgressões disciplinares envolvendo servidor policial civil do Distrito Federal e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, previstas no artigo 129, incisos I e V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 23.557, de 23 de janeiro de 2003, e no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, respectivamente, RESOLVEM:
Art. 1º Os itens 1; 6.1; 6.4; 6.4.1; 6.4.3; 6.4.3.1; 10; 10.1; 11; 11.1; 12; 13.2; 13.2.1; 13.3; 14.a; 20; 22.2; 33; 37; 39; 44; 44.1; 44.2; 45; 50.1; 54.1; 55; 55.1; 65; 65.1 e 67, da Portaria Conjunta nº 9, de 8 de dezembro de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:
“1. Instaurar-se-á sindicância de acordo com as prescrições da presente Portaria Conjunta, objetivando a apuração da responsabilidade funcional de policial civil e demais servidores que exerçam suas atividades no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, por infração praticada no exercício das atribuições do cargo em que se encontrem investidos, ou com elas relacionada, ressalvados os casos apurados mediante processo disciplinar.

6.1. Conhecida a autoria, em havendo prazo suficiente para a conclusão do feito, o sindicante indicará o servidor, com o conseqüente reencapamento dos autos e comunicação ao Chefe de Gabinete, à Gerência de Recursos Humanos da SSPDS/DF, à Divisão de Recursos Humanos e à Divisão de Assistência à Saúde da PCDF, à autoridade instauradora, à Comissão Permanente de Disciplina e à chefia imediata do sindicato.

6.4. A Divisão de Assistência à Saúde só homologará atestado médico de servidor sindicado, com a presença deste e após dar ciência à autoridade sindicante, salvo quando efetivamente comprovada sua impossibilidade de locomoção.

6.4.1. Comprovada a impossibilidade de locomoção do sindicado, a Divisão de Assistência à Saúde comunicará imediatamente referido incidente à autoridade sindicante.

6.4.3. A Divisão de Assistência à Saúde só dará início aos atos voltados à homologação de atestado médico de servidor que figure como sindicado, quando o mesmo for encaminhado formalmente pela autoridade que preside a sindicância.

6.4.3.1. Ocorrendo situação em que o sindicato se encontre impossibilitado de locomover-se, a Divisão de Assistência à Saúde orientará o servidor no sentido de que seja mantido contato telefônico com a autoridade sindicante, que solucionará a questão.

10. São competentes para instaurar sindicância, o Secretário Executivo, Chefe de Gabinete, os Subsecretários, Chefe do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social, Chefe do Centro de Tecnologia da Informação e o Chefe do Centro de Inteligência, no âmbito das unidades que lhe são subordinadas, observada a lotação do servidor à época da ocorrência do fato.
10.1. O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social poderá avocar, a qualquer tempo, a sindicância ou o expediente noticiador do fato para determinar o prosseguimento da apuração em outro órgão ou unidade, instaurar sindicância ou processo disciplinar, sempre que

houver conveniência para a Administração ou o episódio, por sua natureza, gravidade, circunstâncias ou repercussão, comprometer a imagem ou a credibilidade da Instituição, assim como agravar as penas aplicadas.

.....

11. Tratando-se de transgressão atribuída a Delegado de Polícia, Perito Criminal, Perito Médico-Legista ou servidores subordinados a autoridades distintas, lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, a sindicância será instaurada e julgada pelo Chefe de Gabinete.

11.1. São também de competência do Chefe de Gabinete a apuração e julgamento de transgressões disciplinares atribuídas a servidores lotados nas unidades subordinadas diretamente ao Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

12. Nos casos não previstos nos itens anteriores, o Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social determinará a instauração de sindicância.

.....

13.2. Compete ao Chefe de Gabinete a apuração de fato caracterizador de transgressão disciplinar atribuída a servidor não identificado, desde que não seja conhecida sua unidade e lotação.

13.2.1. Conhecida a autoria, o Chefe de Gabinete distribuirá o apuratório na forma estabelecida no item 10 e seguintes.

13.3. Compete ao Chefe de Gabinete supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto no presente item.

.....

14.

a) cabeçalho com a designação “Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal”, seguida do nome do respectivo órgão responsável pela instauração;

.....

20. A instauração de sindicância será comunicada imediatamente ao Chefe de Gabinete, à Comissão Permanente de Disciplina, anexando-se cópia da ocorrência disciplinar registrada, e, quando se tratar de procedimento que impute conduta transgressiva a determinado servidor, também deverá ser comunicada à Gerência de Recursos Humanos da SSPDS/DF, à Divisão de Recursos Humanos e à Divisão de Assistência à Saúde da PCDF, bem como à chefia imediata do sindicado.

.....

22.2. Achando-se o sindicado em lugar incerto e não sabido ou verificando que se oculta, a notificação far-se-á por edital com o prazo de 15 (quinze) dias, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, para acompanhar o apuratório e, ao final, apresentar defesa.

.....

.....33.

Configurando o fato transgressão a ser apurada em processo disciplinar, após colhidas as provas necessárias a tanto, o sindicante relatará o procedimento apuratório e o remeterá à autoridade instauradora, para os fins de deliberação e encaminhamento ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social para os fins pertinentes.

.....

37. O prazo para conclusão da sindicância é de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da portaria instauradora em boletim de circulação interna, prorrogável, no máximo, por igual período, a critério da autoridade instauradora, incluindo-se o prazo para defesa escrita e relatório.

.....

39. Após julgamento, as sindicâncias serão remetidas ao Chefe de Gabinete para publicação da decisão em boletim de circulação interna.

.....

44. Publicado o ato punitivo, os autos serão encaminhados ao dirigente do órgão de lotação do sindicado, que providenciará a sua notificação para o cumprimento imediato da pena, preferencialmente a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação, comunicando, por escrito, à Gerência de Recursos Humanos da SSPDS/DF e à Divisão de Recursos Humanos da PCDF, com especificação do período.

44.1. O dirigente do órgão de lotação do servidor apenas mandará certificar nos autos o cumprimento da pena e, em seguida, os encaminhará ao Chefe de Gabinete, para controle, devendo este remetê-los via a Chefia de Polícia Civil à Comissão Permanente de Disciplina, para arquivamento, na forma do item 55.1. .

44.2. A sindicância que não resulte em aplicação de pena será enviada ao Chefe de Gabinete para controle e, posteriormente via Chefia de Polícia Civil à Comissão Permanente de Disciplina para arquivamento .

.....

45. A imposição de penas disciplinares de advertência, repreensão e suspensão até 10 (dez) dias é da competência do Secretário Executivo, Chefe de Gabinete, Subsecretários, Chefe do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social, Chefe do Centro de Tecnologia da Informação e do Chefe do Centro de Inteligência, e, acima desse limite, até 30 (trinta) dias, do Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

.....

50.1. Excepcionalmente, a juízo do Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a pena de suspensão poderá ser aplicada ou agravada até o limite de 30 (trinta) dias.

.....

54.1. A conversão da pena de suspensão em multa só será feita em casos estritamente necessários, mediante requerimento do dirigente do órgão de lotação do servidor apenas ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, aos quais compete decidir a respeito.

55. O Chefe de Gabinete manterá registro de todas as sindicâncias instauradas no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, consignando os dados essenciais de cada procedimento e promovendo rigoroso controle de seu andamento e conclusão.

55.1. A Comissão Permanente de Disciplina procederá a correição formal e o arquivamento das sindicâncias administrativas instauradas no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, sugerindo à autoridade julgadora do feito, se for o caso, que adote as providências necessárias no sentido de sanar eventuais incorreções detectadas.

.....

65. Aplicam-se aos servidores administrativos lotados nas unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, no que couber, as disposições desta Portaria Conjunta, observando-se, na aplicação da pena, o regime jurídico peculiar.

65.1. São competentes para instaurar sindicância, visando apurar transgressão disciplinar cometida por servidores administrativos lotados nas unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, o Secretário Executivo, Chefe de Gabinete, Subsecretários, Chefe do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social, Chefe do Centro de Tecnologia da Informação e o Chefe do Centro de Inteligência, no âmbito das unidades que lhe são subordinadas, na forma do item 10 desta Portaria Conjunta.

.....

67. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria Conjunta serão solucionados pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, em conjunto com o Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, aplicando-se às sindicâncias em tramitação, sem prejuízo da validade dos atos já praticados.

ATHOS COSTA DE FARIA
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
LAERTE RODRIGUES DE BESSA
Chefe de Polícia Civil

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 27, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA Processo n.º: 055-012167/2002 Prontuário : 002120526/DF Categoria: “B” Infração : art. 165 do CTB Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado: FERNANDO LUIZ FERREIRA DA SILVA Processo n.º: 055-009532/2002 Prontuário: 00689489614/DF Categoria: “D” Infração art. 165 do CTB Período 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 28, DE 28 DE JANEIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: ANTONIO MOREIRA DE LIMA FILHO, Processo: 055-023012/2002, Prontuário: 00275752736/DF, Categoria: “B”, Infração: art.175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIO MORENO MENDES DE CARVALHO, Processo: 055-012807/2002, Prontuário: 01493184536/DF, Categoria: “B”, Infração: art.175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MOISES GOMES DA SILVA, Processo: 055-000154/2003, Prontuário: 00922175214/DF, Categoria: “AD”, Infração: art.175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO FABIO SALDANHA DA SILVA, Processo: 055-013205/2002, Prontuário: 01157804214/DF, Categoria: “B”, Infração: art.175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIANES MOREIRA DE

ARAUJO MACIEL, Processo: 055-000659/2003, Prontuário: 00095159400/DF, Categoria: “B”, Infração: art.175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRUNO CERVO GONÇALVES, Processo: 055-025783/2002, Prontuário: 01191608927/DF, Categoria: “B”, Infração: art.175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO HENRIQUE DA SILVA, Processo: 055-025068/2002, Prontuário: 01359974269/SP, Categoria: “AB”, Infração: art.175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WESLWY JESUS BARBOSA MEDEIROS, Processo: 055-022369/2002, Prontuário: 00440128347/DF, Categoria: “B”, Infração: art.175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO CHEFE
Em 20 de janeiro de 2003

PROCESSO: 0052-000.207/2002(*)
INTERESSADO: VAINE Assistência Técnica em Compressores Ltda
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida
À vista da instrução contida nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), em favor de Vaine Assistência Técnica em Compressores Ltda., relativa a manutenção de equipamentos de oficina da Divisão de Transportes no mês de dezembro/2002, devendo a despesa ser financiada com recursos alocados na Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Subatividade 06.122.0100.8516.0114 – Manutenção de Serviços de Transportes da Polícia Civil do Distrito Federal, desta Unidade Orçamentária, com ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF Nº 18 de 23JAN2003, página 35.

PROCESSO: 0052-000.738/2002
INTERESSADO: Multh Tec Assistência e Comércio de Máquinas Ltda.
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida
À vista da instrução contida nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), em favor da Multh Tec Assistência e Comércio de Máquinas Ltda., relativa a afiação de lâminas para guilhotina no mês de dezembro/2002, devendo a despesa ser financiada com recursos alocados na Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Subatividade 06.122.0100.8517.0115 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Polícia Civil do Distrito Federal, desta Unidade Orçamentária, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.
JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Substituto

DESPACHOS DO CHEFE
Em 28 de janeiro de 2003

PROCESSO: 0052-000.222/2002
INTERESSADO: Reimaq Assistência Técnica de Duplicadores Ltda.
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida
À vista da instrução contida nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 9.916,00 (nove mil, novecentos e dezesseis reais), em favor da Reimaq Assistência Técnica de Duplicadores Ltda., relativa a manutenção de arquivos eletromecânicos nos meses de novembro e dezembro/2002, devendo a despesa ser financiada com recursos alocados na Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Subatividade 06.122.0100.8517.0115 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Polícia Civil do Distrito Federal, desta Unidade Orçamentária, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

Em 6 de fevereiro de 2003

PROCESSO: 0052-000.861/2002
INTERESSADO: Tele Centro Oeste Celular Participações S/A
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida
À vista da instrução contida nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de

Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 114.134,61 (cento e catorze mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), em favor de Tele Centro Oeste Celular Participações S/A, relativa a prestação de serviços de telefonia móvel celular – SMC, devendo a despesa ser financiada com recursos alocados na Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Subatividade 06.122.0100.8517.0115 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Polícia Civil do Distrito Federal, desta Unidade Orçamentária, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA REPARO, MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ARMAS DE FOGO Nº 004/2003

A Diretora da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos-DAME, no uso de suas atribuições, previstas no artigo 34, X, do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto Federal nº 3.665, de 20.11.2000, c/c a Lei Distrital nº 837/94 e à vista do constante no Dossiê nº 62.748, RESOLVE:
Conceder à empresa “RECUPERADORA DE ARMAS COLT LTDA-ME.”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.444.605/0001-34 e no CF/DF sob o nº 07.368.187/001-52, instalada na CND 04, Lt. 14, Lj. 03, Taguatinga - DF, LICENÇA para consertar e reparar armas de fogo de uso permitido e restrito, bem como adquirir peças de reposição e munições do tipo espoleta para teste na indústria nacional, válida enquanto durarem os efeitos do Certificado de Registro nº 685/11ª RM, de 07/11/2002, expedido pelo Ministério da Defesa/ Exército Brasileiro.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003
IOLETE MARIA MACÊDO DE CARVALHO

CANCELAMENTO DE CADASTRO DE EMPRESA HABILITADA A COMERCIAR FOGOS DE ARTIFÍCIO

A Diretora da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos - DAME, no uso de suas atribuições legais e à vista do que aduz a Portaria nº 111, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, de 18.12.2002, em seu art. 14, resolve:
Cancelar o cadastro das empresas, abaixo relacionadas, habilitadas, junto a esta Divisão, para o comércio de fogos de artifício, tendo em vista a não apresentação da documentação necessária à renovação da licença para o comércio de fogos de artifício, as quais encontram-se com sua validade vencida:
- REI DAS MIUDEZAS LTDA-ME, localizada no SCLS Q. 309, BL B, loja 23, Brasília-DF, RA nº 4444/84, vencida desde 03.04.02;
- JOÃO MANDU DA SILVA, localizada na EQNM 05/07, Bl. “C”, loja 02, Ceilândia/DF, RA nº 1264, vencida desde 03.04.02;
- ONDA-MCA ARMARINHO LTDA, localizada na QE 28, Bl. B, loja 11 e 15, Guará/ DF, RA nº. 312/92, vencida desde 15.12.01.

IOLETE MARIA MACÊDO DE CARVALHO

SECRETARIA DE CULTURA

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO do Extrato de Reconhecimento de Dívida Processo 150.000014/2002
Retificar o Ato do Secretário, publicado no DODF nº 21 de 29/01/2003, pág. 26, em virtude de erro na publicação.
Onde se lê:
“...no valor de 38.710,00 (TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS)....”
Leia-se:
“...no valor de 38.710,50 (TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)....”

RETIFICAÇÃO do Extrato de Reconhecimento de Dívida Processo 150.000049/2003
Retificar o Ato do Secretário, publicado no DODF nº 23 de 31/01/2003, pág. 19, em virtude de erro na publicação.
Onde se lê:
“...no valor de 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS)....”
Leia-se:
“...no valor de 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)....”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de fevereiro de 2003

PROCESSO: 160.000.033/2003
INTERESSADO: BRASIL TELECOM S.A
ASSUNTO: Inexigibilidade do processo licitatório
Conforme determina o art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da Brasil Telecom S.A., para cobrir despesas com serviços de telefonia convencional e locação de MODEM, com fulcro no art. 25, caput da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

PROCESSO: 160.000.012/2003
INTERESSADO: EMBRATEL S.A
ASSUNTO: Inexigibilidade do processo licitatório
Conforme determina o art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da Embratel S.A., para cobrir despesas com serviços de telefonia de DDD e DDI para atender a esta Secretaria, com fulcro no art. 25, caput da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

LINDBERG AZIZ CURY

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS

COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO Nº 4/03 – CCP/CPDI , DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Não Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 1ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 09/01/2003.

PROCESSO INTERESSADO
160.000.497/2002 HR COMERCIAL E SERVIÇO LTDA
160.000.813/2002 EM- MERCADO MACEDO LTDA ME

Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de fevereiro de 2003

PROCESSO N.º : 180.001.260/2001 e outros
INTERESSADO : PUBLICIS D&M LTDA
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

1 - Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA , autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 54.369,60 (cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) em favor de PUBLICIS D&M LTDA, correspondente aos processos n.ºs 180.001260/2001; 180.001261/2001; 180.001262/2001; 180.001263/2001; 180.001264/2001; 180.001265/2001; 180.001266/2001; 180.001268/2001; 180.001286/2001; 180.001464/2001; 180.002360/200, de publicidade e propaganda de 1999, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.

2 - Publique e encaminhe o processo a Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para as providências pertinentes.

PROCESSO N.º : 030.000.183/2000 e outro
INTERESSADO : PUBLICIS D&M LTDA
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

1 - Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA , autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 35.429,40 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), em favor de PUBLICIS D&M LTDA, correspondente aos processos n.ºs 030.000183/2000 e 030.000184/

2000, de publicidade e propaganda de 1999, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.

2 - Publique e encaminhe o processo a Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

PROCESSO N.º : 030.005.123/99 e outros
INTERESSADO : GIOVANNI FCB S/A.
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

1 - Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA , autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 60.477,60 (sessenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), em favor de GIOVANNI FCB S/A., correspondente aos processos n.ºs 030.005123/99; 030.005557/99; 180.000257/2003, de publicidade e propaganda de 1999, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.

2 - Publique e encaminhe o processo a Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

PROCESSO N.º : 030.002.554/2000 e outros
INTERESSADO : SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

1 - Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA , autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 202.951,62 (duzentos e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), em favor de SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA., correspondente ao processo n.º 030.002554/2000; 180.000258/2003; 180.000259/2003; 180.000260/2003; 180.000263/2003; 180.000264/2003; 180.000265/2003; 180.000266/2003; 180.000267/2003; 180.000268/2003; 180.000269/2003, de publicidade e propaganda de 1999, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.

2 - Publique e encaminhe o processo a Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria para as providências pertinentes.

PROCESSO N.º : 180.004.542/2000
INTERESSADO : RC COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

1 - Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA , autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 11.791,40 (onze mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos), em favor de RC COMUNICAÇÃO LTDA., correspondente ao processo n.º 030.004542/2000, de publicidade e propaganda de 1999, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.

2 - Publique e encaminhe o processo a Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria para as providências pertinentes.

PROCESSO N.º : 030.003.629/99 e outros
INTERESSADO : GIOVANNI FCB S/A.
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

1 - Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA , autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 310.393,40 (trezentos e dez mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos), em favor de GIOVANNI FCB S/A., correspondente aos processos n.ºs 030.003629/99; 030.003651/99; 030.003805/99; 030.005090/99; 030.005411/99; 030.005568/99; 030.005609/99; 030.005611/99; 030.005612/99; 030.005613/99; 030.005615/99; 030.005684/99; 030.005987/99, de publicidade e propaganda de 1999, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.

2 - Publique e encaminhe o processo a Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria para as providências pertinentes.

PROCESSO N.º : 180.000.261/2003 e outro
INTERESSADO : JIMENEZ & ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA.
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

1 - Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA , autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 25.225,20 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), em favor de JIMENEZ & ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA., correspondente aos processos n.ºs

180.000261/2003 e 180.000262/2003, de publicidade e propaganda de 1999, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria. 2 - Publique e encaminhe o processo a Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria para as providências pertinentes.

PAULO CÉZAR CASTANHEIRO CÔELHO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASILIA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 10 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº: 196.000.028/2003
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida
INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL
À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R\$ 91,45 (Noventa e um reais e quarenta e cinco centavos), referente a ligações interurbanas, relativo aos meses Março, Agosto e Setembro/2000.
Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092 - Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 85170190 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNPEB.

PROCESSO Nº: 196.000.084/2002
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida
INTERESSADO: PHOENIX SEGURANÇA LTDA
À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R\$ 210.164,73 (Duzentos e dez mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), referente a prestação de serviços de vigilância de armada e desarmada, relativo aos meses Outubro, Novembro e Dezembro/2002.
Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092 - Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 85170190 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNPEB.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DAS PRIORIDADES PARA ATENDIMENTO PELO SOCORRO SOCIAL
ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DAS PRIORIDADES PARA ATENDIMENTO PELO SOCORRO SOCIAL - CTASS
REALIZADO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2002.
Às dez horas do dia dez de dezembro de 2002, na sala da CTASS da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, foi aberta pela Sra. Márcia Maria e Silva Mazão, Presidente da Comissão, a 12ª Reunião Ordinária na presença dos membros da mesma, Sra. Marlúcia Lima Camello Silva e Sra. Eline Barbosa Lobão. Segui-se a seguinte pauta: 1) Análise das solicitações de atendimento pelo Socorro Social: a) Referencia: Processo nº 260.022.476/2002; Interessado: Antônio Veloso da Cunha; b)Referencia:Processo nº 260.025.277/2002; Interessada: Aparecida Pereira Vieira; c) Referencia: Processo nº 260.021.456/2002; Interessado: Darkson de Melo Sousa; d) Referencia: Processo nº 260.027.480/2002; Interessado:Edmilson Sérgio de Freitas;f)Referencia: Processo nº 260.022.566/2002; Interessada: Janete das Graças Lopes; g)Referencia:Processo nº 260.022.384/2002; Interessada: Janilde dos Reis Silva; h) Referencia: Processo nº 260.026.660/2002; Interessado:José Barbosa daConceição; i)Referencia:Processo nº 260.028.101/2002; Interessada:Luiza Batista Cavalcante de Assis; j) Referencia:Processo nº260.027.947/2002; Interessada: Magnólia Pereira Lemos; k) Referencia: Processo nº 260.024.697/2002; Interessada: Maria das Chagas Dias Magalhães; l) Referencia: Processo nº 260.025.278/2002; Interessada: Maria Lúcia de Souza Castro; m) Referencia: Processo nº 260.024.347/2002; Interessada: Nelcilene Bispo do Nascimento; n) Referencia: Processo nº 260.021.817/2002; Interessada: Rita de Sá Oliveira Filha. 2) Assuntos Gerais 3) Encerramento. Foi aberta a reunião sendo analisado o item “a” da Pauta: Processo nº 260.022.476/2002; Interessado: Antônio Veloso da Cunha, deferido por preencher os requisitos elencados na Portaria nº 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001, art. 4º incisos I e III. Prosseguindo, passou-se

ao item “b” Processo nº 260.025.277/2002; Interessada: Aparecida Pereira Vieira, deferido por preencher os requisitos elencados na Portaria nº 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001, art. 4º incisos I e III Prosseguindo, passou-se ao item “c”; Processo nº 260.021.456/2002; Interessado: Darkson de Melo Sousa, indeferido por não se enquadrar nos requisitos elencados na Portaria nº 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001. Prosseguindo, passou-se ao item “d”; Processo nº 260.024.349/2002; Interessada: Edite Batista de Meireles, indeferido por não se enquadrar nos requisitos elencados na Portaria nº 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001. Prosseguindo, passou-se ao item “e”; Processo nº 260.027.480/2002; Interessado: Edmilson Sérgio de Freitas, deferido por preencher os requisitos elencados na Portaria nº 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001, art. 4º incisos I e III. Prosseguindo, passou-se ao item “f”; Processo nº 260.022.566/2002; Interessada: Janete da Graças Lopes, deferido por preencher os requisitos elencados na Portaria nº 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001, art. 4º incisos I e III. Prosseguindo, passou-se ao item “g”; Processo nº 260.022.384/2002; Interessada: Janilde do Reis Silva, deferido por preencher os requisitos elencados na Portaria nº 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001, art. 4º inciso III. Prosseguindo, passou-se ao item “h”; Processo nº 260.026.660/2002; Interessado:José Barbosa da Conceição, deferido por preencher os requisitos elencados na Portaria nº 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001, art. 4º inciso V. Prosseguindo, passou-se ao item “i”; Processo nº 260.028.101/2002; Interessada: Luiza Batista Cavalcante de Assis, deferido por preencher os requisitos elencados na Portaria nº 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001, art. 4º inciso III. Prosseguindo, passou-se ao item “j” Processo nº 260.027.947/2002; Interessada: Magnólia Pereira Lemos, deferido por preencher os requisitos elencados na Portaria nº 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001, art. 4º inciso I. Prosseguindo, passou-se ao item “k” Processo nº 260.024.697/2002; Interessada: Maria das Chagas Dias Magalhães, deferido por preencher os requisitos elencados na Portaria nº126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001, art. 4º inciso I. Prosseguindo, passou-se ao item “l” Processo nº 260.025.278/2002; Interessada: Maria Lúcia de Souza Castro, indeferido por não se enquadrar nos requisitos elencados na Portaria nº 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001. Prosseguindo, passou-se ao item “m” Processo nº 260.024.347/2002; Interessada: Nelcilene Bispo do Nascimento, deferido por preencher os requisitos elencados na Portaria nº126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001, art. 4º incisos I e III. Prosseguindo, passou-se ao item “n” Processo nº 260.021.817/2002; Interessada: Rita de Sá de Oliveira Filha, deferido por preencher os requisitos elencados na Portaria nº 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001, art. 4º incisos I e III. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou a Reunião, da qual eu, Marlúcia Lima Camello Silva, Secretaria ad doc, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes. Brasília, 10 de dezembro de 2002.
Márcia Maria e Silva Mazão, Presidente da CTASS, Eline Barbosa Lobão, Membro da CTASS, Marlúcia Camello Silva, Membro da CTASS, Secretária ad doc

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º – Revogar a Portaria nº 03, de 14 de janeiro de 2003, publicada no DODF nº 11, de 15/01/2003, pg. 36;
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MILTON BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 13 de Fevereiro de 2003
PROCESSO Nº: 139.000.014/2002
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL. DO CRUZEIRO
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida referente ao pagamento das faturas do mês de julho de 2.002.
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os Incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o Inciso I do Artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 195,02 (cento e noventa e cinco reais e dois centavos) em favor da CEB – COMPANHIA ENEGÉRTICA DE BRASILIA. Publique-se e encaminhe-se a DAG-RA/XI, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 04.122.0100.8514.0166, do Elemento de Despesa 3390.92, Despesas de Exercícios Anteriores.
FRANCISCO PIRES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
Em 13 de fevereiro de 2.003

PROCESSO : 020.000.144/2003
INTERESSADO: CEB
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, a inexigibilidade de licitação, a favor da CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo o empenho inicial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2003NE00056, emitida em 11.02.2003, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0151, Fonte 100, para atender despesas com fornecimento de energia elétrica para esta Casa Jurídica, durante o corrente exercício de 2003.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral - DAG, para as providências cabíveis.

PROCESSO : 020.000.919/2002
INTERESSADO: MONEY TURISMO
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelecem os itens I, II e IV, do artigo 39, combinado com o item I, do artigo 38, do citado diploma legal, e tendo em vista o não recebimento da fatura em tempo hábil para sua liquidação, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 555,29 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), para custear despesas com passagens aéreas, conforme fatura nº 797/2002, a favor da MONEY TURISMO, no Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0151, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral-DAG, para as providências cabíveis.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 25, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 51, parágrafo 2º, da Lei - DF nº 3.042, de 09 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 002, de 08 de janeiro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Anexo I					R\$1,00
RECURSO DO TESOURO					
REDUÇÃO					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				10.000	
01128200022190004 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES					
0004 - Treinamento e Capacitação de Servidores	33.90.36	100	10.000	10.000	
TOTAL				10.000	

Anexo II					R\$1,00
RECURSO DO TESOURO					
ACRÉSCIMO					
RECURSOS DO TESOURO					
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					10.000
01128200022190004 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES					
0004 - Treinamento e Capacitação de Servidores		33.90.47	100	10.000	10.000
TOTAL					10.000

ATOS DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 079/2003 - DGA (AA)
Processo nº 813/2002
Assunto: Reconhecimento de Dívida – ADLER – Assessoramento Empresarial e Representações Ltda.

No uso das atribuições constantes do artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica do TCDF, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores referente às despesas com prestação de serviços de remanejamento da rede local de computadores do Edifício Sede, no valor total de R\$ 18.755,93 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), em favor da ADLER – Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto - GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Brasília-DF, em 13 de fevereiro de 2003

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

INFORMAÇÃO Nº 081/2003 - DGA (AA)
Processo nº 75/2003
Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Renovação “Valor Econômico”

Tendo em vista a Informação nº 081/2003 da Diretoria-Geral de Administração, e uso das atribuições constantes do artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica do TCDF, AUTORIZO a realização da despesa com inexigibilidade de licitação, com base no caput do artigo 25 da lei nº 8.666/93, em favor da empresa VALOR ECONÔMICO S/A, para atender despesas com a renovação de 1 (uma) assinatura do jornal “VALOR ECONÔMICO”, pelo período de seis meses, bem como a emissão de Nota de Empenho, no valor de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais).

Brasília-DF, em 13 de fevereiro de 2003

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 76

Aos 12 dias de dezembro de 2002, às 11 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

A seguir, a Senhora Presidente interrompeu os trabalhos desta sessão, convocando Sessão Extraordinária Administrativa, realizada na forma do disposto no art. 97, § 1º, da LO/TCDF. Às 11h11, a Senhora Presidente reabriu os trabalhos desta sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3719, de 12.12.2002.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Relatório Parcial da Presidência sobre as atividades do Tribunal, referente ao período de 1º de janeiro a 15 de novembro de 2002, proferindo as seguintes palavras:

“Egrégio Plenário,

Em cumprimento a dispositivos regimentais, apraz-me apresentar o Relatório da Presidência, que compreende as realizações mais significativas da Casa levadas a efeito no período de 1º de janeiro a 15 de novembro do presente exercício.

Contempla o Relatório, sinteticamente, tanto as atividades vinculadas à missão institucional desta Corte, quanto as dirigidas ao aperfeiçoamento dos seus processos de trabalho, constituindo, pois, peculiar prestação de contas em nível gerencial.

Inicialmente, gostaria de destacar a esmerada atuação do Plenário que em 146 Sessões apreciou 4.734 processos, sendo 21,7% relativos a Tomadas e Prestações de Contas, além de emitir Parecer Prévio favorável à aprovação, com ressalvas, das Contas do Governo de 2001 – uma das mais nobres missões deste Tribunal. Releva, ainda, mencionar que, por força da simplificação da rotina de tramitação de processos, foram proferidos 1.082 despachos singulares.

As Inspetorias de Controle Externo, por sua vez, foram incansáveis na perseguição das metas a elas atribuídas. Instruíram 6.176 processos – quantitativo superior ao total previsto para todo o exercício –, reduziram o estoque de processos a instruir para 6.948 e realizaram 242 fiscalizações externas.

No campo organizacional, foi também marcante o volume de realizações, merecendo citação as a seguir descritas, que se encontram concluídas ou em andamento.

implementação de nova sistemática de tramitação e distribuição de processos, objetivando agilizar e simplificar o fluxo dos vários tipos de processos que tramitam pela Casa, matéria disciplinada pela Portaria nº 126/02;

revisão e ampliação do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, potente instrumento de fiscalização a distância;

desenvolvimento e implementação da Matriz de Risco, instrumento que visa subsidiar e aprimorar o planejamento das fiscalizações;

desenvolvimento do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do GDF, o qual permitirá também o aprimoramento das atividades de fiscalização do Tribunal;

prosseguimento de estudos atinentes à Lei Complementar nº101, de 04.05.00, (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), merecendo destaque os voltados, de um lado, para a adoção de medidas internas e, de outro, para orientação aos entes jurisdicionados, com vistas ao efetivo cumprimento do citado diploma legal;

desenvolvimento do módulo de admissão de Pessoal do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC;

elaboração do novo Regimento Interno do TCDF, com o fito precípua de disciplinar o exercício do Controle Externo no âmbito do Distrito Federal;

elaboração de projeto para informatização dos procedimentos de formação, entrega, instrução, tramitação e julgamento das Contas Anuais;

implementação do Programa TCDF da Qualidade e Produtividade, tendo sido concluída a implantação do Programa 5S em três unidades da Diretoria Geral de Administração - DGA e iniciada a análise e melhoria de um processo de trabalho da 5ª Inspeção de Controle Externo - 5ª ICE, denominado Contas do Governo, com conclusão prevista para o exercício vindouro;

instituição do Sistema TCDF de Gestão de Pessoas, composto pelo Sistema de Desenvolvimento e Valorização Profissional e pelo Sistema de Qualidade de Vida — PRÓ-VIDA;

realização de estudos objetivando informatizar o cálculo e registro dos benefícios quantificáveis oriundos da atuação do Tribunal, bem como registrar nos processos pertinentes o montante dos recursos fiscalizados;

divulgação, pela INTERNET, das decisões do Tribunal proferidas em sessão ordinária, acompanhadas das respectivas instruções, pareceres do Ministério Público que atua junto à Corte, proposta de decisão e relatório/voto do Conselheiro-Relator;

elaboração e aprimoramento de inúmeros atos normativos e manuais, destacando-se entre estes os de Redação Oficial do TCDF e o de Auditoria Integrada;

capacitação do corpo técnico mediante adequado programa de treinamento e de intercâmbio institucional, envolvendo 865 participantes, com destaque para a realização do VIII Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos do Controle Externo - VIII SEMAT;

implementação de diversas iniciativas voltadas para a promoção da saúde dos servidores, merecendo realce a realização da VI Semana de Saúde do TCDF;

medidas para melhoria dos equipamentos e instalações do Tribunal, entre as quais a ampliação e atualização do parque computacional e reformas nos Edifícios Sede, Anexo e Garagem. Importante registrar que o expressivo rol de realizações relativas ao período de 1º de janeiro a 15 de novembro deste ano, sintetizada nos parágrafos precedentes, gerou benefícios mensuráveis da ordem de R\$ 120 milhões, em valores apurados até 30.09.02

Também é oportuno mencionar que todos os feitos aqui elencados foram levados a cabo nada obstante as restrições da LRF no tocante às despesas de pessoal, principal componente dos gastos do Tribunal. Os últimos dados disponíveis, constantes do Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2002, indicam que os dispêndios com pessoal alcançaram 70,3% do limite definido para esta Corte, contra 71,0% e 74,3% registrados nos dois períodos imediatamente anteriores.

O rigoroso controle imposto sobre os referidos gastos permitiu, inclusive, a realização de concurso público para os cargos de Analista de Finanças e Controle Externo, Auditor e Procurador, os quais poderão ser admitidos no próximo exercício sem comprometer os já citados limites da LRF.

Feitas essas considerações, gostaria de consignar por fim que os profícuos resultados colhidos no ano em curso são fruto do zelo e dedicação dos preclaros Membros deste Plenário, dos Procuradores e do Auditor, bem como do apoio e competência técnica dos servidores que compõem os Serviços Auxiliares desta Casa, os quais, com atuação marcante, auxiliaram-me na árdua, porém gratificante tarefa de dirigir esta Corte de Contas. A todos, meus sinceros agradecimentos.”

A seguir, a Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 1691/2002-GAB/SES, do Secretário de Saúde do Distrito Federal, ARNALDO BERNARDINO ALVES, convidando os membros desta Corte para uma visita àquela Secretaria, com o objetivo de conhecer “in loco” o trabalho de recuperação da saúde do Distrito Federal.

- Ofício nº TCM/GPA/PRESI/0789, do Presidente do Tribunal de Contas do Município do

Rio de Janeiro, Conselheiro THIERS MONTEBELLO, comunicando a eleição, por unanimidade, dos Conselheiros THIERS MONTEBELLO e JAIR LINS NETO, para exercerem, respectivamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente daquela Corte de Contas.

Prosseguindo, a Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, nos termos do art. 24 do Regimento Interno, a seguinte escala de férias, para o exercício de 2003, dos Conselheiros, Auditor e Procuradoras do Ministério Público junto à Corte.

Conselheiro RONALDO COSTA COUTO - 11 a 25.2.2003; Conselheira MARLI VINHADELI - 15.01 a 31.01.2003; março, 25 dias de compensação dos dias trabalhados no recesso; maio - 30 dias, exercício de 2002; julho - 29 dias, exercício de 2002; setembro - 30 dias, exercício de 2003; e novembro - 13 dias, exercício de 2003; Conselheiro JORGE CAETANO - 15 a 31.01.2003; 17.03 a 15.04.2003 e 08 a 20.09.2003; Conselheiro MANOEL DE ANDRADE - 06.03 a 04.04.2003 e 24.06 a 23.07.2003; Conselheiro ÁVILA E SILVA - 15 a 31.01.2003; 10 a 28.03.2003; 07 a 21.07.2003; e 1º a 30.09.2003; JACOBY FERNANDES - 15 a 31.01.2003; 17 a 31.03.2003; 02 a 13.06.2003; e 21 a 07.08.2003; Conselheiro RENATO RAINHA - 15 a 31.01.2003; 1º a 30.07.2003; e 02 a 14.10.2003; Auditor PAIVA MARTINS - 15 a 31.01.2003; 23.06 a 05.07.2003; e 02 a 30.09.2003; Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS - 01 a 30.07.2003; e 13.10 a 11.11.2003; Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA - 15 a 31.01.2003; 03.02 a 14.03.2003; e 08.09 a 09.10.2003.- O Tribunal aprovou a referida escala.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Licitação: Processo 1358/2002 - Despacho 174/2002.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Consulta: Processo 2308/2000 - Despacho 276/2002. Contrato: Processo 3582/1994 - Despacho 268/2002. Execução Orçamentária: Processo 776/2001 - Despacho 275/2002. Prestação de Contas Extraordinária: Processo 3202/1999 - Despacho 271/2002. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 1761/2002 - Despacho 274/2002. Tomada de Contas Especial: Processo 5861/1996 - Despacho 277/2002, Processo 2531/2000 - Despacho 272/2002.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Inspeção: Processo 2663/2000 - Despacho 213/2002. Tomada de Contas Anual: Processo 1112/2002 - Despacho 210/2002. Tomada de Contas Especial: Processo 1008/2002 - Despacho 212/2002.

CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 491/2000 - Despacho 266/2002.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: Processo 1126/2002 - Despacho 138/2002.

JULGAMENTO

EMENDA REGIMENTAL

Admitida, na sessão anterior, a preliminar da conveniência e oportunidade, a Senhora Presidente colocou em discussão e votação o mérito da emenda regimental e o voto do Conselheiro JORGE CAETANO apresentados na Sessão Ordinária de 26 de novembro último (Processo 4798/98). O processo contém proposta de emenda regimental que dá nova redação ao “caput” do art. 1º da Emenda Regimental nº 7, de 30 de maio de 2000, que institui a pauta de processos passíveis de apreciação e julgamento pelo Tribunal a ser publicada no DODF. - DECISÃO Nº 5122/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, tendo em conta o parecer do Ministério Público, e acolhendo as sugestões da Secretaria das Sessões, da Consultoria Jurídica da Presidência e da Divisão de Planejamento e Modernização, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da instrução procedida e minutas oferecidas pela Secretaria das Sessões de fls. 96/100; b) do Parecer nº 112/2002-CJP; c) da Informação nº 29/02-DIPLAN e minutas de Emenda Regimental e Resolução Anexas; II - aprovar as minutas de Emenda Regimental e Resolução apresentadas pelo Relator.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 6414/93 (apenso o de nº 094.000.289/93) - Pensão civil concedida a AURELINA MARIA DE SIQUEIRA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 5108/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à BELACAP, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê cumprimento ao item I da Decisão nº 4766/99 (fls. 29 do apenso nº 094.000.289/93), podendo ser adotadas medidas a exemplo de consultas a bancos de dados de órgãos federais, bem assim o cadastramento de dados da beneficiária Aurelina Maria de Siqueira.

PROCESSO Nº 7076/93 (anexo o de nº 6571/91) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a JOSÉ RIBAMAR DE LIMA e outro-SE. - DECISÃO Nº 5109/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: Quanto à pensão: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da

pensão em exame; Quanto à revisão: II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: II.a) retificar o ato de fls. 110/111 para retirar a expressão “e excluir do rol de beneficiários da pensão temporária EDMILSON DE AMORIM LIMA, pelo motivo de sua maioria”, haja vista que os efeitos da revisão retroagem à data do falecimento da instituidora quando esse beneficiário ainda era menor de idade; II.b) proceder por apostilamento a exclusão do pensionista temporário EDMILSON DE AMORIM LIMA, a partir de 30.10.1993, em função de sua maioria; II.c) juntar aos autos Título de Pensão da revisão em que conste o valor do benefício, calculado integralmente. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 6109/96 (apenso o de nº 061.039.382/96) - Aposentadoria de JOSÉ MARQUES DE SOUSA RAMOS-SES. - DECISÃO Nº 5110/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar o ato de concessão de fl. 16 - Processo nº 061.039.382/96, no pertinente ao interessado, para: a) excluir de sua fundamentação legal a expressão “com as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pela Lei nº 8.911 de 11 de julho de 1194, de acordo com o disposto no artigo 4º da Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995, publicado no DOU nº 14 de 19 do mesmo mês e ano”; b) incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96; II. elaborar mapa de incorporação de quintos/décimos, encerrando-o até a véspera da publicação do ato de aposentadoria da servidor, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; III. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 20– Proc. 061.039.382/96, observando a Decisão Normativa nº 02/93 – TCDF e atentando para o resultado obtido no cumprimento das recomendações contidas nos itens anteriores, a fim de consignar na proporção 30/35 (trinta, trinta e cinco avos) a parcela “Dec. Jud. Pccs /Inamps”, observado o reflexo dessa falha no valor da rubrica “Dec. Jud. TST 241/87”; IV) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1111/98 (apenso o de nº 062.000.971/97) - Aposentadoria de ELILIA ROSA DO NASCIMENTO ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 5111/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando à S.E.S. que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao documento de fl. 22 - apenso nº 62.000971/97-GDF, para excluir a parcela Complementação Salarial (Lei nº 379/92), nos termos do inciso II, item “a.1.9”, da Decisão nº 2192/2002; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3099/98 (apenso o de nº 094.000.554/98) - Aposentadoria de PAULO APOLINÁRIO DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 5112/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4209/98 (apenso o de nº 073.001.025/98) - Aposentadoria de MARIA DILANI DE PAIVA CAMPOS-SAADF. - DECISÃO Nº 5113/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à S.E.A.A., para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - esclarecer os motivos para não ter se dado cumprimento integral à Decisão nº 6104/2000 (fl. 27), haja vista que o pronunciamento favorável à servidora no Mandado de Segurança nº 2000.01.1.011717-0 (fl. 34 - apenso) foi reformado, em grau de recurso, pela 2ª Turma Cível do TJDF, a qual extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, por ilegitimidade passiva; II - adotar, se não houver nova determinação judicial em contrário, as demais providências prescritas nos itens II a IV da Decisão nº 6104/2000, a saber: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 12 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela “Dec. Judicial Plano Bresser (58,90%)”, tendo em vista à informação de fl. 51 - apenso de que não houve redução salarial na transposição da interessada para a Carreira Administração Pública da extinta FZDF; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) em consonância com a Decisão nº 980/99 (Processo nº 4478/98), dispensar, até o prazo fixado na Decisão nº 2463/

2000 (Processo nº 2296/94), o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de “Dec. Judicial Plano Bresser (58,90%)”, haja vista a boa-fé em sua percepção.

PROCESSO Nº 4598/98 (apenso o de nº 082.005.761/98) - Aposentadoria de CARMEN LÚCIA DE SOUZA MOURA-SE. - DECISÃO Nº 5114/02.- O Tribunal, por maioria, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4719/98 (apenso o de nº 030.001.149/98) - Aposentadoria de ANTÔNIO RODRIGUES BEZERRA-SGA. - DECISÃO Nº 5115/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a jurisdição adotar posteriormente, as seguintes providências, objeto de futura auditoria: a) renumerar o Processo nº 30.001149/98-GDF, a contar da fl. 46; b) cumprir a alínea “e” da Decisão nº 6977/2000, que trata da apuração dos valores pagos a mais ao interessado, por conta da alteração da composição dos “décimos”, objetivando o respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0590/00 (apensos 5 volumes) - Contrato nº 004/2000 firmado entre a então Secretaria de Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, com dispensa de licitação, para execução de obras e serviços de reforma geral do Palácio do Buriti e de seu Anexo. Aos autos juntou-se pedido de reexame da Decisão nº 1972/02. - DECISÃO Nº 5116/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) não conhecer do recurso interposto contra a Decisão nº 1972/01 (fls. 436/441), pois, pelo que dispõe o art. 47 c/c o art. 34 da Lei Complementar nº 01/94, apresenta-se intempestivo; II) pelo retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para o acompanhamento das deliberações contidas na Decisão nº 4716/2002.

PROCESSO Nº 1459/00 (apenso o de nº 055.013.488/99) - Aposentadoria de MANOEL LOPES MARTINS-DETRAN. - DECISÃO Nº 5117/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1178/01 - Contendo informação da 2ª ICE sobre o não-cumprimento, por parte da Secretaria de Governo do Distrito Federal, da Decisão nº 7.596, que determinou instauração de tomada de contas especial. Houve empate na votação: os Conselheiros JORGE CAETANO e ÁVILA E SILVA acompanharam o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, JACOBY FERNANDES e RENATO RAINHA votaram pelo acolhimento “in totum” da instrução. - DECISÃO Nº 5118/02.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, que acompanhou o Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu reiterar à Secretaria de Governo do Distrito Federal os termos do item III da Decisão nº 7596/2000, fixando prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 0248/02 - Resultados dos estudos realizados pela Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo, em cumprimento à Decisão nº 6885/2001, visando à uniformidade das decisões sobre pedidos de vista e de cópias de processos. - DECISÃO Nº 5119/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu, normativamente, que qualquer pessoa é parte legítima para solicitar à Presidência informações e cópia de processo em curso no Tribunal, desde que demonstre legítimo interesse ou não corra em sigilo para proteção da intimidade de terceiros, ou para segurança da Sociedade e do Estado. Vencido o Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, que manteve o seu voto de fls. 35/51, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ANDRADE NETO.

PROCESSO Nº 1147/02 (apenso o de nº 382/01) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, por 90 dias, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.007.063/98. - DECISÃO Nº 5120/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado.

PROCESSO Nº 1234/02 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, por 90 dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 060.006.230/2002. - DECISÃO Nº 5121/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a contar da data desta Decisão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2082/00 (apensos os de nºs 2479/99 e 193.000.077/00) - Prestação de contas anual da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1999. -

DECISÃO Nº 5123/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos apresentados pelos Ordenadores de Despesa da jurisdicionada, relativos às contas do exercício de 1999; b) da Informação nº 175/02; II - considerar: a) insuficientes os esclarecimentos apresentados; b) parcialmente cumprida a Decisão nº 1668/2002; III - julgar regulares com ressalva, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos Ordenadores de Despesa da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, Orlando de Lima Júnior, Juscelino de Araújo, Kumiko Mizuta e Kátia Filomena Vaz Stival Bueno, relativas ao exercício de 1999, em razão de falhas na formalização do Convênio nº 042/99 com o Instituto Candango de Solidariedade, para realização da I Exposição de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal; IV - determinar à Fundação que, doravante, se abstenha de formalizar convênio ou outro tipo de ajuste dos moldes do citado no item anterior, sem observar as formalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e nos procedimentos internos da entidade, quanto à aprovação e financiamento de projeto de pesquisa, considerando também os termos constantes do item 3.1.1. do Relatório de Prestação de Contas nº 011/2000 – DIPEC/DECON/SUAUD do Controle Interno; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o retorno do processo apenso à origem, e o arquivamento dos autos e dos Processos nºs 2002/99 e 2479/99.

PROCESSO Nº 2591/00 (apenso o de nº 113.008.932/98) - Tomada de contas especial oriunda de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidade de servidor pela apresentação de certidão considerada falsa pelo INSS, para obtenção de sua aposentadoria, de que tratam os itens II e III da Decisão nº 4871/2000, exarada no Processo nº 4196/98, fl. 03, objeto do Processo nº 113.008.932/98. - DECISÃO Nº 5124/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Tomada de Contas Especial tratada no Processo nº 113.008.932/98, apenso; b) da Informação nº 048/02; II - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE para rever o cálculo do valor a ser ressarcido ao erário, considerando a totalidade da retribuição percebida pelo exercício, sem vínculo, do cargo comissionado; III - ordenar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 172 do Regimento Interno do Tribunal, a citação do servidor nominado no parágrafo 25 de fl. 38 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar alegações de defesa quanto aos fatos apurados na Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 113.008.932/98, ou, se preferir, promover o ressarcimento do valor, correspondente ao débito apurado pela unidade técnica, autorizado, desde já, o parcelamento do débito; IV - determinar, mais, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que torne sem efeito os atos de exoneração do cargo comissionado por motivo de aposentadoria e de nomeação para o mesmo cargo comissionado, sem vínculo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 5439/95 (apenso o de nº 030.013.046/94 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela então Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno (SUADE), atual Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno (SADE), para apuração de irregularidades em convênio firmado com o Município de Corumbá de Goiás. - DECISÃO Nº 5125/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos constantes das fls. 257/269; II. considerar cumpridas pela SEFP as determinações contidas nos itens “b.4” e “b.5” da Decisão nº 59/2002; III. em face da falta de recolhimento, por parte de JOSÉ EDMAR DA SILVA TELLES, das parcelas do débito total de R\$ 9.221,86 (valor atualizado até janeiro/2001), que importam, nos termos do parágrafo único do art. 27 da LC nº 01/94, no vencimento antecipado do saldo devedor, autorizar, de acordo com o disposto no inciso II do art. 29 da LC nº 01/94 c/c o disposto no inciso III do art. 177 do RI/TCDF, a cobrança judicial da dívida, expedindo ao Procurador-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público junto ao TCDF, cópia autenticada do Acórdão nº 065/2001 (fl. 225), com a documentação necessária à execução da dívida; IV. enviar cópia desta decisão ao responsabilizado, indicado no item anterior, e à SEFP, para conhecimento; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8027/96 (apenso o de nº 2228/00) - Análise da resposta da Secretária de Gestão Administrativa do Distrito Federal à Nota de Auditoria n.º 18/2000- Processo nº 2228/2000-apenso. - DECISÃO Nº 5126/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar às empresas CAESB e CEB que encaminhem, no prazo de 15 dias, à Secretaria de Fazenda e Planejamento a relação dos órgãos distritais inadimplentes com tarifas públicas e o montante devido, visando à retenção das cotas financeiras mensais, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 4.º do Decreto 16.098/94; II. determinar à Secretaria de Governo que encaminhe cópia a esta Corte de Contas dos resultados alcançados pela Comissão para Consolidação de Precatórios, instituída pelo Decreto n.º 22.377, de 3.9.01, com o objetivo de

realizar a consolidação das listas de precatórios do Distrito Federal; III. determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que: a) quando da liberação de recursos financeiros aos órgãos públicos, observe com rigor, o disposto no artigo 4.º do Decreto 16.098/94, que versa sobre as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal; b) providencie a feitura dos registros contábeis referentes aos débitos de tarifas públicas com as empresas CEB e Caesb, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento das informações dessas empresas; c) informe a esta Corte sobre as providências adotadas quanto aos itens “a” e “b” anteriores, no prazo de 45 dias; d) faça destacar nas demonstrações das variações patrimoniais a origem e o destino dos recursos provenientes da alienação de ativos, conforme artigo 50, inciso VI, da LRF; e) classifique corretamente as receitas distritais referentes à alienação de bens, por fonte de recursos; f) implemente sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o § 3º do artigo 50 da LRF; IV. determinar o retorno dos autos à 5ª ICE, alertando-a para o contido dos §§ 16 e 17 do Parecer nº 1209/2002, fls. 291. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto do Relator (Anexo I).

PROCESSO Nº 3182/99 - Inspeção levada a efeito pela 3ª ICE, referente ao exame da concessão de descontos nos saldos devedores de financiamentos imobiliários concedidos pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB com recursos próprios, sem a cobertura pelo fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS. - DECISÃO Nº 5127/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1.643/02-GAB/SEDUH e anexos; II. considerar atendida a diligência determinada pelo item “c” da Decisão nº 7.842/01; III. considerar prejudicado o pedido de prorrogação de prazo para o encaminhamento da Tomada de Contas Especial conduzida pela Comissão Permanente de TCE, instituída pela Portaria nº139/02-SEDUH, cuja instauração foi anunciada no Processo -GDF nº 030.005.130/00, tendo em vista o que dispõe o art. 8º da Resolução-TCDF nº 102, de 15/11/98; IV. esclarecer à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF - SEDUH/DF que o normativo citado no item anterior estabelece prazo de 90 (noventa) dias, após a instauração da TCE, para conclusão dos trabalhos por parte da comissão designada, e neste caso, ainda há um tempo razoável para adoção das providências pertinentes; V. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para aguardar a referida TCE.

PROCESSO Nº 0209/01 (apensos os de nºs 100.000.347/00, 100.000.349/00, 100.000.383/00, 100.000.401/00, 100.000.452/00, 100.000.810/00 e 101.000.323/00) - Prestação de Contas de Suprimento de Fundos concedidos pela extinta Fundação do Serviço Social a servidores para atendimento de auxílio social às mães crecheiras cadastradas na jurisdicionada. - DECISÃO Nº 5128/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar procedentes as justificativas apresentadas às fls. 67/166; II. com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares as prestações de contas apreciadas nos autos, dando quitação aos responsáveis; III. em consequência, determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que proceda à baixa das responsabilidades; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
PROCESSO Nº 0493/98 (apensos os de nºs 1700/98, 3124/98, 061.004.692/98, 061.005.040/98, 061.008.958/98, 061.010.572/98, 061.010.573/98, 061.014.216/98 e 4 volumes) - Representação da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicitando a realização de auditoria na Fundação Hospitalar do DF, para verificar se as transposições de cargos autorizadas pela Lei nº 1.681/97 são constitucionalmente permitidas. - DECISÃO Nº 5129/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de Justificativa apresentadas nos autos, em atendimento à Decisão n.º 8205/01, para, no mérito, considerar: a) procedentes aquelas apresentadas pelos então dirigentes da Fundação Hospitalar do Distrito Federal: b) parcialmente procedentes, as apresentadas pelos dirigentes da Secretaria de Saúde do Distrito Federal; II - tendo em conta a Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal (STF), e ao considerar que não guardam conformidade com o art. 37, incisos I e II, da Constituição Federal, e artigo 19, incisos I e II da Lei Orgânica do Distrito Federal, os atos praticados com base nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei n.º 740/94, comunicar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Chefe do Poder Executivo que este Tribunal poderá negar validade aos atos que vierem a ser praticados com base no referido normativo, para que decida sobre a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade, provocando o pronunciamento judicial, dando efetividade à medida; III - considerar, ainda, em face da Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal que a Lei 2052/98 não guarda conformidade com o artigo 71, § 1º, incisos I e II, e artigo 100, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal - por vício de iniciativa - comunicando à Câmara Legisla-

tiva do Distrito Federal e ao Chefe do Poder Executivo que este Tribunal poderá negar validade aos atos que vierem a ser praticados com base no referido normativo, para que decida sobre a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade, provocando o pronunciamiento judicial, dando efetividade à medida. IV - reiterar à Secretaria de Saúde do DF que suspenda os efeitos financeiros dos atos de transposição decorrentes da Lei 740/94, arts. 2º e 3º e 4º, dando ciência ao Tribunal das medidas adotadas em 30 dias; V - autorizar: a) o retorno à origem dos Processos apensos de nºs. 061.005.040/98, 061.010.572/98, 061.010.573/98, 061.008.958/98, 061.014.216/98, 061.004.692/98; b) a juntada desta Decisão aos Processos nºs. 798/00 e 1942/00. A Senhora Presidente, nos termos do art. 84, inciso IX, alínea “c”, do RI/TCDF, votou com o Relator. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1334/98 (apenso o de nº 082.006.428/97) - Aposentadoria de ADINALVA MADALENA DOS SANTOS-SE - DECISÃO Nº 5130/02.- O Tribunal, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, decidiu adiar a discussão da matéria tratada nos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2744/98 - Representação Conjunta nº 13/98, do Ministério Público junto a à Corte, versando sobre a impugnação da Lei Complementar nº 68/98, que dispõe sob a alteração de uso dos imóveis urbanos que especifica, define critérios de participação na pré-qualificação dos licitantes e dá outras providências. - DECISÃO Nº 5104/02.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2406/99 (apensos 4 volumes) - Representação nº 007/99-CF, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre contrato celebrado com o Instituto de Segurança do Trânsito, com inexigibilidade de licitação, para realização de estudos técnicos. - DECISÃO Nº 5131/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 510/GAB- DETRAN e seus anexos; considerando satisfatórias as justificativas apresentadas quanto ao item II da Decisão nº 541/2002; b) determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que, nos futuros instrumentos contratuais, defina, com clareza, a forma de mensuração do objeto contratado, visto que este procedimento não foi adotado no Contrato nº 19/99, fato que dificultou a adequada fiscalização da execução contratual disposta no art. 67 da Lei nº 8.666/93; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2030/00 - Denúncia veiculada pela imprensa de que a Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal estaria reconhecendo, administrativamente, a propriedade de terceiros sobre uma gleba de terras, localizada no Lago Sul, no local denominado Fazenda Rasgado ou Taboquinha, com vinte e dois (22) alqueires, devidamente escriturada e registrada em nome da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. - DECISÃO Nº 5132/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- tomar conhecimento: a) da inspeção realizada na TERRACAP; b) do Ofício nº 482//2002-Presi/ TERRACAP; c) dos documentos acostados às fls. 240 a 270; II - considerar insatisfatórias as providências adotadas pela TERRACAP visando dar cumprimento ao inciso III da Decisão nº 1.262/01, pois a argumentação de que a área em foco está sub judice - (DÚVIDA REGISTRÁRIA - Processo Judicial nº 42.283/94) - não justifica o descumprimento da determinação plenária, pois o fato já era do conhecimento desta Corte de Contas, quando foi proferido supracitada decisão; III - renovar à Terracap o disposto no item III da Decisão nº 1.262/01, reiterado pelas Decisões nºs 8.087/01 e 1.172/02, bem como pelo Despacho Singular nº 033/02-GAB/AS, determinando a Entidade a adoção de providências no sentido de retomar a posse dos 22 alqueires da “Fazenda Rasgado ou Taboquinha” - situados no Lago Sul e reclamados por Dijair Ramalho de Oliveira, dando ciência do feito a esta Corte no prazo de 60 dias; IV- autorizar, com fulcro no art. 182, §5º, do RI/TCDF, a 3ª ICE a proceder a audiência do senhor nominado na instrução, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, VII, da LC nº 01/94, pelo reiterado descumprimento do item III da Decisão nº 1.262/01; V - retornar os autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes dos itens anteriores.

PROCESSO Nº 2206/00 (apensos 2 volumes) - Representação nº 14/00 – MF, do Ministério Público junto a este Tribunal, originária de denúncia apresentada àquele “parquet” pelo Presidente do Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal, questionando acerca da legalidade da redistribuição de servidores do Distrito Federal, especialidade de Desenvolvimento Urbano, lotados nas Administrações Regionais, para o Quadro de Pessoal da Polícia Militar, bem como a inclusão de contratados pelo Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 5133/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 302/2002/GAB/SGA, considerando atendido o item 2 da Decisão nº3140/01, reiterada pelas Decisões nºs 6694/01 e 497/02; b) do relatório da Inspeção levada a efeito pela 2ª ICE, bem como dos documentos anexados; II) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que encaminhe, no

prazo de 60 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no inc. IV do art. 57 da LC N.º 01/94, a regularização da cessão dos servidores do quadro do Distrito Federal à Polícia Militar, em consonância com a legislação regente. Vencidos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, pelas razões e fundamentos expendidos no referido parecer, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA, e o Revisor Conselheiro JACOBY FERNANDES, que manteve o seu voto de fls. 202/214.

PROCESSO Nº 0497/02 - Resultado do estudo sobre a aplicação da Lei nº 2834/01, que recepcionou a Lei nº 9784/99, reguladora do processo administrativo no âmbito da Administração Federal, apresentado pela Comissão de Inspectores de Controle Externo, em razão da Decisão nº 468/02. - DECISÃO Nº 5099/02.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0936/02 - Contendo o OF. nº 643/2002-GAB/ST, mediante o qual a Secretaria de Estado de Transportes solicita prorrogação do prazo para o encaminhamento da prestação de contas anual, relativa ao exercício 2001, do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do DF referente ao Processo nº 096.001.075/02. - DECISÃO Nº 5134/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 33/35; b) prorrogar o prazo de encaminhamento à Corte da prestação de contas anual/2001 do DETRAN/DF (Proc. nº 055.006.747/02), por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social da deliberação do Tribunal em relação a solicitação constante de fls. 34/35, de 14.10.02; c) dar conhecimento ao titular da Secretaria de Transportes que pelo Despacho Singular nº 186/02-GAB/AS de 31.10.02, foi prorrogado até 28.12.02 o prazo para encaminhamento ao Tribunal do Processo nº 096.001.075/02

PROCESSO Nº 1359/02 - Inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93, para aquisição de material para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 5135/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 1 a 426; II) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, em 30 dias, apresente justificativa para a aquisição das viaturas especiais de combate a incêndio fundamentada na inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8666/93, considerando os seguintes aspectos: a) o prazo de validade do atestado de exclusividade apresentado estava expirado; b) a informação constante do atestado de exclusividade se restringia a comprovar que não existiam similares nacionais, sem fazer qualquer referência aos equipamentos do mercado externo; c) a falta na escolha do fornecedor, de ampla pesquisa no mercado nacional e internacional capaz de demonstrar a inviabilidade de competição para a aquisição de viaturas de combate a incêndio; d) a não adoção do procedimento licitatório, conforme o artigo 2º da Lei nº 8666/93, considerando que: d-1) alguns itens adquiridos foram cotados por outras duas empresas, conforme orçamento apresentado nos autos, demonstrando a existência de viabilidade de competição; d-2) a Corporação deflagrou a Concorrência Internacional nº 001/02 para aquisição de viaturas especiais de combate a incêndio semelhantes àquelas objeto da contratação; III) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que informe, no mesmo prazo, a dotação orçamentária e a origem dos recursos para pagamento à vista dos 15% do valor do contrato celebrado com a Bronto Skylift Ou AB.

PROCESSO Nº 1687/02 (apenso o de nº 080.010.328/02) - Consulta formulada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal acerca do pagamento da Gratificação de Regência de Classe aos Diretores, Vice-Diretores e Assistentes da carreira Magistério Público que estejam substituindo professores licenciados, na proporcionalidade ao número de horas efetivamente ministradas, observadas as exigências de habilitação e registro em diário de classe (Lei nº 202/91). - DECISÃO Nº 5136/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento da consulta formulada pela Secretária de Educação a respeito do pagamento da Gratificação de Regência de Classe aos Diretores, Vice-Diretores e Assistentes da Carreira Magistério Público que estejam substituindo professores licenciados; 2) responder à ilustre Secretária que não há vedação legal a sua percepção, desde que atendidos os requisitos estabelecidos, ou seja, sejam professores integrantes da carreira Magistério Público, no desempenho de atividades exclusivamente em regência de classe, sendo restrita ao período em que durar a substituição e proporcional às horas trabalhadas em sala de aula.

PROCESSO Nº 1727/02 - Estrutura para o Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2002, bem como o cronograma de atividades a serem executadas. - DECISÃO Nº 5137/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da estrutura referente ao exercício de 2002.

PROCESSO Nº 1778/02 - Exame de regularidade do Edital da Concorrência CP nº 026/2002, da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB. - DECISÃO Nº 5138/02.- O Tribunal, de acordo, em parte, com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência CP nº 026/2002 da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB; II – com fundamento no art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei Complementar

Distrital nº 1/94, e no art. 113, § 2º, da Lei 8.666/93, determinar ao Presidente da CAESB a adoção de imediatas providências, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, II, da referida LC nº 01/94, a saber: a) proceda à alteração do Edital da CP nº 026/2002, para adequá-lo às disposições da Lei 8.666/93 nos seguintes aspectos: a.1) acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado nos termos da instrução, justifique o não parcelamento do objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em afronta ao disposto no art. 23, § 1º, e art. 3º, § 1º, I, do Estatuto das Licitações, bem como o “caput” do art. 37 da CF/88, restringindo o caráter competitivo do certame licitatório; a.2) a fixação do prazo de execução contratual de 24 meses, Item 3.1 do Capítulo III da Seção I do Instrumento Convocatório e a Cláusula Quarta do Modelo de Contrato de Prestação de Serviços, podendo gerar parâmetros de exigências que restringem, também, o caráter competitivo da licitação, o que contraria o art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93, vez que a exceção do estabelecimento de vigência anual, não veio justificada; a.3) exigência de remuneração mínima não definida em Lei ou em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e de fornecimento de auxílio alimentação mínimo aos empregados da futura contratada – Modelo 04 de Carta Proposta de Preços do Anexo I da Seção 01 do Edital -, ferindo o § 1º do art. 3º e o § 5º do art. 30 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos; b) proceda, conseqüentemente, a nova publicação do Instrumento Convocatório na forma do § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93; c) dê ciência a esta Corte, no prazo de 30 dias, das providências adotadas; III – autorizar, com base no art. 182, § 5º, do RI/TCDF, a audiência do Presidente da CAESB, indicado nos parágrafos 13 e 24 da Informação, para que apresente, em 30 dias, tendo em vista a possibilidade de aplicação de multa prevista no inciso VIII do mesmo Dispositivo Regimental, razões de justificativa para a seguinte irregularidade: a) exigência ilegal de remuneração mínima e de fornecimento de auxílio alimentação aos empregados da futura contratada, contrariando entendimento já expresso no item “c.2” da Decisão nº 8.168/2001; IV) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes dos itens I e II. Parcialmente vencidos o Relator, que manteve a alínea “a.1” do item II do seu voto, e o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos de sua declaração de voto apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, que será publicada em anexo à presente ata (Anexo II).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
PROCESSO Nº 1033/02 - Inspeção levada a efeito na Unidade de Cardiologia e Cirurgia do Coração do Hospital de Base do Distrito Federal. Na fase de discussão da matéria, o Conselheiro JACOBY FERNANDES, Relator dos autos, propôs, nos termos do art. 48, parágrafo 1º, do RI/TCDF, que fosse conferido caráter sigiloso ao curso dos debates.- O Plenário aprovou a preliminar solicitada. - DECISÃO Nº 5107/02.- O Tribunal, por maioria, acolhendo proposta do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu, nos termos do art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos, tendo em vista a sua complexidade, com distribuição de cópia dos autos aos membros do Plenário. Vencido o Relator, que votou pelo prosseguimento da discussão, levando em consideração a urgência que a matéria requer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 2860/97 (apenso o de nº 583/96) - Inspeção realizada na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em cumprimento ao item IV, alínea “a”, da Decisão nº 5867/2001. - DECISÃO Nº 5139/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado da inspeção; II) determinar à Polícia Militar do DF que, no prazo de 60 dias, seja dado conhecimento a esta Corte das providências adotadas e dos resultados alcançados, considerando o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 1º da Resolução TCDF nº 102/98, no que se refere: a) à regularização do caso do policial militar de matrícula 6173-5, que, ao passar para a inatividade, recebeu a primeira parcela da Indenização de Transporte em dezembro de 1999, mas não requereu o restante a que tinha direito, nem apresentou a documentação exigida para receber o benefício ou qualquer justificativa para o atraso; b) ao levantamento dos policiais militares que, ao passarem para a inatividade, foram beneficiados com a primeira parcela (1/3) da Indenização de Transporte deixando, porém, de apresentar oportunamente a documentação exigida pelo art. 18 da Portaria PMDF nº 133/97, tal como ocorreu com o policial militar matrícula nº 6173-5 (item II, “a”, anterior); c) ao saneamento de todas as eventuais falhas encontradas ao realizar o levantamento de que trata o item II, “b” anterior; III) recomendar à PMDF que passe a protocolizar e autuar, em processos próprios, os documentos que tramitem pelas suas dependências, segundo o assunto a que se referem e a necessidade específica individual, conferindo a seus procedimentos internos, assim, a devida transparência de que devem se revestir as ações da Administração Pública; IV) autorizar à 1ª ICE a promover a audiência dos senhores nominados no parágrafo 25 do Relatório de Inspeção (fl. 613), para que apresentem razões de justificativa para as autorizações de pagamento dos 2/3 restantes da Indenização de Transporte a 4 (quatro) policiais militares, contrapondo pareceres do Centro de inteligência da PMDF, alertando-os que a hipótese de recebimento indevido de recurso público enseja a devolução do indébito; V) autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção nº 012/2001 à Polícia Militar do DF e da Lei nº 10.486/02, com vistas à melhor compreensão e cumprimento da

Decisão; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.
PROCESSO Nº 3529/98 - Pedido de Reexame ao item II da Decisão nº 3.699/2002 formulado pelo representante legal de servidores do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal/BELACAP. - DECISÃO Nº 5102/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) nos termos do artigo 47, “caput”, da Lei Complementar nº 1/1994, conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo representante legal dos servidores ELEUSA ATAÍDES, MARIA APARECIDA PESSÔA LIMA, ELIZETE BALTAZAR DE SOUZA, ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA, VALMIR ALVES RIBEIRO, IVANEIDE SILVA SANTOS, ROSÂNGELA EFIGÊNIA DOS REIS GONÇALVES E EURÍPEDES CARVALHO DA SILVA, em face do disposto no item II da Decisão nº 3.699/2002 desta Corte, conferindo-lhe efeito suspensivo, de conformidade com o que preceitua o art. 1º da Resolução-TCDF nº 113/1999, com a redação que lhe deu a Resolução-TCDF nº 121/2000, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II) dar ciência desta deliberação ao representante legal dos recorrentes, ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal e ao Presidente do SINDSER, comunicando-lhes que ainda pende de apreciação o mérito do recurso, tudo conforme as disposições do artigo 4º da Resolução-TCDF nº 113, de 14.12.1999, com a redação dada pela Resolução-TCDF nº 121, de 28.11.2000; III) não conhecer do requerimento de fls. 782/783, formulado pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal/SINDSER, por não versar sobre caso concreto; IV) autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito do recurso.
PROCESSO Nº 0247/02 (apenso o de nº 477/01 e 3 volumes) - Auditoria de regularidade levada a efeito pela 1ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal em cumprimento ao Plano Geral de Ação desta Corte de Contas para o exercício de 2002. - DECISÃO Nº 5100/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos resultados da auditoria realizada na Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, do Ofício nº 1128/2002-GAB/SEFP e dos documentos que o acompanham; II) preliminarmente, remeter os autos ao duto Ministério Público que funciona junto a este Tribunal, em razão do teor da proposta expressa no item VI de fl. 277; III) considerar atendidos os questionamentos constantes das alíneas “f” e “g” do item III da instrução de fls. 139/187, relativamente à locação do imóvel situado no SBN, Quadra 2, bloco K ; IV) dar ciência desta decisão à Secretaria de Fazenda e Planejamento, encaminhando-lhe cópia do inteiro teor do relatório e voto do Relator.
PROCESSO Nº 1781/02 (apensos 3 volumes) - Edital da Concorrência Internacional nº 005/2002, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação, na modalidade empreitada por preços unitários, de empresa para execução das obras de restauração da rodovia DF-095/EPCL (Estrutural) e das rodovias DF-047/EPAR, DF-002/Eixo Rodoviário e DF-007/EPTT (ligação entre o Balão do Aeroporto e o Balão do Torto). - DECISÃO Nº 5101/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Concorrência Nº005/2002 - DER/DF, acostado às fls. 04/32, assim como dos Anexos de fls. 33/111 e da documentação constante dos Volumes Anexos I, II e III; II) determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal a suspensão do certame licitatório até ulterior decisão desta Corte; III) considerando que o orçamento elaborado para a Concorrência Internacional nº 005/02 apresenta os preços dos itens denominados CAP 20 e CM 30 com valores superiores em 34,25% e 36,56%, respectivamente, à cotação feita para os mesmos itens constantes da Tomada de Preços nº 005/2002, assim como tendo em vista que o período de tempo transcorrido entre a elaboração de ambos os orçamentos (60 dias) não justifica a ocorrência de tal divergência, determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas justificativas para tal variação de preços; IV) autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE para os fins pertinentes. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento da instrução, pelas razões e fundamentos por ela expendidos.
RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 3971/95 (apensos os de nºs 7324/96, 2062/97, 588/98 e 2 volumes e anexo o de nº 2216/96) - Ofício nº 573/95, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, informando acerca da realização de um levantamento referente a todas as ocupações ilegais de terras públicas, decorrentes de “avenças precárias” expedidas após a edição da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 5140/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do: a) Ofício nº 170/2000-CF do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, fls.677 a 681; b) Ofício nº 264/2000-PRESI da TERRACAP; II - considerar: a) atendida a diligência expressa no item IV alínea “b” da Decisão nº 223/98; b) insuficientemente esclarecidas as alíneas “a” e “c” do item IV da diligência ordenada pela Decisão nº 223/98, reiterada pela Decisão nº

3438/2000; c) satisfatórios, excepcionalmente, os esclarecimentos apresentados pelo não cumprimento do item IV da Decisão nº 223/98, reiterado pela Decisão nº 3438/2000; III - determinar ao Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap o cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, das alíneas “a” e “c” do item IV da diligência ordenada pela Decisão nº 223/98, reiterada pela Decisão nº 3438/2000, discriminando o levantamento completo das avenças precárias expedidas após a edição Lei nº 8666, de 21.6.93, enumerando o número do processo, interessado, endereço, instrumento contratual, fundamentação legal, forma de pagamento, benfeitorias e medidas adotadas em decorrência dessas decisões Plenárias, alertando-o para o que estabelece o art. 182, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 1999, c/c com o art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94; IV - transformar cada um dos cento e dezoito (118) processos relacionados de fls. 55/62 em unidades autônomas para efeito de apuração de possíveis irregularidades nas concessões; V - determinar a juntada, por cópia, das defesas apresentadas pelos servidores nominados no item I das conclusões da Inspetoria (fls. 667), inclusive do que foi revel, aos autos referidos no item IV, supra, em que figurarem como responsável(eis), deixando, por consequência, de aplicar, nesta assentada, qualquer sanção aos mesmos dado que a verdadeira responsabilidade haverá de ser definida, caso a caso, nos processos em que efetivamente atuaram; VI - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de acompanhamento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2061/96 (apensos os de nºs 1035/95, 4497/96, 040.013.634/95 e 11 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades pelas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 07/95-DAIN/SUAUD, em complementação ao Relatório Parcial de Auditoria nº 01/95-DACON/SUAUD. - DECISÃO Nº 5141/02.- O Tribunal, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que concorda, em parte, com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da instrução, bem como dos documentos acostados às fls. 331/347, do Processo nº 040.013.634/95-9 e dos anexos; b) recomendar à Jurisdicionada que tome providências com vistas à regularizar o campo “SITUAÇÃO” de seus bancos de dados, no menor tempo possível, de forma a evitar o problema mencionado no item 5 do Relatório Final de Auditoria nº 07/95 – DAIN/SUAUD; c) determinar à TERRACAP que: 1) promova ação de ressarcimento, com base no art. 435 do Código Comercial Brasileiro, contra a Construtora Villela e Carvalho Ltda., no montante de 2.287,1537 UFIRs, em razão do uso de índice de correção monetária inadequado na Parcela nº 3 da Proposta nº 212.770-9, o que gerou valores menores nas demais prestações; 2) realize o exame da Proposta nº 59.949-2, a fim de efetuar o correspondente acerto de contas com o prestamista se for o caso; 3) informe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, as providências adotadas nos subitens anteriores e os resultados obtidos; d) autorizar: 1) a realização de auditoria na Jurisdicionada, tratada em autos apartados, com o objetivo de: a) analisar os critérios utilizados, atualmente, para determinação do valor devido ao expropriado, dando ênfase aos aspectos apontados pela instrução; b) certificar-se da ocorrência de dano aos cofres da Companhia, quando das desapropriações das áreas constantes deste Processo, em virtude dos pagamentos efetuados pelo valor não depreciado e pela cessação abrupta dos lucros; 2) a citação dos responsáveis, nominados às fls. 346, pelas irregularidades verificadas nos processos de desapropriação examinados (fls. 338/345), para que apresentem a(s) razão(ões) de defesa(s) que tiver(em), tendo em vista o débito a eles imputados ou, se preferirem, recolham aos cofres da Companhia importância devida; 3) a remessa de cópias dos documentos acostados às fls. 333/335 e 346, bem como da instrução ao Processo nº 7715/91, com o objetivo de colaborar para a instrução da tomada de contas especial, determinada pela Decisão nº 9298/98; 4) o arquivamento dos Processos nºs 1035/95 e 4497/96; 5) o retorno dos autos à 3ª Inspetoria, para os fins pertinentes; 6) a publicação, na íntegra, do Relatório/proposta e desta decisão para fins do controle popular a que se refere a Constituição Federal (Anexo III). Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento “in totum” da proposta do Relator.

PROCESSO Nº 0430/99 (apenso o de nº 082.012.146/98) - Pedido de reexame da Decisão nº 4440/99, formulado por MARIA DAS VITÓRIAS DE ANDRADE SOARES-SE. - DECISÃO Nº 5106/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, no mérito, em caráter excepcional, dar provimento ao pedido de Reexame interposto, para, revendo os termos da Decisão nº 4440/99, considerar legal a aposentação. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3490/99 (apensos 2 volumes) - Auditoria especial realizada na Companhia Imobiliária de Brasília, relativa a contratos de permissão de uso. - DECISÃO Nº 5142/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, datado de 26 de novembro último, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das informações prestadas pelo Presidente da Terracap acostadas às fls. 195 a 202, considerando atendidas as determinações do item II da Decisão n.º 6354/2000 reiteradas na Decisão n.º 3942/2001; II - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico que, no prazo de 15 dias,

remeta os autos referentes aos contratos de concessão de direito real de uso com opção de compra firmados com as empresas Argaforte Indústria e Comércio de Argamassas Ltda. (Processo n.º 111.003.787/1989) e Alumax Comércio de Alumínio Ltda. (Processo n.º 160.000.554/1992) à Terracap com a finalidade de propiciar a essa Empresa a tomada de medidas judiciais cabíveis; III - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap que encaminhe ao Tribunal de Contas: a) as informações, no prazo de 15 dias, sobre as providências junto ao TJDF, no curso do Processo n.º 00056463/96, de falência da empresa Metalúrgica Jaguar Ltda., para assegurar a retomada do imóvel objeto do Contrato de Concessão de Uso com Opção de Compra (Processo n.º 160.000.170/1993); b) os documentos, no prazo de 45 dias, comprobatórios das providências legais tomadas em relação aos débitos das empresas Argaforte Indústria e Comércio de Argamassas Ltda. (Processo n.º 111.003.787/1989) e Alumax Comércio de Alumínio Ltda. (Processo n.º 160.000.554/1992), no sentido de sua cobrança ou retomada dos respectivos imóveis; IV - determinar a realização de nova auditoria, a ser desenvolvida no Processo nº 1750/2000 (que cuida de auditoria realizada no PRÓ-DF), a ser procedida junto à TERRACAP com o fim averiguar a inadimplência de contratos firmados para a efetivação do PRÓ-DF; V - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO deixou de votar, por ter o Relator, à época em que o estava substituindo, proferido o referido voto.

PROCESSO Nº 1139/02 - Edital de Licitação nº TP 05/02 do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para a contratação de obra de recuperação de pavimento flexível (execução de tapa buracos) em diversas rodovias da malha do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5103/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Of. nº 826/2002 - GDG/DER, enviado a esta Corte pelo Departamento de Estradas de Rodagem do DF em atendimento à Decisão nº 4081/2002, considerando atendida a diligência nela determinada e tendo como precedente o prosseguimento da Tomada de Preços nº 05/02-DER/DF; II - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 1503/02 (apenso 1 volume) - Edital nº 21/2002-CAESB, relativo à Concorrência para a contratação de serviços de limpeza, conservação, jardinagem, copa e asseio com desinsetização, nas diversas unidades administrativas e operacionais da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB. Houve empate na votação: Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e RENATO RAINHA votaram pela aprovação da proposta do Relator. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ÁVILA E SILVA acompanharam o voto do Conselheiro JACOBY FERNANDES, fundamentado em sua Declaração de Voto apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, que será publicada em anexo à presente ata (Anexo III). - DECISÃO Nº 5105/02.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, que acompanhou a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício da CAESB, fls. 98/120, Carta nº 364/02-PRES, bem como da documentação em anexo; II - considerar atendida a diligência a que se refere a alínea “a.4” do item II da Decisão n.º 4.405/2002, no entanto, insatisfatórias as justificativas referentes aos subitens “a.1”, “a.2” e “a.3” do referido item; III - considerando que o edital de licitação da CP nº 21/2002-CAESB não guarda conformidade com a Lei nº 8.666/93, determinar à CAESB, com fulcro no art. 45 da LC nº 01/94, que: a) altere a cláusula do edital que dispõe sobre o prazo de vigência do contrato a ser firmado, fixando a duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, desde que os preços lhe sejam mais vantajosos econômica e financeiramente que os então vigentes no mercado, a fim de não criar parâmetros de exigências que comprometam o caráter competitivo do certame, resguardar a administração das inconveniências do desfazimento do contrato e, ainda, evitar a possibilidade de submissão a preços que com o decorrer de ajustes vigentes por longos períodos possam tornar-se incompatíveis com o mercado, conforme determinação expressa desta Corte na Decisão nº 3244/2001 (alínea b.1); b) exclua do edital o item “6.1.4.d” por não se coadunar com o mandamento do inc. II do art. 30 da Lei das Licitações vez que exige a apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa licitante, especificando prazo (doze meses) e quantidades mínimas; c) atente para a necessidade de se justificar devidamente o não parcelamento do(s) contrato(s) a teor da alínea “c.3” da mesma Decisão nº 3244/2001; d) proceda a nova publicação do Instrumento Convocatório na forma do § 4º do art. 21 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e) dê ciência a esta Corte, no prazo de 30 dias, das providências adotadas; IV - retornar os autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes do item anterior.

Encerrada a fase de julgamento de processos, fazendo uso da palavra, o Conselheiro JACOBY FERNANDES fez o seguinte pronunciamento, solicitando o registro em ata, no que teve a concordância do Plenário:

“Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Senhora Representante do Ministério Público, Solicito o registro em ata do lançamento da nona edição do livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos” de autoria do eminente jurista Marçal Justen Filho, da Editora Dialética. O Referido autor é por todos nós conhecido vez que dele se servem meus nobres pares para fundamentar relevantes decisões nas matérias aqui versadas.

O êxito da obra e o amplo mercado que conquistou, são plenamente justificáveis, o ilustrado jurista é sem dúvida uma das maiores referências no Direito das Licitações e Contratos. Desse modo requeiro que a Corte transmita ao jurista nominado e a respectiva editora os encômios deste Conselheiro como singelo incentivo a sua intensa e valiosa produção jurídica. Obrigado a todos.”

A seguir, a Senhora Presidente fez a seguinte manifestação:

“A Presidência registra que estará aguardando até amanhã, dia 13.12.02, sexta-feira, fim do exercício, a devolução à Presidência, pelo Conselheiro JACOBY FERNANDES, do Processo nº 680/02 (sindicância), a ele encaminhado em 17.10.02, por meio do despacho que exarei nos seguintes termos:

‘Retornem os autos ao Gabinete do ilustre Conselheiro JACOBY FERNANDES, para conhecimento.

BSB, 08.10.02.

MARLI VINHADELI

Presidente

A devolução dos autos à Presidência - autoridade competente para tratar da matéria - é regimental (art. 84, XVIII), e necessária, para que o feito possa ter prosseguimento ou ser concluído. Registro, também, necessária a inclusão deste pronunciamento ao citado Processo nº 680/02.” Finalmente, houve confraternização dos membros do Plenário, com votos de Feliz Natal e Bom Ano Novo, extensivos aos servidores da Casa.

Nada mais havendo a tratar, às 20 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 44 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL DE ANDRADE, ÁVILA E SILVA, RENATO RAINHA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FARIAS.

Anexo I da Ata nº 76

Sessão Extraordinária de 12.12.2002

Processo nº: 8027/96(e)

Órgão de Origem: Secretaria de Fazenda e Planejamento - DF

Assunto: Auditoria de regularidade

Ementa: análise da resposta da Secretária de Gestão Administrativa do Distrito Federal à Nota de Auditoria n.º 18/2000- Processo nº 2228/2000-apenso. Pronunciamento do Secretário de Fazenda e de Planejamento do Distrito Federal a respeito dos questionamentos levantados pela equipe de auditoria constantes do Relatório nº 16/2000 - Processo nº 2228/00- apenso, Decisão nº 9248/00. Determinações à jurisdicionada.

O Tribunal, quando da apreciação dos resultados da auditoria de regularidade objeto do Processo nº 2228/00-ap, por intermédio da Decisão nº 9248/00, decidiu, previamente, encaminhar o relatório da mencionada auditoria à SEFP solicitando manifestação acerca dos questionamentos efetuados pelo órgão técnico.

Restou pendente, também, o atendimento da Nota de Auditoria nº 18/00, fls. 175/176 do apenso. Em atenção às solicitações antes referidas, foi encaminhada à Corte a documentação de fls. 200/230 e 178/184, 196/199, 231/234, todas do apenso.

A equipe de auditoria, após examinar os referidos documentos, por meio da Informação nº 3/ 2001 fls. 271/283, posiciona-se conclusivamente nos seguintes termos:

“(…)

62. As explicações dadas pelo Secretário de Fazenda e de Planejamento do Distrito Federal não se coadunam inteiramente com as considerações feitas no relatório anterior, permanecendo a necessidade de se reiterar algumas sugestões oferecidas anteriormente sobre os assuntos aqui tratados.

63. Considera-se inconsistente a alegação sobre a necessidade de pesquisar a existência dos débitos e do montante devido à CEB e à Caesb, pois as faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica e de água e esgoto são emitidas regularmente, e as possíveis discordâncias de valores deveriam ser averiguadas no momento de apresentação das faturas e não após decorridos dois ou três anos, sob pena de caracterizar ineficiência administrativa.

64. Embora não tenha havido o comprometimento do equilíbrio fiscal no âmbito do Distrito Federal, a renúncia de receita fomentada pela Secretaria de Fazenda contrariou o inciso II do artigo 14 da LRF, pois veio desprovida das medidas compensatórias. Porém, tendo em conta o assunto ter sido tratado no Processo TCDF n.º 2.181/00, prescinde-se de apresentar sugestões neste processo.

65. Considerando que o Decreto n.º 22.337, de 3.9.01, criou Comissão para Consolidação de Precatórios objetivando consolidar as listas de precatórios existentes no Distrito Federal, entende-se oportuno solicitar ao Governo do Distrito Federal o envio dos resultados alcançados por aquela Comissão.

66. O senhor Secretário considera extremamente complexa a implantação de sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme prevê a LRF. Porém, não se pode descumprir mandamento legal sob o pretexto de dificuldade operacional que, definitivamente, não compromete a exequibilidade. Ademais, tal sistema se mostra imprescindível para a avaliação da eficiência e eficácia da gestão dos recursos públicos, princípios insculpidos na Carta Magna a que deve se submeter a Administração Pública.

67. Os argumentos trazidos à lume pela SEFP sobre a complexidade e a dificuldade de implementação da contribuição de melhoria no Distrito Federal são insuficientes para justificar o desatendimento de lei. Portanto, incumbe a esta Corte de Contas determinar ao Governo do Distrito Federal que dê cumprimento ao artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal e promova a instituição e cobrança de todos os tributos de sua competência.

68. Em relação ao atraso da publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, informou-se que a Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças já tomou as devidas providências para que as próximas publicações ocorressem dentro do prazo estabelecido pela LRF, com o devido conteúdo. Porém, a edição desses relatórios continuou ocorrendo intempestivamente, em suplementos do Diário Oficial do Distrito Federal, que circulam em data posterior à do número suplementado, o que denota a insuficiência das providências que o órgão alega ter tomado para o cumprimento dos prazos exigidos em lei.

69. Não se justificou a ausência nas demonstrações das variações patrimoniais de destaque da origem e do destino dos recursos provenientes da alienação de ativos, conforme artigo 50, inciso VI, da LRF, caracterizando o descumprimento da lei fiscal.

70. Também entende-se inexistirem motivos para não se classificar corretamente as receitas distritais referentes à alienação de bens, por fonte de recursos.

71. A resposta à Nota de Auditoria n.º 18/2000, em que se inquiriu sobre as Leis n.ºs 2.622 e 2.623, ambas de 14.11.2000, que criaram e/ou aumentaram despesas de caráter continuado, à luz do disposto no art.17 da LRF, não apresentou estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que os atos legais entraram em vigor e nos dois subseqüentes, a origem dos recursos para custeio e tampouco as medidas de compensação, como aumento permanente de receitas ou redução permanente de despesa.

(…)”

A instrução, tendo em conta os argumentos acima, finaliza seu relato sugerindo ao Tribunal que:

1) “alerte o Chefe do Poder Executivo e a Câmara Legislativa do Distrito Federal que esta Corte negará validade aos atos de gestão praticados com supedâneo em leis que não guardem consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto aos artigos 16 e 17;

2) determinar às empresas Caesb e CEB que encaminhem, no prazo de 15 dias, à Secretaria de Fazenda e Planejamento a relação dos órgãos distritais inadimplentes com tarifas públicas e o montante devido, visando à retenção das cotas financeiras mensais, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 4.º do Decreto 16.098/94;

3) determinar ao Governador do Distrito Federal que:

a) dê cumprimento ao artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal e promova a instituição e cobrança de todos os tributos de sua competência do Distrito Federal;

b) encaminhe cópia a esta Corte de Contas dos resultados alcançados pela Comissão para Consolidação de Precatórios, instituída pelo Decreto n.º 22.377, de 3.9.01, com o objetivo de realizar a consolidação das listas de precatórios do Distrito Federal;

4) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que:

a) cumpra o disposto no artigo 4.º do Decreto 16.098/94, que versa sobre as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, o qual veda a liberação de recursos financeiros aos órgãos públicos que não comprovarem o pagamento dos serviços prestados pela CEB e Caesb, entre outras empresas públicas.

b) providencie a feitura dos registros contábeis referentes aos débitos de tarifas públicas com as empresas CEB e Caesb, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento das informações dessas empresas;

c) informe a esta Corte sobre as providências adotadas quanto aos itens “a” e “b” anteriores, no prazo de 45 dias;

d) faça destacar nas demonstrações das variações patrimoniais a origem e o destino dos recursos provenientes da alienação de ativos, conforme artigo 50, inciso VI, da LRF;

e) classifique corretamente as receitas distritais referentes à alienação de bens, por fonte de recursos;

f) implemente sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o § 3º do artigo 50 da LRF”.

(…)”

De sua parte, o digno Diretor de acompanhamento, signatário do expediente de fls. 284/285, reportando-se ao contido na alínea “a” do item 3 das sugestões apresentadas, registra o seguinte posicionamento:

“Quanto às medidas propostas pelo signatário da Instrução de fls. 271/283, discordo da 3.a, tendo em conta a complexidade inerente ao assunto, onde encontram-se envolvidos aspectos como a autonomia administrativa e a equidade e justiça tributária, alegadas pelo Poder Executivo.

A meu ver, para fins a que se propõe a LRF, apesar do prescrito no art. 11 desse normativo, muito mais importante que instituir tributo é a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro, bem como a correta explicitação das medidas compensatórias necessárias à renúncia tributária. Ademais, de que adianta exigir tributo se não se pode determinar alíquotas e outras critérios que norteiam a eficiência na arrecadação de tributos. Parece-me o assunto ser polêmico, pois senão encontraríamos essa espécie tributária mais comumente em outras entes da Federação. São relevantes, também, os aspectos de justiça social argumentados pelo SEFP.

(...)
Portanto, tendo em conta a incipiência da discussão do assunto, sugiro, por ora, desconsiderar os termos do item 3.a das sugestões de fls. 282. “

(...)”
Solicitada a audiência do douto MPjTCDF, este apresenta o Parecer nº 1209/2002, fls. 288/291, da lavra da ilustre Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, que concorda com o órgão instrutivo, mas ressalta o seguinte:

“(...) 16. A matéria em questão, a meu ver, está bem analisada, mas deslocada. Trata o presente processo de inúmeras certidões, e a questão em exame cuida da adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal. Na Corte, existem vários processos sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente os de nºs 2614/2000 e 1174/2000.

17. Urge que a Corte conclua os referidos estudos, divulgue o seu entendimento e passe a autuar, por exercício, processos em que se analise a compatibilidade das ações de governo à Lei de Responsabilidade Fiscal. Autos assim formados trarão subsídios ao oferecimento de ditas certidões, já que a sistemática atual não pode prosperar, devido ao tempo, sempre diminuto, para a análise, e a necessidade de maiores dados para uma conclusão segura a respeito de todos os pontos em exame.

18. Isto posto, o Ministério Público concorda, no momento, com o Corpo Instrutivo e sugere que a Corte confira prioridade aos processos acima referidos, adotando-se nova sistemática, a partir de agora (item 17).”
É o relatório.

V O T O
Relativamente ao alerta proposto, contido do item 1, das sugestões do Corpo técnico vistas às fls. 284, e aqui transcrito em sede de relatório, a meu juízo, seria desnecessário fazê-lo, aliado ao fato de que a principal motivação refere-se a edições das Leis nºs . 2622/00 e 2623/00 e, como bem registra o instrução e reforça o órgão ministerial, a análise sobre os requisitos legais para a instituição de leis dessa natureza vem sendo tratada no Processo nº 1129/01, portanto, entendo que eventuais demandas da Corte envolvendo o tema, devem ser consignadas naqueles autos.

Considero da maior pertinência o registro feito pela ilustre representante do MP em seu parecer, §§ 16 e 17, transcritos anteriormente.

Diante do exposto, voto no sentido de que o egrégio Plenário:
I. determine às empresas Caesb e CEB que encaminhem, no prazo de 15 dias, à Secretaria de Fazenda e Planejamento a relação dos órgãos distritais inadimplentes com tarifas públicas e o montante devido, visando à retenção das cotas financeiras mensais, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 4.º do Decreto 16.098/94;
II. determine à Secretaria de Governo que encaminhe cópia a esta Corte de Contas dos resultados alcançados pela Comissão para Consolidação de Precatórios, instituída pelo Decreto n.º 22.377, de 3.9.01, com o objetivo de realizar a consolidação das listas de precatórios do Distrito Federal;

III. determine à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que:
a) quando da liberação de recursos financeiros aos órgãos públicos, observe com rigor, o disposto no artigo 4.º do Decreto 16.098/94, que versa sobre as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.
b) providencie a feitura dos registros contábeis referentes aos débitos de tarifas públicas com as empresas CEB e Caesb, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento das informações dessas empresas;
c) informe a esta Corte sobre as providências adotadas quanto aos itens “a” e “b” anteriores, no prazo de 45 dias;
d) faça destacar nas demonstrações das variações patrimoniais a origem e o destino dos recursos provenientes da alienação de ativos, conforme artigo 50, inciso VI, da LRF;
e) classifique corretamente as receitas distritais referentes à alienação de bens, por fonte de recursos;

f) implemente sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o § 3º do artigo 50 da LRF.
IV. determine o retorno dos autos à 5ª ICE alertando-a para o contido dos §§ 16 e 17 do Parecer nº 1209/2002, fls. 291.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2000
MANOEL DE ANDRADE
Conselheiro-Relator

Anexo II da Ata nº 76
Sessão Extraordinária de 12.12.2002

Processo nº (a): 1778/02
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF - CAESB
Assunto: EDITAL DE LICITAÇÃO
Na forma do artigo 71 do Regimento Interno do TCDF, requeri que conste da ata a presente declaração de voto:
DECLARAÇÃO DE VOTO
Cinco aspectos merecem maior reflexão.

O primeiro pertine à aplicação do princípio da aderência a diretrizes e normas, vetor relevante da ação de controle.

Sobre o assunto tenho considerado o que ora exponho, conforme excerto extraído de dissertação de mestrado de minha autoria:
“A ação dos agentes de controle deve ser feita, buscando o fiel cumprimento das diretrizes de políticas públicas e acatamento de leis e normas em geral.
Muitas vezes, o agente de controle é tentado a substituir-se ao administrador, confundindo o desempenho de sua função. Ora, é bem provável que um agente de controle seja capaz de encontrar solução mais ótima do que a que foi aplicada, até porque tem a vantagem de chegar após o fato, aferindo as causas e conseqüências da decisão.
Novamente aqui, há estreita correlação entre gerir e controlar, corolário do princípio da segregação das funções.

Quando busca o fiel cumprimento das normas e diretrizes, o órgão de controle também tolera, por dever de lógica, um conjunto de interpretações consideradas, juridicamente, razoáveis e ações que não tiveram o rendimento ótimo, por terem sofrido os efeitos de fatores razoavelmente imprevistos.
A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, órgão que constitui o paradigma federal de controle, é, pois, nesse sentido:

a) tese inaugurada com brilhante voto do Ministro Ivan Luz sustenta que quando o Administrador age com base em parecer jurídico bem fundamentado, que adota tese juridicamente razoável, em princípio, não pode ser condenado;¹
b) a liberdade de gestão não está fora da ação do controle, que deve guiar-se também pelo princípio da razoabilidade. Em relação, por exemplo, a acordo judicial, submetido a exame do TCU, concluiu este que ficou demonstrada a pouca possibilidade de êxito, ensejando, pois, julgamento pela regularidade. Asseverou, no caso, o relator que a avaliação jurídica, realizada à época, apontava reduzidas possibilidades de sucesso dos recursos interpostos pela Companhia, em virtude de decisões pretéritas similares, prolatadas pelo Poder Judiciário;²
c) mesmo quando se trata de parecer encomendado pela Administração Pública, os órgãos de controle procedem ao exame da tese sustentada, em respeito à possibilidade de interpretações divergentes. Por outro lado, os órgãos de controle não estão obrigados a acolher a tese, mesmo que subscrita por nomes de expressão;³
d) o Tribunal de Contas da União tem por regra não penalizar o agente quando adota, em questão ainda não definida em sua jurisprudência, tese juridicamente razoável.⁴”
/

¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Administrativo. Prestação de Contas. Processo TC n.º 25.707/82-5. Interessado Fundação Universidade de Brasília – FUB. Relator: Ministro Ivan Luz, Brasília, DF, 11 de fevereiro de 1998. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 19 jun. 1984. Seção 1, p. 8791; Consulte ainda CAMMAROSANO, Márcio: Da Responsabilidade de autoridades govenamentais por atos que expedem tendo por suporte pareceres do judiciário. *Informativo de Licitações e Contratos*, Curitiba, v. 37, a. IV, p. 228-230. mar. 1997.

² BRASIL. Tribunal de Contas da União. Prestação de Contas. Processo TC n.º 279.300/93-0. Acórdão n.º 8/98. Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo, Brasília, DF, 11 de fevereiro de 1998. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 25 fev. 1998. Seção 1, p. 45.

³ Interessante notar que, neste caso, deveria subsistir o dever de verificar se foram atendidos os requisitos gerais de contratação de pareceristas, estabelecido na Lei de Licitações. É dever indeclinável dos órgãos de controle também verificar esse fato, que na maioria das vezes não apresenta singularidade para justificar a contratação de notórios especialistas. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Representação. Processo TC n.º 625.127/95-1. Ata n.º 58. Interessado: Secretário de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Ministro Iram Saraiva, Brasília, DF, 06 de dezembro de 1995. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 28 dez. 1995. Seção 1, p. 2249.

⁴ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Representação formulada por licitante. Processo TC n.º 002.521/95-1. Decisão n.º 326/95. Interessado: Fundação Universidade de Brasília-FUB. Relator: Ministro Homero Santos, Brasília, DF 12 de julho de 1995. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 01 ago. 1995. Seção 1, p. 11513.

O segundo diz respeito à necessidade de o Tribunal evoluir em relação ao dimensionamento do prazo e exigências de garantia dos contratos de serviços contínuos, especialmente em face da Súmula nº 222 do TCU que dispõe:

“As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Nesse sentido destaco a Decisão nº 25/2000 do TCU, adotada no processo TC-928.360/1998-9, que a partir da qual passou a ser admitido naquela esfera o dimensionamento dos contratos de serviços contínuos em sessenta meses, admitida a fixação do prazo direto, com repactuações anuais, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.192/01, lei essa que a meu juízo foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.271/97. Explico. É que o decreto na verdade regulamentou a precedente Medida Provisória nº 074-73, de 2001 (que criou o Plano Real, sendo reeditada desde 1994), e que acabou convertida em lei.

Transcrevo, por sua didática, trecho da instrução da SECEX, referenciado e acolhido pelo voto do Relator Benjamin Zymmler, no processo acima indicado:

“9. Por fim, cabe observar, no que toca à questão constante do subitem 3.7 desta instrução, relativa à duração dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que é, em parte, improcedente a argumentação da representante.

9.1 Na redação original, o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 dispunha que:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (.....)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a duração a sessenta meses.’

9.2 Ao interpretar esse dispositivo, o TCU firmou entendimento no sentido de que (Decisão nº 695/96 – Plenário – Ata nº 43/96 – fls. 218-9):

‘a) a duração dos contratos de que trata o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser, já de início, dimensionada de modo inequívoco, definitiva e incondicionada, com base na ponderação de dados técnicos e objetivos que assegurem que a duração fixada (2 anos, 3 anos, etc.) seja a que melhor se preste à obtenção das condições mais vantajosas para a Administração, inclusive quanto ao preço. Dimensionada esta duração, somente em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização superior, o prazo poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido art. 57 da Lei nº 8.666/93, alterada pela de nº 8.883/94 e pela Medida Provisória nº 1.081/95;

b) nada impede – aliás, é recomendável – que o próprio certame licitatório seja utilizado para se aferir objetivamente qual a duração contratual que propicia condições mais vantajosas para a contratação, inclusive quanto ao preço. Para isso, é bastante que a Administração exija no edital que os licitantes formulem propostas alternativas de preços, e, se for o caso, de outras condições contratuais para as hipóteses de a duração do ajuste, a ser firmado ulteriormente, vir a ser fixada (“dimensionada”) em 1, 2, 3, 4 ou 5 anos;’

9.3 Ocorre que a Medida Provisória nº 1.500/96, e alterações posteriores, alterou os termos do inciso II do art. 57, o que levou o Tribunal a deliberar, por meio da Decisão nº 827/96 – Plenário (Ata 51/96), no sentido de excluir as alíneas “a” e “b” do item 8.2 da Decisão nº 695/96, transcritas no subitem anterior desta instrução. A Lei nº 9.648/98 deu ao dispositivo a seguinte redação:

‘(.....) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses; (.....) § 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses.’

9.4 Essa nova redação não exclui a possibilidade de se celebrar o contrato de prestação de serviços de natureza contínua por prazo superior à vigência dos créditos orçamentários, não havendo empecilho para que a duração seja fixada, desde logo, em 60 meses. Esse entendimento, adotado pela Administração, encontra amparo nas lições de MARÇAL JUSTEN FILHO, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 1998, apresentadas pela própria representante (fl. 15), in verbis:

“A contratação pode fazer-se por período total de sessenta meses. Não se afigura obrigatória a pactuação por períodos inferiores. Trata-se de faculdade outorgada pela administração, que poderá optar por períodos inferiores, com renovações sucessivas (até atingir o limite de sessenta meses). Assim, parecem excessivamente formalistas as interpretações no sentido de que a contratação deverá respeitar o exercício orçamentário promovendo-se sua renovação no início do ano seguinte. Essa é uma opção que poderá ser adotada pela Administração, sem que se imponha como única admissível. Em face da lei, é possível que o prazo inicial da contratação ultrapasse o limite da lei orçamentária.

Lembre-se que a regra da limitação à rubrica orçamentária consta do caput do artigo e o inc. II consagra exceção a ela.’

9.5 O problema que se tem, na verdade, é que a fixação da vigência em 60 meses eleva o valor global da contratação, ocasionando aumento no capital social exigido para habilitação no certame. Segundo a representante, esse procedimento restringe o caráter competitivo da licitação, além de favorecer as empresas de maior porte (fl. 19).

9.6 Decerto, o capital social exigido, no caso, é elevado (hum milhão de reais – fls. 29 e 136), tendo contribuído para afastar do certame empresas de menor porte que, provavelmente, poderiam executar o objeto, uma vez que os custos incorridos pela empresa vencedora da licitação são cobertos pelo valor pago mensalmente pela contratante. Vale dizer que a exigência de capital social mínimo para comprovar a qualificação econômica-financeira é questionada pela doutrina, conforme lições de Marçal Justen Filho, na obra citada, abaixo transcritas: ‘O ‘capital social’ é o montante de recursos, economicamente avaliáveis, transferidos pelos sócios para a sociedade, seja no momento de sua constituição seja no curso da vida social. A partir desse fundo de recursos, a sociedade desenvolve sua atividade... A definição contábil da situação patrimonial da sociedade faz-se através de balanços e outras demonstrações financeiras. Nesse plano é que se alude a ‘patrimônio líquido’. Conforme os conceitos contábeis usualmente utilizados, o patrimônio líquido corresponde à soma do capital social, das reservas e dos prejuízos ou lucros acumulados. Significa que o valor do capital social, por mais elevado que o seja, é insuficiente para revelar a situação econômica de uma sociedade. O capital social pode ser elevadíssimo e a sociedade encontrar-se insolvente. Basta que a atividade empresarial tenha sido infrutífera e as perdas tenham superado as receitas. Por isso, o valor do capital social não fornece qualquer dado seguro acerca da situação econômica. Não é índice objetivo de qualificação econômica-financeira. A comprovação da idoneidade somente pode obter-se através de dados atinentes ao patrimônio líquido. Ora, a disponibilidade de recursos somente é apurável através do exame do passivo e do ativo. Por isso, a exigência de capital social mínimo afigura-se inconstitucional, pois não se presta a revelar, de modo adequado, a presença dos requisitos do direito de licitar.’

9.7 Todavia, verifica-se que a exigência é uma faculdade prevista no § 2º do art. 31 da Lei nº 8.666/93 e que foi observado o limite previsto no § 3º do mesmo artigo (10% do valor estimado da contratação), não havendo como condenar o procedimento adotado. Além disso, considerando que compareceram à licitação oito empresas (fl. 174), sendo quatro delas habilitadas (fl. 178), não é possível afirmar que, no caso concreto, a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração tenha sido comprometida.

9.8 Destarte, cabe apenas formular determinação ao Órgão para evitar a repetição da ocorrência.”

O terceiro aspecto diz respeito à vantagem que advém da definição de períodos mais longos, a vista de maior prazo para diluição dos custos de mobilização e desmobilização. O quarto refere-se ao não parcelamento do objeto que pode ser admitido como regular se justificado no processo.

Fundamento a assertiva no entendimento de que o exame da regularidade depende sobretudo dos estudos técnicos preliminares as quais o órgão promotor da licitação deve proceder; portanto, só contextualizando os fatos à norma será possível definir a regularidade do parcelamento.

Em relação ao quinto e último ponto, verifico que a CAESB exigiu em relação ao item “a.2” que o futuro contratado pague remuneração superior ao mínimo legal e convencional.

Sobre essa questão também o Tribunal de Contas da União já decidiu que essa exigência é admitida quando tiver relação direta com a pretendida qualidade da mão-de-obra.

Há precedentes no paradigma federal de controle.

É prudente, porém, requerer nos termos do art. 113 da Lei nº 8.666/93 que a autoridade Jurisdicionada apresente motivação da fixação de piso e vantagem superior ao mínimo legal.

Por esse motivo, amparado nos sólidos argumentos aqui delineados, voto no sentido de que o Tribunal:

I - tome conhecimento do Edital de Concorrência nº 026/2002 da CAESB;

II - apresente justificativas para a exigência de remuneração mínima não definida em Lei ou em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e de fornecimento de auxílio alimentação mínimo aos empregados da futura contratada – Modelo 04 de Carta Proposta de Preços do Anexo I da Seção 01 do Edital -, ferindo o § 1º do art. 3º e o § 5º do art. 30 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

III - autorize o retorno dos autos à 3ª ICE para as providências decorrentes dos itens I e II.

Sala de Sessões, em 12 de dezembro de 2002

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Conselheiro